CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 64, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 391/2024
OF 442/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5365, de 25 de abril de 2022, que renova a permissão outorgada à Rádio Progresso Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré , Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 391

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00490/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA MCOM Nº 5.365, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00490/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA MCOM Nº 5.365, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 442/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849329** e o código CRC **EF09258E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12384/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000766/2016-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9916835** e o código CRC **A9313B2E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12384/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9916835

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12384/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000766/2016-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9916835** e o código CRC **A9313B2E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12384/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9916835

RP RADIO PROGRESSO

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília / DF

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.287.352/0001-24, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26/01/1983 e MP 747/2016, requer a V.Ex.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **pedido de renovação**, por **novo período (14/08/2017 na 14/08/2027)**, da outorga que lhe foi concedida, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP.

Declara, ainda, para os fins do disposto no Parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal/88, na condição de responsável legalmente constituído pela entidade, que a mesma não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

O signatário do presente, na condição de representante legal, declara, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a **Rádio Progresso Ltda.**, contratará somente brasileiros natos para o exercício dos cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em **Sumaré/SP**, por seu representante legal, declara conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em **Sumaré/SP**, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos de direito, em atendimento ao estabelecido no Parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal/88, que não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal infra-assinado, **INDICA** os responsáveis pelos seguintes setores:

NOME DO GESTOR: Silvio Sanzone Segundo, brasileiro.

RESP. EDITORIAL: Marilei José Schiavi, brasileiro.

RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO: Silvio Sanzone Segundo, brasileiro.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que executa o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso IV, do artigo 221 da Constituição Federal.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estimulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso II, do artigo 221 da Constituição Federal.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Parágrafo 4º do artigo 220 da CF) e legais (Lei n.º 9.294/1996) sobre a matéria.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento (4402845) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 9

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal infra-assinado, que cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- 25% (vinte e cinco por cento) de tempo reservado à propaganda comercial;
- 05% (cinco por cento) do tempo de serviço noticioso;
- 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em **Sumaré/SP**, por seu representante legal, declara que atende às finalidades educativas/culturais inerentes ao serviço.

Sumaré/SP, 17 de novembro de 2016.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23845/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA. (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, 241
13171-510 Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se modelo do Requerimento Padrão, acompanhado de lista de documentação necessária para a instrução do pleito (evento SEI nº 4402845), a ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4402852** e o código CRC **9647F6B1**.

Correspondência Eletrônica - 4432211

Data de Envio:
23/07/2019 11:25:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.000766/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4402852.html
Requerimento_4402845_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Ao Ilm.º Sr.
João Eduardo Tabalipa Ferreira
Coordenador de Renovação de Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Ref. Of. N.º 23845/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Renovação de Outorga
Processo n.º 01250.000766/2016-81

RÁDIO PROGRESSO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar os documentos abaixo elencados:

- Novo Requerimento.
- Atos Constitutivos.
- Certidão Específica emitida pela JUCESP, datada de 22/08/2019.
- Balanço Patrimonial referente Exercício de 2018.
- CND de Falência se Recuperações Judiciais do TJSP.
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- CND Positiva Com Efeitos de Negativa da RFB/PGFN.
- CND Fazenda Estadual de São Paulo.
- CND Fazenda Municipal de Campinas/SP.
- CND Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes/SP.
- CND ANATEL FISTEL.
- CRF FGTS.
- CND Débitos Trabalhistas.

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

N. Termos.

P. Deferimento.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2019.

Rádio Progresso Ltda.
Sílvio Sanzone Segundo

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO PROGRESSO LTDA

CNPJ: 56.287.352/0001-24 ***CEP da sede:*** 08735-230

Endereço da sede: Rua David Bobrow, n.º 440 – Vila São Francisco – Mogi das Cruzes – SP.

E-mail de contato: silvio2@me.com

Serviço a ser renovado:
(x) Radiodifusão sonora
(x) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 14/08/2017 a 14/08/2027

Localidade da renovação: SUMARE ***UF:*** SP

Eu, SILVIO SANZONE SEGUNDO, inscrito no CPF sob o nº 257.519.388-52, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 2

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

SAO PAULO, 31 de JULHO de 2018.

Assinatura do representante legal

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 3

JUCESP PROTOCOLO
0.220.980/11-1

RÁDIO PROGRESSO LTDA
CNPJ Nº 56.287.352/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Abertura de Filial
- Alteração do Capital Social
- Consolidação do Contrato Social

I – PREÂMBULO

SILVIO SANZONE SEGUNDO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 853 – Apto. 113, Vila Olimpia, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 27.496.975-0 – SSP/SP. e do CPF/MF. nº 257.519.388-52 e

CESAR SANZONE, Brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a, Rua Paulo Vieira,nº 383 – Apto. 2501, Bairro de Perdizes, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 27.496.974-9 – SSP/SP. e do CPF/MF. nº 262.808.498-80.

Sócios componentes da sociedade empresaria por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RADIO PROGRESSO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 56.287.352/0001-24, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 19 de maio de 1986, sob nº 35.203.878.573, e última alteração contratual registrada na mesma repartição em 20.04.2007, sob nº 116.806/07-2, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

1 – Abertura da Filial

Os sócios resolvem abrir uma filial no endereço, na Av. João Erbolato, nº.50 – Cj. 20 – Cep 13070-070 – Jd. Chapadão – Campinas –SP.

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé
São Paulo, 29 JAN. 2014
AUTENTICAÇÃO 1097BP39157
CARLOS JULIANO FORSTER - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2 – Alteração do Capital Social

Em decorrência da abertura da filial o capital social da sociedade foi aumentado ficando destacada a parte da filial da seguinte forma: **R$ 850,00** (Oitocentos e cinqüenta reais) divido em **50** (cinqüenta) quotas no valor de **R$ 17,00** (Dezessete reais) cada uma subscritas neste ato em moeda corrente no país, distribuídas em partes iguais entre os sócios.

Quotistas	Quotas	Valor R$
Silvio Sanzone Segundo	25	425,00
Cesar Sanzone	25	425,00
Total	**50**	**850,00**

3 – Consolidação do Contrato Social

Face às alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social, fica o mesmo consolidado em novas clausulas assim dispostas:

CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – Da Natureza Jurídica – A Natureza Jurídica da Empresa gira sob a denominação de **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440 – cep 08735-230 – Vila São Francisco – Bairro Braz Cubas – Mogi das Cruzes – SP. Podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



JUCESP

DA FILIAL

Cláusula Terceira - A Filial responderá por suas obrigações e terá seu foro na Av. João Erbolato, nº.50 – Cj. 20 – Cep 13070-070 – Jd. Chapadão – Campinas – Estado de São Paulo, e cumprirá com as devidas regras impostas pela matriz.

DO FORO

Cláusula Quarta - A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quinta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm – serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sétima – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

29 JAN. 2014

Parágrafo Primeiro – As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

DO CAPITAL

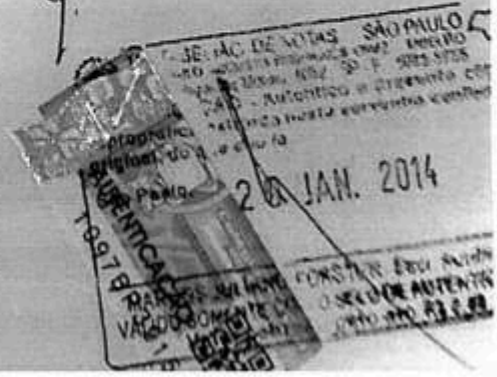
Cláusula Oitava – O capital social, totalmente integralizado é de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), representado por 350 (trezentas e cinquenta) quotas de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Quotistas	**Quotas**	**Valor R$**
Silvio Sanzone Segundo	175	2.975,00
Cesar Sanzone	175	2.975,00
Total	**350**	**5.950,00**

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052, da lei 10.406/2 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A administração e gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.



Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças e cauções em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outras obrigações que onerem a empresa, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator, perante a empresa e aos demais sócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados
Poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade será administrada pelo sócio **Silvio Sanzone Segundo,** investido no cargo de Diretor-Gerente, ao qual serão conferidos plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, na defesa dos interesses da empresa, competindo-lhe representá-la em quaisquer de suas manifestações como pessoa jurídica e nos direitos e obrigações decorrentes de todos os seus negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

DA CESSÃO DE COTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de cotas só poderão ocorrer com o contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula Décima Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar retirar-se da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado n data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima Terceira – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanço anual, levantado nessa mesma data, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

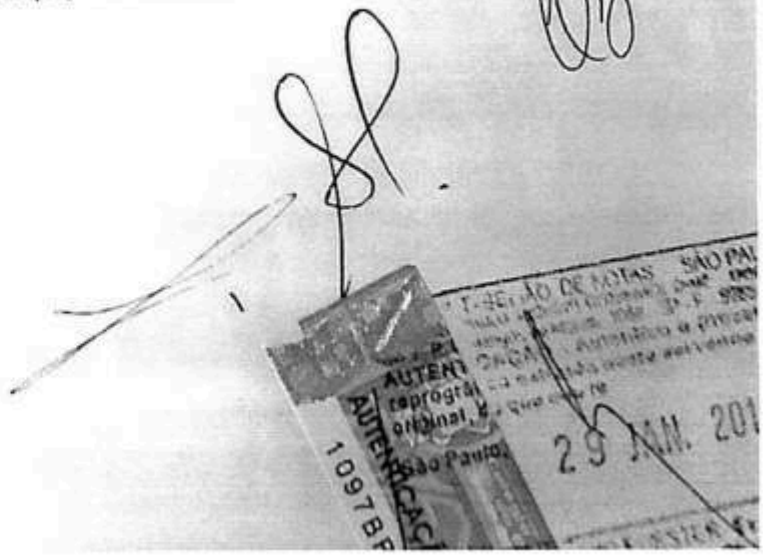
Cláusula Décima Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanço anual, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta – Todos os casos omissos serão regulados pela lei 10.406/2. E no que forem aplicáveis da lei 6404 de 15 de Novembro de 1976.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sétima – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, 10 de Fevereiro de 2011.

Silvio Sanzone Segundo
CPF/MF Nº 257.519.388-52
RG. nº 27.496.975-0 SSP/SP

Cesar Sanzone
CPF/MF Nº 262.808.498-80
RG. nº 27.496.974-9 SSP/SP

Testemunhas:

Altair Magno Dias
RG.Nº 5.982.377-X
CPF/MF Nº 459.556.548-87

Leonardo Dias
RG. Nº 35.126.864-9
CPF/MF Nº 329.307.268-22

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
101.307/11-1
JUCESP

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203878573		19/09/1986	19/09/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO PROGRESSO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
56.287.352/0001-24	RUA DAVID BOBROW	440	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	08735-230	R$	5.950,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME			
CESAR SANZONE			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ECA DE QUEIROZ	203		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
262.808.498-80	SÓCIO		2.975,00

SÓCIO

NOME			
SILVIO SANZONE SEGUNDO			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ARTUR PRADO	588	2 AND AP 21	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01322-000
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
257.519.388-52	SÓCIO		2.975,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO PROGRESSO DE SUMARE LTDA.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 11

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA 26/05/1995	NÚMERO 083.503/95-0	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS).	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO LORENA DE MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO MESQUITA, 1054, APTO. 5 A, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00.	
	ADMITIDO SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 150,00.	
	INCLUSÃO DE CNPJ 56.287.352/0001-24	
DATA 14/10/1998	NÚMERO 160.065/98-7	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.100,00 (CINCO MIL, CEM REAIS).	
	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO PROGRESSO LTDA..	
	ADMITIDO SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RG/RNE: 274969750 - SP, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.719-04 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO LORENA DE MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, CEP 13053-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,01.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO DE MESQUITA, 1054, CAMPINAS - SP, CEP 13025-061, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,01.	
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ISIDE MICHELUCCI BIANCHI, 241, VL MIRANDA, SUMARE - SP, CEP 13171-510.	
DATA 20/04/2007	NÚMERO 116.806/07-2	
	ADMITIDO CESAR SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.808.498-80, RG/RNE: 27496974-9, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.(EXERCENDO TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR)	
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DAVID BOBROW, 440, TERREO, BRAZ CUBAS, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08735-230.	
	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA OITAVA - PARAGRAFO TERCEIROA SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO SILVIO SANZONE SEGUNDO, INTESTIDO NO CARGO DE DIRETOR GERENTE, AO QUAL SERAO CONFERIDOS PLENOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DE GERENCIA, NA DEFESA DOS	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

	INTERESSES DA EMPRESA, COMPETINDO-LHE REPRESENTALA EM QUAISQUER DE SUAS MANIFESTACOES COMO PESSOA JURIDICA E NOS DIREITOS E OBRIGACOES DECORRENTES DE TODOS OS SEUS NEGOCIOS, INCLUSIVE EM JUIZO PERANTE OS PODERES PUBLICOS.
	REMANESCENTE SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RG/RNE: 27496975-0, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DATA 06/01/2010	NÚMERO 014.608/10-8
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
DATA 30/12/2010	NÚMERO 463.946/10-8
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
DATA 18/03/2011	NÚMERO 101.307/11-1
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903991011, SITUADA À: AV. JOAO ERBOLATO, 50, CJ. 20, JD. CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-070, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, COM CAPITAL DESTACADO DE 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/02/2011.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.975,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CESAR SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.808.498-80, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.975,00.(EXERCENDO TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR)
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DATA 04/01/2013	NÚMERO 016.597/13-8
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA 2012
DATA 30/12/2014	NÚMERO 518.378/14-7
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA 2014.
DATA 27/12/2017	NÚMERO 582.345/17-0
	QUADRO SOCIETARIO 2017, DATADA DE: 20/12/2017.
DATA 08/01/2019	NÚMERO 003.348/19-2
	COMPOSICAO SOCIETARIA 2018, DATADA DE: 20/12/2018.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35903991011				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. JOAO ERBOLATO		50	CJ. 20	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
JD. CHAPADAO	CAMPINAS		SP	13070-070

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
08/01/2019	003.348/19-2	
COMPOSICAO SOCIETARIA 2018, DATADA DE: 20/12/2018.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203878573
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2019

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Especifica emitida para Felipe Santos Nascimento : 42667314859. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122081364, quinta-feira, 22 de agosto de 2019 às 10:35:33.

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 14

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 31/12/2018

Nome	Saldo atual
ATIVO	767.946,14
ATIVO CIRCULANTE	741.491,86
DISPONIBILIDADES	70.496,29
CAIXA	6.417,99
BANCOS	25.238,96
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	38.839,34
CREDITOS	670.995,57
CREDITOS MONETARIO	4.041,75
CREDITOS FISCAIS	1.332,78
CREDITO PESSOAS LIGADAS	592.827,92
DESPOSITOS JUDICIAIS	72.793,12
ATIVO NAO CIRCULANTE	26.454,28
IMOBILIZADO	26.454,28
IMOBILIZADO	26.454,28

Nome	Saldo atual
PASSIVO	767.946,14
PASSIVO CIRCULANTE	545.435,44
FORNECEDORES	56.802,43
FORNECEDORES	56.802,43
OBRIGACOES TRABALHISTAS	31.314,94
SALARIOS REMUNERACOES E PROVISOES	28.412,49
ENCARGOS SOCIAIS E DEBITOS TRABALHISTAS	2.902,45
OBRIGACOES FISCAIS	40.093,48
DEBITOS FEDERAIS	40.093,48
OUTRAS OBRIGAÇÕES	417.224,59
ADIANTAMENTOS	417.224,59
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	102.843,22
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	102.843,22
OBRIGACOES FISCAIS	102.843,22
PATRIMONIO LIQUIDO	119.667,48
CAPITAL SOCIAL	5.950,00
CAPITAL SUBSCRITO	5.950,00
(+/-) RESULTADOS ACUMULADOS	113.717,48
(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78
(+/-) RESULTADO DO EXERCICIO	88.934,70

Reconhecemos a exatidão do presente , a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 767.946,14 - Setecentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quatorze Centavos

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF: 033.296.928-20
CRC: 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF: 257.519.388-52

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5831813 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/08/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO PROGRESSO LTDA - ME, CNPJ: 56.287.352/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na **1ª** Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

PEDIDO Nº: 4865604

TJSP SAJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.287.352/0001-24 MATRIZ		23/09/1986

NOME EMPRESARIAL
RADIO PROGRESSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAVID BOBROW	440	VILA SAO FRANCISCO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.735-230	BAIRRO BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCESSOS@JUSCON.COM.BR	(11) 2343-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2019** às **10:46:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Petição (4574424) SEI 01250.043854/2019-10 / pg. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PROGRESSO LTDA
CNPJ: 56.287.352/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:52 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2020.
Código de controle da certidão: **09DE.7F0E.3316.F6C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 56.287.352/0002-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19070168406-11
Data e hora da emissão	30/07/2019 10:54:38
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: RADIO PROGRESSO LTDA
CNPJ: 56.287.352/0002-05

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativo aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão, eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se as penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 30/07/2019 - 10:53:02
Validade: 28/09/2019
Assinatura eletrônica: 000715.0400820.190730
Endereço IP: 172.21.195.57
Taxa de certidão: GRATUITA

Imprimir Fechar

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social do Contribuinte : **RADIO PROGRESSO LTDA**

C.N.P.J. : **56.287.352/0001-24**

Endereço : **R DAVID BOBROW 440 VILA SAO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES SP 08735 275**

Atividade : **ATIVIDADES DE RADIO**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

*1. CERTIFICA que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **30/07/2019 às 10:27:50** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2019.009.072**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO LTDA**

CNPJ: **56.287.352/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:26 do dia 22/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.287.352/0001-24
Razão Social: RADIO PROGRESSO LTDA
Endereço: R DAVID BOBROW 440 / VILA SAO FRANCISCO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08735-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2019 a 09/09/2019

Certificação Número: 2019081102212312648170

Informação obtida em 22/08/2019 10:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 56.287.352/0001-24
Certidão nº: 181628904/2019
Expedição: 28/08/2019, às 10:45:11
Validade: 23/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.287.352/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ao Ilm.º Sr.
João Eduardo Tabalipa Ferreira
Coordenador de Renovação de Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Ref. Of. N.º 23845/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Renovação de Outorga
Processo n.º 01250.000766/2016-81

RÁDIO PROGRESSO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar os documentos abaixo elencados:

- laudo de vistoria.

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

N. Termos.

P. Deferimento.

São Paulo/SP, 29 de agosto de 2019.

Rádio Progresso Ltda.
Sílvio Sanzone Segundo

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Rádio Progresso Ltda**				
CNPJ:	**56.287.352/0001-24**				
Endereço Sede:	**Rua David Bobrow, 440 – Vila São Francisco**				
Município:	**Mogi das Cruzes**	*UF:*	**SP**	*CEP:*	**08735230**
E-mail contato:	**c.sanzone@redemetropolitana.com.br**				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
		Radiodifusão de Sons e Imagens				
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	**288**		*Classe:*	**B2**	*Prefixo:*	**ZYD962**
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*		**105,5**
Potência (kW) :	**1**					
Localidade da Outorga:	**Sumaré**				*UF:*	**SP**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Emanuel José de Oliveira Zucarini**		
CREA nº:	**5061552379**	*UF:*	**SP**
E-mail de contato:	**emanuel.zucarini@gmail.com**		

(*) - Não se aplica a TVD.

Petição (4580324) SEI 01250.044235/2019-42 / pg. 2

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Estrada Municipal Pedrina Guilherme, 277C – Área Rural de Sumaré														
Município:	Sumaré												*UF:*	SP	*CEP:* 13182899
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	22	°	52	'	35	,	00	"	S	(S/N)				
	Longitude:	47	°	14	'	58	,	00	"	O	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda**					
	Modelo: **FV 4**					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	**X**	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): **120**					
	N° de elementos: **4**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **92**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical		Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	N° de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS Radio Frequency Systems**					
	Modelo: **LCF158-50JA A0**					
	Comprimento medido (m):					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **WTK Telecomunicações Ltda**					
	Modelo: **SI-F-5**					
	Homologação: **000885XXX0038**					
	Potência de operação medida (kW): **0,291**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**105,496**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Petição (4580324) SEI 01250.044235/2019-42 / pg. 3

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Estrada Municipal Pedrina Guilherme, 277C				
Município:	Sumaré	*UF:*	SP	*CEP:*	13182899

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Osciloscópio: LEADER, Mod. LBO 310A, Série nº 0043122
Frequencímetro: WISHER, Mod. WFC-308
Wattímetro: BIRD, Mod. 43P
Telêmetro: LASERWORKS, Mod. LW1000
Analisador de Espectro: KEYSIGHT, Mod. N9320B
GPS: fabricante Garmin, mod. GPS 12, SN: 36134592

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
O presente laudo foi elaborado com base na instalação objeto do projeto técnico de instalação elaborado para fins de enquadramento no PBFM em virtude de recente alteração de coordenadas geográficas e que consta do processo nº 53500.028562/2019-61

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Emanuel José de Oliveira Zucarini
CREA/ D Nº:	SP5061552379
Local / Data:	São Paulo, SP, 24 de agosto de 2019
Assinatura:	

Petição (4580324) SEI 01250.044235/2019-42 / pg. 4

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as caracteristicas técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 17/04/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo, SP

Data: 24/08/2019

Nome do Profissional Habilitado: Emanuel José de Oliveira Zucarini

CREA/D_ Nº: SP5061552379

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Emanuel José de Oliveira Zucarini, esteve nesta cidade de Sumaré, no Estado de São Paulo, no dia 17/04/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Sumaré, SP

Data: 26/08/2019

Nome do Representante Legal: Sílvio Sanzone Segundo

Cargo que exerce na Entidade: Sócio – Diretor

Assinatura do Representante Legal

Petição (4580324) SEI 01250.044235/2019-42 / pg. 5

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Petição (4580324) SEI 01250.044235/2019-42 / pg. 6

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230191071513

1. Responsável Técnico

EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **705822672**
Registro: **5061552379-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Progresso Ltda**
CPF/CNPJ: **56.287.352/0001-24**
Endereço: **Rua EÇA DE QUEIROZ**
Nº: **203**
Complemento:
Cidade: **São Paulo**
Bairro: **VILA MARIANA**
UF: **SP**
CEP: **04011-030**
Contrato:
Celebrado em: **05/08/2019**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **500,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Área RURAL**
Nº: **277**
Complemento: **C, Estrada Municipal Pedrina Guilherme**
Bairro: **ÁREA RURAL DE SUMARÉ**
Cidade: **Sumaré**
UF: **SP**
CEP: **13182-899**
Data de Início: **30/08/2019**
Previsão de Término: **04/10/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

					Quantidade	Unidade
Elaboração						
1	**Laudo**	**Processamento da Radiodifusão**	**Som**		**105500000,00000**	**hertz**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria de estação de FM

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo, SP 24 de agosto de 2019
Local data

EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI - CPF: 184.545.851-68

Rádio Progresso Ltda - CPF/CNPJ: 56.287.352/0001-24

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 85,86 Registrada em: 22/08/2019 Valor Pago R$ 85,86 Nosso Numero: 28027230191071513 Versão do sistema

Impresso em: 25/08/2019 16:20:29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sumaré**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	Sumaré		
RADIO PROGRESSO LTDA	Sumaré	14/08/1987	14/08/1997
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Sumaré	12/11/2010	12/11/2020

Usuário: - **Data: 26/09/2019** **Hora: 11:06:51**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO LTDA	
Telefone: (11) 5748000	**E-mail:**
CNPJ: 56.287.352/0001-24	**Número do Fistel:** 02030452033
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/08/1987	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAVID BOBROW		**Complemento:**
Bairro: BRAS CUBAS		**Numero:** 440
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08735230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ISIDE M. BIANCHI, 241		**Complemento:**
Bairro: NÃO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13171510

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13170000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13170000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sumaré	**UF:** SP
Latitude: -22.87639	**Longitude:** -47.24944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	**Frequência:** 105.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155872	**Número Indicativo:** ZYD962
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.825	**Longitude:** -47.271	**Cota da base:** 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000885XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** .88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP 2 E			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 30 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33 m	**ERP Máximo:** 4.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.44	**10°:** 3.4	**20°:** 2.26	**30°:** 1.31	**40°:** 0.64	**50°:** 0.18	**60°:** 0	**70°:** 0.17	**80°:** 0.63	**90°:** 1.31	**100°:** 2.3	**110°:** 3.52
120°: 4.58	**130°:** 5.49	**140°:** 6.25	**150°:** 6.56	**160°:** 6.19	**170°:** 5.37	**180°:** 4.44	**190°:** 3.4	**200°:** 2.26	**210°:** 1.31	**220°:** 0.64	**230°:** 0.18
240°: 0	**250°:** 0.17	**260°:** 0.63	**270°:** 1.31	**280°:** 2.3	**290°:** 3.52	**300°:** 4.58	**310°:** 5.49	**320°:** 6.25	**330°:** 6.56	**340°:** 6.19	**350°:** 5.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** .88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 4.61 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000096321986	204	Portaria	MC	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002101987	652	Portaria	Dentel-SP	23/12/1987	27/01/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 3

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	23/01/1998	14/07/1998	Transferência Indireta	Jurídico
538300008191997	200	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	17140	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000844772017 11	14634	Ato	ORLE	11/12/2017	21/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 56.287.352/0001-24

RADIO PROGRESSO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CESAR SANZONE	262.808.498-80	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré
SILVIO SANZONE SEGUNDO	257.519.388-52	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 26/09/2019 **Hora:** 11:07:39

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 262.808.498-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR SANZONE	262.808.498-80	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 26/09/2019 **Hora:** 11:08:00

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 257.519.388-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIO SANZONE SEGUNDO	257.519.388-52	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 26/09/2019 **Hora:** 11:08:10

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PROGRESSO LTDA**

CNPJ: **56.287.352/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:45 do dia 26/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Siacco (4673781) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 8

Correspondência Eletrônica - 4674156

Data de Envio:
26/09/2019 11:45:50

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 01250.000766/2016-81

Tendo em vista que às fls.4-10 (evento SEI nº 4574424) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000766/2016-81		
Entidade: RÁDIO PROGRESSO LTDA.	**CNPJ:** 56.287.352/0001-24	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Sumaré	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 14/08/2017 a 14/08/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4574424 fls.2-3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4673781 fls.5-7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	4574424 fls.4-10
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4574424 fls.11-14
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	4574424 fl.15 DRE?
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4574424 fl.16

Checklist (4674017) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 10

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4574424 fl.17
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4574424 fl.18 4574424 fl.19 4574424 fl.20/21*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4574424 fl.22
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4574424 fl.18 4574424 fl.23
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4574424 fl.24
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4580324
	*foi apresentada apenas certidão de débitos mobiliários.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	26/09/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17910/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000766/2016-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Progresso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei **(obs.: foi apresentada apenas a certidão de débitos mobiliários)**;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(obs.: com exceção da Alteração Contratual de 10.02.2011, já apresentada)**;

3.3. **demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: foi apresentado apenas o Balanço Patrimonial)**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/10/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4674035** e o código CRC **6322C11A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 4674035

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 35373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA. (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, 241
13171-510 Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17910/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4674078** e o código CRC **8BCEA1E8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.000766/2016-81
Interessado: RADIO PROGRESSO LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4580324 pela Rádio Progresso Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4674130** e o código CRC **CA8ED47A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 4674130

Correspondência Eletrônica - 4701230

Data de Envio:
03/10/2019 15:16:01

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.000766/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4674078.html
Nota_Tecnica_4674035.html

Ao Ilm.º Sr.
João Eduardo Tabalipa Ferreira
Coordenador de Renovação de Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Ref. Of. N.º 35373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Renovação de Outorga
Processo n.º 01250.000766/2016-81

RÁDIO PROGRESSO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar os documentos abaixo elencados:

- atos constitutivos;
- balanço patrimonial 2018;
- DRE 2018.

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

N. Termos.

P. Deferimento.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2019.

Rádio Progresso Ltda.
Sílvio Sanzone Segundo

JUCESP PROTOCOLO
0.220.980/11-1

RÁDIO PROGRESSO LTDA

CNPJ Nº 56.287.352/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Abertura de Filial

- Alteração do Capital Social

- Consolidação do Contrato Social

I – PREÂMBULO

SILVIO SANZONE SEGUNDO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 853 – Apto. 113, Vila Olimpia, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 27.496.975-0 – SSP/SP. e do CPF/MF. nº 257.519.388-52 e

CESAR SANZONE, Brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a, Rua Paulo Vieira,nº 383 – Apto. 2501, Bairro de Perdizes, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 27.496.974-9 – SSP/SP. e do CPF/MF. nº 262.808.498-80.

Sócios componentes da sociedade empresaria por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RADIO PROGRESSO LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 56.287.352/0001-24, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 19 de maio de 1986, sob nº 35.203.878.573, e última alteração contratual registrada na mesma repartição em 20.04.2007, sob nº 116.806/07-2, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

1 – Abertura da Filial

Os sócios resolvem abrir uma filial no endereço, na Av. João Erbolato, nº.50 – Cj. 20 – Cep 13070-070 – Jd. Chapadão – Campinas –SP.

2 – Alteração do Capital Social

Em decorrência da abertura da filial o capital social da sociedade foi aumentado ficando destacada a parte da filial da seguinte forma: **R$ 850,00** (Oitocentos e cinqüenta reais) divido em **50** (cinqüenta) quotas no valor de **R$ 17,00** (Dezessete reais) cada uma subscritas neste ato em moeda corrente no país, distribuídas em partes iguais entre os sócios.

Quotistas	**Quotas**	**Valor RS**
Silvio Sanzone Segundo	25	425,00
Cesar Sanzone	25	425,00
Total	**50**	**850,00**

3 – Consolidação do Contrato Social

Face às alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social, fica o mesmo consolidado em novas clausulas assim dispostas:

CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – Da Natureza Jurídica – A Natureza Jurídica da Empresa gira sob a denominação de **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440 – cep 08735-230 – Vila São Francisco – Bairro Braz Cubas – Mogi das Cruzes – SP. Podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DA FILIAL

Cláusula Terceira - A Filial responderá por suas obrigações e terá seu foro na Av. João Erbolato, nº.50 – Cj. 20 – Cep 13070-070 – Jd. Chapadão – Campinas – Estado de São Paulo, e cumprirá com as devidas regras impostas pela matriz.

DO FORO

Cláusula Quarta - A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quinta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm – serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sétima – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro – As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

DO CAPITAL

Cláusula Oitava – O capital social, totalmente integralizado é de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), representado por 350 (trezentas e cinquenta) quotas de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Quotistas	**Quotas**	**Valor R$**
Silvio Sanzone Segundo	175	2.975,00
Cesar Sanzone	175	2.975,00
Total	**350**	**5.950,00**

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052, da lei 10.406/2 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A administração e gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objetivo social especialmente na concessão de avais, endossos, fianças e cauções em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outras obrigações que onerem a empresa, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator, perante a empresa e aos demais sócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados
Poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade será administrada pelo sócio **Silvio Sanzone Segundo,** investido no cargo de Diretor-Gerente, ao qual serão conferidos plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, na defesa dos interesses da empresa, competindo-lhe representá-la em quaisquer de suas manifestações como pessoa jurídica e nos direitos e obrigações decorrentes de todos os seus negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

DA CESSÃO DE COTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de cotas só poderão ocorrer com o contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula Décima Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar retirar-se da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado n data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Cláusula Décima Terceira – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanço anual, levantado nessa mesma data, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanço anual, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta – Todos os casos omissos serão regulados pela lei 10.406/2. E no que forem aplicáveis da lei 6404 de 15 de Novembro de 1976.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sétima – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, 10 de Fevereiro de 2011.

Silvio Sanzone Segundo
CPF/MF Nº 257.519.388-52
RG. nº 27.496.975-0 SSP/SP

Cesar Sanzone
CPF/MF Nº 262.808.498-80
RG. nº 27.496.974-9 SSP/SP

Testemunhas:

Altair Magno Dias
RG.Nº 5.982.377-X
CPF/MF Nº 459.556.548-87

Leonardo Dias
RG. Nº 35.126.864-9
CPF/MF Nº 329.307.268-22

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 101.307/11-1
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 31/12/2018

Nome	Saldo atual	Nome	Saldo atual
ATIVO	767.946,14	PASSIVO	767.946,14
ATIVO CIRCULANTE	741.491,86	PASSIVO CIRCULANTE	545.435,44
DISPONIBILIDADES	70.496,29	FORNECEDORES	56.802,43
CAIXA	6.417,99	FORNECEDORES	56.802,43
BANCOS	25.238,96	OBRIGACOES TRABALHISTAS	31.314,94
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	38.839,34	SALARIOS REMUNERACOES E PROVISOES	28.412,49
CREDITOS	670.995,57	ENCARGOS SOCIAIS E DEBITOS TRABALHISTAS	2.902,45
CREDITOS MONETARIO	4.041,75		
CREDITOS FISCAIS	1.332,78	OBRIGACOES FISCAIS	40.093,48
CREDITO PESSOAS LIGADAS	592.827,92	DEBITOS FEDERAIS	40.093,48
DESPOSITOS JUDICIAIS	72.793,12	OUTRAS OBRIGAÇÕES	417.224,59
ATIVO NAO CIRCULANTE	26.454,28	ADIANTAMENTOS	417.224,59
IMOBILIZADO	26.454,28	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	102.843,22
IMOBILIZADO	26.454,28	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	102.843,22
		OBRIGACOES FISCAIS	102.843,22
		PATRIMONIO LIQUIDO	119.667,48
		CAPITAL SOCIAL	5.950,00
		CAPITAL SUBSCRITO	5.950,00
		(+/-) RESULTADOS ACUMULADOS	113.717,48
		(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78
		(+/-) RESULTADO DO EXERCICIO	88.934,70

Reconhecemos a exatidão do presente , a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 767.946,14 - Setecentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quatorze Centavos

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF: 033.296.928-20
CRC: 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF: 257.519.388-52

Petição (4767316) SEI 01250.054199/2019-25 / pg. 9

RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Demonstração do Resultado em 31/12/2018

Código	Nome	movimento
300000	RECEITAS	522.546,39
334542	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS PRESTADOS	522.546,39
334543	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	522.546,39
331000	RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS	542.341,89
331300	SERVICOS PRESTADOS NACIONAL	542.341,89
333000	(-) DEDUCOES RECEITA S/SERVICOS PRESTADOS	(19.795,50)
333800	(+/-) IMPOSTOS FEDERAL	(19.795,50)
400000	CUSTOS	109.110,45
410000	CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	12.905,68
414193	CUSTO GERAL	12.905,68
414204	CUSTOS GERAIS	12.905,68
414247	DEPRECIACOES E AJUSTES	12.905,68
430000	CUSTO SERVICOS PRESTADOS	96.204,77
431219	CUSTO DIRETO	67.284,77
434203	CUSTO COM PESSOAL	67.284,77
435100	SALARIOS E REMUNERACOES	34.266,72
435400	PROVISAO DE 13O	2.969,56
435500	PROVISAO DE FERIAS	10.673,14
435800	INSS PATRONAL	10.587,89
435900	FGTS SALARIOS	2.855,50
435000	BENEFICIOS	5.931,96
434193	CUSTO GERAL	28.920,00
434204	CUSTOS GERAIS	28.920,00
434226	SERVICOS PESSOA JURIDICA	28.920,00
500000	DESPESAS	298.467,64
524551	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	256.801,37
524552	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	57.400,83
524553	DESPESAS COM PESSOAL	57.400,83
525100	SALARIOS E REMUNERACOES	39.905,01
525400	PROVISAO DE 13O	2.078,56
525500	PROVISAO DE FERIAS	3.591,00
525800	INSS PATRONAL	8.259,75
525900	FGTS SALARIOS	1.358,51
525555	BENEFICIOS	2.208,00
524193	DESPESA GERAL	199.400,54
524204	DESPESAS GERAIS	199.400,54
524194	OCUPACAO	46.871,26
524195	UTILIDADE E SERVICOS	48.951,33
524196	USO E CONSUMO	586,94
524198	COMPRAS PARA MANUTENCAO	2.956,00
524225	SERVICOS PESSOA JURIDICA	66.651,68
524229	GASTOS COM VIAGEM	24.116,22
524231	GASTOS COM LOCOMOCAO	10.165,53
524237	ENTIDADES DE CLASSE	1.036,24
524249	OUTRAS DESPESAS	61,32
534555	(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(3.091,19)
534556	RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL	(3.091,19)
533000	RECEITAS FINANCEIRA OPERACIONAL	(9.279,18)
533300	RENDIMENTO APLICACOES	(4.926,78)
533600	RECEITAS COMERCIAL	(4.352,40)
536000	DESPESAS FINANCEIRAS	6.187,99
536300	DESPESAS BANCARIAS	5.888,53
536600	DESPESAS COM JUROS	12,07
536900	DESPESAS COM MULTAS	287,39
554564	(+/-) RESULTADO NAO OPERACIONAL	(52,13)

contabil SCI VISUAL Sucessor

RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Demonstração do Resultado em 31/12/2018

Código	Nome	movimento
584565	(+/-) RESULTADO NAO OPERACIONAL	(52,13)
551000	(-) OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	(52,13)
551300	(-) OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	(52,13)
584565	DESPESAS TRIBUTARIAS	2.009,47
584566	DESPESAS TRIBUTARIAS	2.009,47
582000	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	1.710,11
582300	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	1.710,11
584000	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	297,66
584002	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	297,66
586000	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	1,70
586600	IMPOSTOS S/OPERACOES FINANCEIRAS	1,70
584569	PROVISOES FISCAIS	42.800,12
580000	PROVISOES S/LUCRO	42.800,12
583000	PROVISAO IRPJ/CSLL	42.800,12
583300	PROVISAO CSLL	15.975,85
583600	PROVISAO IRPJ	26.824,27
600000	CONTAS INTERMEDIARIAS	114.968,30
680000	CONTAS DE ENCERRAMENTO	114.968,30
684563	CONTAS DE ENCERRAMENTO	114.968,30
683000	CONTAS DE ENCERRAMENTO	114.968,30
683300	APURACAO DE RESULTADOS	114.968,30

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 1 a 2 do livro diário nº0.

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF : 033.296.928-20
CRC : 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF : 257.519.388-52

contábil SCI VISUAL Sucessor

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000766/2016-81		
Entidade: RÁDIO PROGRESSO LTDA		**CNPJ:** 56.287.352/0001-24
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Sumaré	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/08/2017 a 14/08/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 2 e 3 – SEI n° 4574424
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 5 a 7 – SEI n° 4673781

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** SEI n° 4767314 (4ª Alt. Contratual, conf. Certidão Específica) **Falta** Ato Constitutivo e demais alterações não acostadas ao processo e que se encontram listadas da certidão específica.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 11 a 14 - SEI n° 4574424

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4767314 e 4767317
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.16 – SEI 4574424
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág.17 – SEI 4574424
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.18 – SEI 4574424
		OK	Est.: Pág.19 – SEI 4574424
		Pendente	Mun: ***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.22 – SEI n° 4574424
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág.18 – SEI 4574424
		OK	FGTS: Pág. 23 - SEI n° 4574424
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.24 - SEI n° 4574424
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4580324

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 22/10/2019, protocolo n° 01250.054199/2019-25, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 17910/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4674035), enviada por e-mail à entidade em 03/10/2019 (SEI n° 4701230) para os e-mails cadastrados no CADSEI. - Entidade não apresentou o exigido ato constitutivo, as alterações contratuais não acostadas ao processo, bem como a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal. Reiteradas estas exigências. ***Em Exigência***. - As situações regulares na análise anterior, verificadas em 29 de setembro próximo, estão sendo mantidas na presente análise, considerando apenas análise daquelas pendências exigidas na Nota Técnica n° 17910/2019, tendo em vista sua proximidade de datas com a desta análise. - Existe período anterior a renovar: 14/08/1997 a 14/08/2007 e 14/08/2007 a 14/08/2017.	24/10/2019

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	24/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20855/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000766/2016-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17910/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4674035), concluiu pela expedição do Ofício n.º 35373/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4674078), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.054199/2019-25, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos ainda pendentes:**

3.1. ato constitutivo e as alterações contratuais **não acostadas ao processo e que constam listadas na certidão específica apresentada**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **municipal da sede da pessoa jurídica**, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de

recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4780063** e o código CRC **0640B7BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 4780063

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 41148/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, 241
13171-510 Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20855/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4780536** e o código CRC **35A69632**.

Correspondência Eletrônica - 5098309

Data de Envio:
03/02/2020 15:50:32

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.000766/2016-81
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4780536.html
Nota_Tecnica_4780063.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO PROGRESSO LTDA		**CNPJ:** 56.287.352/0001-24
Nome Fantasia:		**Fistel:** 02030452033
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: SUMARÉ		**Classe PB:** B2
Canal PB: 288 (duzentos e oitenta e oito) **Canal OP:** 288	**Freqüência PB:** 105,5 MHz **Freqüência OP:** 105,5 MHz	**Classe OP:** B2
Num. Estação: 9155872	**Indicativo:** ZYD962	**Telefone (Sede):** 5748000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241 **Número:** . **Bairro:** CENTRO

Localidade: SUMARÉ **UF:** SP

Latitude: 22º 49' 31" 00" S **Longitude:** 47º 16' 16" 00" W **Cota da Base da Torre:** 600 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-F-5
Código de homologação: 000885XXX0038
Potência Operação: 2,5 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: TEVP 2 E
GMAX: 3 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 33 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 30º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: 02 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS
Modelo: CF 1 5/8
Comprimento: 35 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,88 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																										VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	55,1	32,4	12,9	23,2	15,8	20,4	41,2	29,7	25,4	44	36,6	76,6	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	34,44
ERP(kW)	1,66	3,41	4,611	3,41	1,605	1,019	1,66	3,41	4,611	3,41	1,605	1,019	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	2,6192

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241
Número: .
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Sumaré/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Outros (origem externa) TELA DESCR. SIST. (5032716) ... SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 8

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 09/01/2020 15:03:45

Tela Inicial



Mosaico

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 10

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac4ddc5ac

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 4	Revisão 3	Revisão 2
Usuário	(Atual)	ubirajara@anatel.gov.br	18454585168	adriano.lima@
Modificado em	(Atual)	2019-11-22 07:38:50	2019-07-19 13:00:34	2019-06-25 1
Evento	(Atual)	sem descrição	sem descrição	Documento at
_id do Evento	(Atual)	5dd7acaa001178	5d31e922002941	5d1277b5005
_id	57dbac4ddc5ac	57dbac4ddc5ac	57dbac4ddc5ac	57dbac4ddc5
srd_planobasico._id	030503b61d2a5	030503b61d2a5	030503b61d2a5	030503b61d2
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	35544	35544	35544	35544
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3290	3290	3290	3290
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	351637	351637	351637	351637
srd_planobasico.MedLatitude	22S493100	22S493100	22S493100	22S493100
srd_planobasico.MedLongitude	47W161600	47W161600	47W161600	47W161600
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.8252777777776666	-22.8252777777776666	-22.8252777777776666	-22.82527777
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-47.2711111111110000	-47.2711111111110000	-47.2711111111110000	-47.27111111
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SS ANATEL 125/
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 14:48:16.153	2003-12-13 14:48:16.153	2003-12-13 14:48:16.153	2003-12-13 1
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-04-08 00:00:00.000	2003-04-08 00:00:00.000	2003-04-08 00:00:00.000	2003-04-08 0
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN135038	AN135038	AN135038	AN135038
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Sumaré	Sumaré	Sumaré	Sumaré
srd_planobasico.MedErpMax	1	1	1	1
srd_planobasico.TxtObservacao				
srd_planobasico.LocalEspecifico				
canalizacao._id	030503b61dea1	030503b61dea1	030503b61dea1	030503b61de
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3290	3290	3290	3290
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	105.5	105.5	105.5	105.5
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	105500.00000000	105500.00000000	105500.00000000	105500.0000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	105.5	105.5	105.5	105.5
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	105500.00000000	105500.00000000	105500.00000000	105500.0000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	288	288	288	288
canalizacao.MedPortadoraAudio	105.50000000	105.50000000	105.50000000	105.5000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.373	2003-03-15 21:35:27.373	2003-03-15 21:35:27.373	2003-03-15 2
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andr
srd_planobasicofm._id	030503bc39893	030503bc39893	030503bc39893	030503bc398
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasi
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	35544	35544	35544	35544
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	B2	B2	B2	B2
srd_planobasicofm.MedErpMax	1	1	1	1
municipio._id	030503bbd9752	030503bbd9752	030503bbd9752	030503bbd97

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 11

Mosaico

municipio.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
municipio.CodUF	35	35	35	35
municipio.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
municipio.CodMeso	07	07	07	07
municipio.CodMicro	032	032	032	032
municipio.NomeMunicipio	Sumaré	Sumaré	Sumaré	Sumaré
municipio.NomePadraoMunicipio	SUMARE	SUMARE	SUMARE	SUMARE
municipio.NomeMunicipioFonema	SUMARI	SUMARI	SUMARI	SUMARI
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	10	10	10	10
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	22491343	22491343	22491343	22491343
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-22.8204000000000000	-22.8204000000000000	-22.8204000000000000	-22.8204000(
municipio.MedLongitude	47162207	47162207	47162207	47162207
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-47.2728000000000000	-47.2728000000000000	-47.2728000000000000	-47.2728000(
municipio.MedAltitude	583	583	583	583
municipio.MedArea	153.03299999999999	153.03299999999999	153.03299999999999	153.0329999
municipio.MedRaio	11.0	11.0	11.0	11.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 1
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	265955	265955	265955	265955
municipio.QtdePopulacaoUrbana	234516	234516	234516	234516
municipio.NumCodigoNacional	19	19	19	19
municipio.CodCepMenor	13170000	13170000	13170000	13170000
municipio.CodCepMaior	13182999	13182999	13182999	13182999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 0
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Mora
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 2
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\0859
habilitacao._id	030503b74ac43	030503b74ac43	030503b74ac43	030503b74ac
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	351637	351637	351637	351637
habilitacao.IdtEntidade	351755	351755	351755	351755
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	02030452033	02030452033	02030452033	02030452033
habilitacao.NumProcesso	291000002101987	291000002101987	291000002101987	2910000021(
habilitacao.DataPublContConv	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 0
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	383	383	383	383
habilitacao.NumScradTec	374	374	374	374
habilitacao.DataInclusao	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 0
habilitacao.CodUsuarioInclusao	SCRD14	SCRD14	SCRD14	SCRD14
habilitacao.DataAlteracao	2009-08-06 10:41:10.783	2009-08-06 10:41:10.783	2009-08-06 10:41:10.783	2009-08-06 1
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\00744613116 (felipeo.mc)	ANATEL\00744613116 (felipeo.mc)	ANATEL\00744613116 (felipeo.mc)	ANATEL\0074 (felipeo.mc)
habilitacao.DataContrato	1987-08-14	1987-08-14	1987-08-14	1987-08-14
habilitacao.DataValFreq	2027-08-14	2027-08-14	2027-08-14	2027-08-14
habilitacao.DataLimiteInstalacao				
estacao._id	030503b633aad	030503b633aad	030503b633aad	030503b633a
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
estacao.IdtPlanoBasico	35544	35544	35544	35544
estacao.IdtEstacaoEstudo	46013	46013	46013	46013
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD962	ZYD962	ZYD962	ZYD962
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	9155872	9155872	9155872	9155872
estacao.SiglaUf	SP	SP	SP	SP

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 12

Mosaico

estacao.MedLongitude	47W161600	47W161600	47W161600	47W161600
estacao.MedLongitudeDecimal	-47.2711111111110000	-47.2711111111110000	-47.2711111111110000	-47.27111111
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N
estacao.DataValidade	1997-08-14 00:00:00.000	1997-08-14 00:00:00.000	1997-08-14 00:00:00.000	1997-08-14 0
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N
estacao.MedCotaBaseTorre	600.00	600.00	600.00	600.00
estacao.TxtComentario	Alteração de Nome/Razão Social e/ou CPF/CNPJ	Alteração de Nome/Razão Social e/ou CPF/CNPJ	Alteração de Nome/Razão Social e/ou CPF/CNPJ	Alteração de N e/ou CPF/CNP
estacao.CodSituacaoLicenca	N	N	N	N
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 14:48:16.700	2003-12-13 14:48:16.700	2003-12-13 14:48:16.700	2003-12-13 1
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2010-07-28 09:24:33.030	2010-07-28 09:24:33.030	2010-07-28 09:24:33.030	2010-07-28 0
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\59769637734 (luizg)	ANATEL\59769637734 (luizg)	ANATEL\59769637734 (luizg)	ANATEL\5976
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 0
antena.principal._id	030503ba02f73	030503ba02f73	030503ba02f73	030503ba02f
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	24	24	24	24
antena.principal.DesModelo	FV 4	FV 4	TEVP 2 E	TEVP 2 E
antena.principal.DesDescricao	4 ELEMENTOS	4 ELEMENTOS	02 ELEMENTOS	02 ELEMENTO
antena.principal.MedGMaxdBd	2.95	2.95	3.00	3.00
antena.principal.MedHCI	92	92	33	33
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Vertical	Vertical
antena.principal.MedOrientNV	120	120	30	30
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 1
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
antena.principal.idtAntena	2221	2221	2221	2221
antena.principal.NomeFabricanteAntena	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	TEEL TELE EL
antena.principal.MedNullFill				
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
antena.auxiliar.DesModelo				
antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
antena.auxiliar.MedBeamTilt				
antena.auxiliar.MedOrientNV				
antena.auxiliar.IndPolariz				
antena.auxiliar.MedHCI				
antena.auxiliar.MedNullFill				
antena.auxiliar.DesDescricao				
equipamento.transmissor._id	030503baaa9d3	030503baaa9d3	030503baaa9d3	030503baaa9
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	65284	65284	65284	65284
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
equipamento.transmissor.CodEquipamento			000885XXX0381	000885XXX0
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.300	0.300	2.500	2.500
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 14:48:17.450	2003-12-13 14:48:17.450	2003-12-13 14:48:17.450	2003-12-13 1
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
equipamento.transmissor.format				
equipamento.transmissor.fabricante				
equipamento.transmissor.CodProduto	not_found	not_found		
equipamento.transmissoraux.format				
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento				
equipamento.transmissoraux.fabricante				
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao				
equipamento.transmissoraux2.format				
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
equipamento.transmissoraux2.fabricante				
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba075fd	030503ba075fd	030503ba075fd	030503ba075
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	13682	13682	13682	13682

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 13

Mosaico

linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	35.00	35.00	35.00	35.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.88	.88	.88	.88
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao				
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
linhatransmissao.principal._id	030503ba075fe	030503ba075fe	030503ba075fe	030503ba075
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	13683	13683	13683	13683
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	100.00	100.00	35.00	35.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	95	95	95	95
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50JA A0	LCF158-50JA A0	CF 1 5/8	CF 1 5/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.661	.661	.88	.88
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	RFS Radio Frequency Systems	RFS Radio Frequency Systems	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	KMP- CABOS SISTEMAS
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
hpat.0	0.26	0.26	4.4368703417935	4.436870341
hpat.10	0.18	0.18	3.4020564927343	3.402056492
hpat.20	0.09	0.09	2.2553399915431	2.255339991
hpat.30	0	0	1.3104074322691	1.310407432
hpat.40	0	0	0.64201510969611	0.642015109
hpat.50	0	0	0.17540672904038	0.175406729
hpat.60	0.09	0.09	0	0
hpat.70	0.09	0.09	0.16998708041106	0.169987080
hpat.80	0.18	0.18	0.63117581243747	0.631175812
hpat.90	0.26	0.26	1.3104074322691	1.310407432
hpat.100	0.45	0.45	2.304116829207	2.304116829
hpat.110	0.54	0.54	3.51586911395	3.515869113
hpat.120	0.63	0.63	4.5832008547852	4.583200854
hpat.130	0.63	0.63	5.488719154938	5.488719154
hpat.140	0.63	0.63	6.2498169111828	6.249816911
hpat.150	0.63	0.63	6.5562093821298	6.556209382
hpat.160	0.54	0.54	6.1902007762603	6.190200776
hpat.170	0.54	0.54	5.3694868850929	5.369486885
hpat.180	0.54	0.54	4.4368703417935	4.436870341
hpat.190	0.45	0.45	3.4020564927343	3.402056492
hpat.200	0.45	0.45	2.2553399915431	2.255339991
hpat.210	0.45	0.45	1.3104074322691	1.310407432
hpat.220	0.45	0.45	0.64201510969611	0.642015109
hpat.230	0.45	0.45	0.17540672904038	0.175406729
hpat.240	0.45	0.45	0	0
hpat.250	0.45	0.45	0.16998708041106	0.169987080
hpat.260	0.54	0.54	0.63117581243747	0.631175812
hpat.270	0.54	0.54	1.3104074322691	1.310407432
hpat.280	0.63	0.63	2.304116829207	2.304116829
hpat.290	0.72	0.72	3.51586911395	3.515869113
hpat.300	0.72	0.72	4.5832008547852	4.583200854
hpat.310	0.72	0.72	5.488719154938	5.488719154
hpat.320	0.63	0.63	6.2498169111828	6.249816911
hpat.330	0.63	0.63	6.5562093821298	6.556209382
hpat.340	0.54	0.54	6.1902007762603	6.190200776
hpat.350	0.45	0.45	5.3694868850929	5.369486885
hpat.5	0.214	0.214		
hpat.15	0.136	0.136		
hpat.25	0.039	0.039		
hpat.35	0	0		
hpat.45	0	0		
hpat.55	0.045	0.045		
hpat.65	0.09	0.09		
hpat.75	0.13	0.13		
hpat.85	0.214	0.214		
hpat.95	0.354	0.354		

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 14

Mosaico

hpat.125	0.636	0.636		
hpat.135	0.63	0.63		
hpat.145	0.636	0.636		
hpat.155	0.585	0.585		
hpat.165	0.534	0.534		
hpat.175	0.546	0.546		
hpat.185	0.495	0.495		
hpat.195	0.444	0.444		
hpat.205	0.45	0.45		
hpat.215	0.45	0.45		
hpat.225	0.45	0.45		
hpat.235	0.45	0.45		
hpat.245	0.444	0.444		
hpat.255	0.495	0.495		
hpat.265	0.54	0.54		
hpat.275	0.579	0.579		
hpat.285	0.681	0.681		
hpat.295	0.726	0.726		
hpat.305	0.726	0.726		
hpat.315	0.675	0.675		
hpat.325	0.63	0.63		
hpat.335	0.591	0.591		
hpat.345	0.501	0.501		
hpat.355	0.354	0.354		
endereco.estacao._id	030503bd81398	030503bd81398	030503bd81398	030503bd813
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	459225	459225	459225	459225
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
endereco.estacao.EndLogradouro	Estrada Municipal Pedrina Guilherme	Estrada Municipal Pedrina Guilherme	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MA
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MA
endereco.estacao.EndNumero	277C	277C	.	.
endereco.estacao.EndBairro	Área Rural de Sumaré	Área Rural de Sumaré	CENTRO	CENTRO
endereco.estacao.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
endereco.estacao.CodCep	13182899	13182899	13170000	13170000
endereco.estacao.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 14:48:17.793	2003-12-13 14:48:17.793	2003-12-13 14:48:17.793	2003-12-13 1
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:40:30.850	2012-07-11 15:40:30.850	2012-07-11 15:40:30.850	2012-07-11 1
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\7080 (lucas.b2br)
endereco.estacao.EndComplemento				
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd81399	030503bd81399	030503bd81399	030503bd813
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	459227	459227	459227	459227
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Estrada Municipal Pedrina Guilherme	Estrada Municipal Pedrina Guilherme	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MA
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MA
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	277C	277C	.	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Área Rural de Sumaré	Área Rural de Sumaré	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
endereco.estacaoprincipal.CodCep	13182899	13182899	13170000	13170000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 14:48:18.387	2003-12-13 14:48:18.387	2003-12-13 14:48:18.387	2003-12-13 1
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento				
endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 15

Mosaico

endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF				
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
endereco.sede.CodCep	08735230	08735230		
endereco.sede.EndLogradouro	RUA DAVID BOBROW	RUA DAVID BOBROW		
endereco.sede.SiglaUF	SP	SP		
endereco.sede.CodMunicipio	3530607	3530607		
endereco.sede.EndComplemento				
endereco.sede.EndBairro	BRAS CUBAS	BRAS CUBAS		
endereco.sede.EndNumero	440	440		
endereco.correspondencia.CodCep	13171510	13171510		
endereco.correspondencia.EndLogradouro	RUA ISIDE M. BIANCHI, 241	RUA ISIDE M. BIANCHI, 241		
endereco.correspondencia.SiglaUF	SP	SP		
endereco.correspondencia.CodMunicipio	3552403	3552403		
endereco.correspondencia.EndBairro	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO		
endereco.correspondencia.EndNumero	.	.		
docOutorga.0.NumProcesso	290000096321986	290000096321986	290000096321986	29000009632
docOutorga.0.NumDocumento	204	204	204	204
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1987-08-13	1987-08-13	1987-08-13	1987-08-13
docOutorga.0.DataDOU	1987-08-14	1987-08-14	1987-08-14	1987-08-14
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.0.NumDocumento	28	28	28	28
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1998-01-23	1998-01-23	1998-01-23	1998-01-23
documento.0.DataDOU	1998-07-14	1998-07-14	1998-07-14	1998-07-14
documento.0.IdtRazao	16	16	16	16
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	538300008191997	538300008191997	538300008191997	53830000819
documento.1.NumDocumento	200	200	200	200
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	1999-05-17	1999-05-17	1999-05-17	1999-05-17
documento.1.DataDOU	1999-05-26	1999-05-26	1999-05-26	1999-05-26
documento.1.IdtRazao	44	44	44	44
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.2.NumDocumento	17140	17140	17140	17140
documento.2.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.2.CodOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.2.DataDocumento	2001-06-21	2001-06-21	2001-06-21	2001-06-21
documento.2.DataDOU	2001-07-03	2001-07-03	2001-07-03	2001-07-03
documento.2.IdtRazao	21	21	21	21
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.3.NumProcesso	53500084477201711	53500084477201711	53500084477201711	53500084477
documento.3.NumDocumento	14634	14634	14634	14634
documento.3.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.3.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	ORLE
documento.3.DataDocumento	2017-12-11	2017-12-11	2017-12-11	2017-12-11
documento.3.DataDOU	2017-12-21	2017-12-21	2017-12-21	2017-12-21
documento.3.IdtRazao	18	18	18	18
documento.3.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.4.NumProcesso	53500.028562/2019-61			
documento.4.NumDocumento	334			
documento.4.IdtTipoDocumento	18			
documento.4.CodOrgao	ER01			
documento.4.DataDocumento	2019-11-21			
documento.4.DataDOU				
documento.4.IdtRazao	21			
documento.4.IndNatureza	Técnico			
Status.state	FM-C3	FM-C3	FM-C3	FM-C2
	2019-11-22 07:38:50	2019-11-19 14:52:45	2019-06-25 16:36:21	2019-05-10 1

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 16

Mosaico

Status.date	2018-11-01 15:56:48	2018-11-01 15:56:48	2018-11-01 15:56:48	2018-11-01 1
IdtPlanoBasico	35544	35544	35544	35544
IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	SP	SP	SP	SP
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-47.24944	-47.24944	-47.24944	-47.24944
locpb.coordinates.1	-22.87639	-22.87639	-22.87639	-22.87639
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	B2	B2	B2	B2
frequency	105.5	105.5	105.5	105.5
NomeMunicipio	Sumaré	Sumaré	Sumaré	Sumaré
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-47.24944	-47.24944	-47.271111111111	-47.27111111
loctx.coordinates.1	-22.87639	-22.87639	-22.825277777778	-22.8252777
licensee	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGI
NumFistel	02030452033	02030452033	02030452033	02030452033
htx	90	90	90	90
erp	0.4529	0.4529	4.6109	4.6109
cnpj	56287352000124	56287352000124	56287352000124	56287352000
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença	N	N	N	N
sitarwebStatusIndice	I	I	I	I
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	57dbb33f32c73	57dbb33f32c73	57dbb33f32c73	57dbb33f32c7
licenca.loctx.coordinates.1	-22.825277777778	-22.825277777778	-22.825277777778	-22.8252777
licenca.loctx.coordinates.0	-47.271111111111	-47.271111111111	-47.271111111111	-47.27111111
licenca.cnpj	56287352000124	56287352000124	56287352000124	56287352000
licenca.habilitacao._id	030503b74ac43	030503b74ac43	030503b74ac43	030503b74ac
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	351637	351637	351637	351637
licenca.habilitacao.IdtEntidade	351755	351755	351755	351755
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	02030452033	02030452033	02030452033	02030452033
licenca.habilitacao.NumProcesso	291000002101987	291000002101987	291000002101987	29100000210
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 0
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	383	383	383	383
licenca.habilitacao.NumScradTec	374	374	374	374
licenca.habilitacao.DataInclusao	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 0
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	SCRD14	SCRD14	SCRD14	SCRD14
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2009-08-06 10:41:10.783	2009-08-06 10:41:10.783	2009-08-06 10:41:10.783	2009-08-06 1
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\00744613116 (felipeo.mc)	ANATEL\00744613116 (felipeo.mc)	ANATEL\00744613116 (felipeo.mc)	ANATEL\0074 (felipeo.mc)
licenca.habilitacao.DataContrato	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 00:00:00.000	1987-08-14 0
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGI
licenca.entidade.NomeFantasia				
licenca.estacao.NumEstacao	9155872	9155872	9155872	9155872
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD962	ZYD962	ZYD962	ZYD962
licenca.estacao.DataLicenciamento				
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 0
licenca.processo.licenciamento				
licenca.endereco.estacao._id	030503bd81398	030503bd81398	030503bd81398	030503bd813
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	459225	459225	459225	459225
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MA
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MA
licenca.endereco.estacao.EndNumero	.	.	.	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 17

Mosaico

licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
licenca.endereco.estacao.CodCep	13170000	13170000	13170000	13170000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 14:48:17.793	2003-12-13 14:48:17.793	2003-12-13 14:48:17.793	2003-12-13 1
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:40:30.850	2012-07-11 15:40:30.850	2012-07-11 15:40:30.850	2012-07-11 1
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\7080 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd81399	030503bd81399	030503bd81399	030503bd813
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	459227	459227	459227	459227
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MARIA BIANCHI, 241	RUA ISIDE MA
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MARIA BIAMCI, 241	RUA ISIDI MA
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.	.	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	13170000	13170000	13170000	13170000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 14:48:18.387	2003-12-13 14:48:18.387	2003-12-13 14:48:18.387	2003-12-13 1
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa9d3	030503baaa9d3	030503baaa9d3	030503baaa9
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	65284	65284	65284	65284
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	000885XXX0381	000885XXX0381	000885XXX0381	000885XXX0
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	2.500	2.500	2.500	2.500
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 14:48:17.450	2003-12-13 14:48:17.450	2003-12-13 14:48:17.450	2003-12-13 1
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba075fd	030503ba075fd	030503ba075fd	030503ba075
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	13682	13682	13682	13682
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	35.00	35.00	35.00	35.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.88	.88	.88	.88
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba075fe	030503ba075fe	030503ba075fe	030503ba075
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	13683	13683	13683	13683
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	35.00	35.00	35.00	35.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	95	95	95	95
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8	CF 1 5/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.88	.88	.88	.88
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	KMP- CABOS SISTEMAS
licenca.antena.principal._id	030503ba02f73	030503ba02f73	030503ba02f73	030503ba02f
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	46012	46012	46012	46012
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	24	24	24	24
licenca.antena.principal.DesModelo	TEVP 2 E	TEVP 2 E	TEVP 2 E	TEVP 2 E
licenca.antena.principal.DesDescricao	02 ELEMENTOS	02 ELEMENTOS	02 ELEMENTOS	02 ELEMENTC
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	3.00	3.00	3.00	3.00
licenca.antena.principal.MedHCI	33	33	33	33
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.principal.MedOrientNV	30	30	30	30

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 18

Mosaico

licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.antena.principal.idtAntena	2221	2221	2221	2221
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	TEEL TELE EL
licenca.erp				
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61d2a5	030503b61d2a5	030503b61d2a5	030503b61d2
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	35544	35544	35544	35544
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3552403	3552403	3552403	3552403
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3290	3290	3290	3290
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	351637	351637	351637	351637
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S493100	22S493100	22S493100	22S493100
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	47W161600	47W161600	47W161600	47W161600
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.8252777777776666	-22.8252777777776666	-22.8252777777776666	-22.8252777
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-47.2711111111110000	-47.2711111111110000	-47.2711111111110000	-47.2711111
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SS ANATEL 125/
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 14:48:16.153	2003-12-13 14:48:16.153	2003-12-13 14:48:16.153	2003-12-13 1
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-04-08 00:00:00.000	2003-04-08 00:00:00.000	2003-04-08 00:00:00.000	2003-04-08 0
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN135038	AN135038	AN135038	AN135038
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Sumaré	Sumaré	Sumaré	Sumaré
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	1	1	1	1
licenca.frequency	105.5	105.5	105.5	105.5
licenca.stnClass	B2	B2	B2	B2
licenca.tower_base_quota	600.00	600.00	600.00	600.00
tower_base_quota	622.7	622.7	600.00	600.00
observacao_mc	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/83,SS ANATEL 125/
processo.ato	53500.084477/2017-11	53500.084477/2017-11	53500.084477/2017-11	53500.08447
atorf	1	1	1	1
data_cp.id	5bae076972769	5bae076972769	5bae076972769	5bae0769727
data_cp.date	1538131819	1538131819	1538131819	1538131819
data_cp.numconsulta	33	33	33	33
data_cp.dateconsulta	2018-09-27	2018-09-27	2018-09-27	2018-09-27
data_ato.id	5bdb3d30e3721	5bdb3d30e3721	5bdb3d30e3721	5bdb3d30e37
data_ato.date	1541094705	1541094705	1541094705	1541094705
data_ato.numato	7825	7825	7825	7825
data_ato.dateato	2018-10-18	2018-10-18	2018-10-18	2018-10-18
responsavelLegal.cpf				
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	291000002101987	291000002101987	291000002101987	29100000210
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	652	652	652	652
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	Dentel-SP	Dentel-SP	Dentel-SP	Dentel-SP
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1987-12-23	1987-12-23	1987-12-23	1987-12-23
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1988-01-27	1988-01-27	1988-01-27	1988-01-27
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
hlimRes	10	10	10	10
hpatRes	10	10	10	10
hpatMC.0	0.26	0.26	4.44	4.44
hpatMC.10	0.18	0.18	3.40	3.40
hpatMC.20	0.09	0.09	2.26	2.26
hpatMC.30	0.00	0.00	1.31	1.31
hpatMC.40	0.00	0.00	0.64	0.64
hpatMC.50	0.00	0.00	0.18	0.18
hpatMC.60	0.09	0.09	0.00	0.00
hpatMC.70	0.09	0.09	0.17	0.17

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 19

Mosaico

hpatMC.100	0.45	0.45	2.30	2.30
hpatMC.110	0.54	0.54	3.52	3.52
hpatMC.120	0.63	0.63	4.58	4.58
hpatMC.130	0.63	0.63	5.49	5.49
hpatMC.140	0.63	0.63	6.25	6.25
hpatMC.150	0.63	0.63	6.56	6.56
hpatMC.160	0.54	0.54	6.19	6.19
hpatMC.170	0.54	0.54	5.37	5.37
hpatMC.180	0.54	0.54	4.44	4.44
hpatMC.190	0.45	0.45	3.40	3.40
hpatMC.200	0.45	0.45	2.26	2.26
hpatMC.210	0.45	0.45	1.31	1.31
hpatMC.220	0.45	0.45	0.64	0.64
hpatMC.230	0.45	0.45	0.18	0.18
hpatMC.240	0.45	0.45	0.00	0.00
hpatMC.250	0.45	0.45	0.17	0.17
hpatMC.260	0.54	0.54	0.63	0.63
hpatMC.270	0.54	0.54	1.31	1.31
hpatMC.280	0.63	0.63	2.30	2.30
hpatMC.290	0.72	0.72	3.52	3.52
hpatMC.300	0.72	0.72	4.58	4.58
hpatMC.310	0.72	0.72	5.49	5.49
hpatMC.320	0.63	0.63	6.25	6.25
hpatMC.330	0.63	0.63	6.56	6.56
hpatMC.340	0.54	0.54	6.19	6.19
hpatMC.350	0.45	0.45	5.37	5.37
solicitacao.instalacao	5d31e92241942	5d31e92241942	5d31e92241942	
codpi				
FASE_APL				
entidade.idtEntidade	351755	351755		
entidade.NomeEntidade	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGRESSO LTDA		
entidade.NomeFantasia	RADIO PROGRESSO LTDA	RADIO PROGRESSO LTDA		
entidade.EndEletronico				
entidade.CodTipoTaxa	3	3		
entidade.IdtTipoOrgao	1	1		
entidade.ddd	11	11		
entidade.telefone	5748000	5748000		
documento.0._id				
documento.0.tname				
documento.0.IdtHistoricoDocumento				
documento.0.IdtPlanoBasico				
documento.0.SiglaOrgao				
documento.0.DataInclusao				
documento.0.CodUsuarioInclusao				
documento.0.DataAlteracao				
documento.0.CodUsuarioAlteracao				
documento.1._id				
documento.1.tname				
documento.1.IdtHistoricoDocumento				
documento.1.IdtPlanoBasico				
documento.1.SiglaOrgao				
documento.1.DataInclusao				
documento.1.CodUsuarioInclusao				
documento.2._id				
documento.2.tname				
documento.2.IdtHistoricoDocumento				
documento.2.IdtPlanoBasico				
documento.2.SiglaOrgao				
documento.2.DataInclusao				
documento.2.CodUsuarioInclusao				
documento.2.DataAlteracao				
documento.2.CodUsuarioAlteracao				

Spectrum Center Inc © 2019

Outros (origem externa) TELA HIST. MOS. (5032727) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 20

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PROGRESSO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO LTDA	
Telefone: (11) 5748000	**E-mail:**
CNPJ: 56.287.352/0001-24	**Número do Fistel:** 02030452033
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/08/1987	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 14/08/2027
Observações: SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DAVID BOBROW		**Complemento:**
Bairro: BRAS CUBAS		**Numero:** 440
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08735230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ISIDE M. BIANCHI, 241		**Complemento:**
Bairro: NÃO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13171510

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Sumaré		**Numero:** 277C
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Sumaré		**Numero:** 277C
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sumaré	**UF:** SP
Latitude: -22.87639 (22° 52' 35.0" S)	**Longitude:** -47.24944 (47° 14' 58.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	**Frequência:** 105.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) TELA RELAT. MOS. (5032753) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 21

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155872	**Número Indicativo:** ZYD962
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.87639 (22° 52' 35.0" S)	**Longitude:** -47.24944 (47° 14' 58.0" W)	**Cota da base:** 622.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA A0		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .661 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV 4			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máximo:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**10º:** 0.18	**20º:** 0.09	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0.09	**70º:** 0.09	**80º:** 0.18	**90º:** 0.26	**100º:** 0.45	**110º:** 0.54
120º: 0.63	**130º:** 0.63	**140º:** 0.63	**150º:** 0.63	**160º:** 0.54	**170º:** 0.54	**180º:** 0.54	**190º:** 0.45	**200º:** 0.45	**210º:** 0.45	**220º:** 0.45	**230º:** 0.45
240º: 0.45	**250º:** 0.45	**260º:** 0.54	**270º:** 0.54	**280º:** 0.63	**290º:** 0.72	**300º:** 0.72	**310º:** 0.72	**320º:** 0.63	**330º:** 0.63	**340º:** 0.54	**350º:** 0.45

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** .88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000096321986	204	Portaria	MC	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002101987	652	Portaria	Dentel-SP	23/12/1987	27/01/1988	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) TELA RELAT. MOS. (5032753) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 22

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	23/01/1998	14/07/1998	Transferência Indireta	Jurídico
538300008191997	200	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	17140	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000844772017 11	14634	Ato	ORLE	11/12/2017	21/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.028562/201 9-61	334	Despacho	ER01	21/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) TELA RELAT. MOS. (5032753) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 23

Perfil das Empresas - RADIO PROGRESSO LTDA

CNPJ: 56287352000124
Presidente:
Endereço: RUA DAVID BOBROW - BRAS CUBAS
E-mail:
Capital Social: 5.100,00
Reserva de Capital:
Total: 5.100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
257.519.388-52	SILVIO SANZONE SEGUNDO	150	2.550,00
262.808.498-80	CESAR SANZONE	150	2.550,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
257.519.388-52	SILVIO SANZONE SEGUNDO	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Outros (origem externa) TELA SIACCO (5032770) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 24

Correspondência Eletrônica - 6086464

Data de Envio:
18/11/2020 15:00:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6082517.html
Nota_Tecnica_6082359.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sumaré
Freqüência: 105,5 MHz
Classe: B2
Canal: 288

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PROGRESSO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9155872
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030452033
CNPJ: 56.287.352/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) TELA SRD-PBFM (5034554) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.000766/2016-81	
Canal: 288 Frequência: 105,5 MHz	CNPJ: 56.287.352/0001-24
Localidade: SUMARÉ	UF: SP
Entidade: **RADIO PROGRESSO LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	

1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		5034554
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito	S	5034554

no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5034554
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1506462
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4580324/01 a 07
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4580324//01
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4580324/02 e 03
5.3) Transmissores.	S	4580324/01 a 07
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4580324/02
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	4580324
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4580324
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	

5.5) Linha de Transmissão.	S	4580324/01 a 07
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4580324/02
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4580324/03
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NA	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4580324/03
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4580324/04
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4580324/04

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4580324/06 e 07
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4580324/01 a 07
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4580324/1 a 07

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 11/03/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5034637** e o código CRC **CD09F61B**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 5034637

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 421/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.000766/2016-81.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 288 (duzentos e oitenta e oito), classe B2, encaminhado pela **RADIO PROGRESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 56.287.352/0001-24, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de SUMARÉ/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4580324, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 11/03/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5036216** e o código CRC **9FB86B12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 421/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/03/2020, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 11/03/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5036264** e o código CRC **FAC5CFED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 5036264

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.000766/2016-81
Referência:OFÍCIO Nº 41148/2019
Interessado: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81.

Protocolo n°: 01250.000766/2016-81

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5406594** e o código CRC **EB8F40DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20855/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000766/2016-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17910/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4674035), concluiu pela expedição do Ofício n.º 35373/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4674078), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.054199/2019-25, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos ainda pendentes:**

3.1. ato constitutivo e as alterações contratuais **não acostadas ao processo e que constam listadas na certidão específica apresentada**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **municipal da sede da pessoa jurídica**, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4780063** e o código CRC **0640B7BD**.

Nota Técnica Nota Técnica nº 20855 / 2019 (5612550) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 37

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 4780063

Nota Técnica Nota Técnica nº 20855 / 2019 (5612550) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 38

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22428/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, 241
13171-510 Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20855/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n° 5612550), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício, tendo em vista a não apresentação de resposta por parte dessa entidade até a presente data.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/06/2020, às 16:06

assinatura eletrônica (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5612552** e o código CRC **AF4293DC**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 5612552

Correspondência Eletrônica - 5628437

Data de Envio:
29/06/2020 14:28:41

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.000766/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5612552.html
Nota_Tecnica_5612550_Nota_Tecnica_20855_2019.pdf
Requerimento_4402845_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Progresso Ltda**

CNPJ: **56.287.352/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:01 do dia 17/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Fistel - Regular - 17/11/2020 (6081033) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 42

Imprimir Voltar

Anexo Fistel - Regular - 17/11/2020 (6081033) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 43

Correspondência Eletrônica - 6082648

Data de Envio:
17/11/2020 16:07:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 01250.000766/2016-81

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5861/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20855/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4780063), concluiu pela expedição dos Ofícios n.º 41148/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4780536) e o de reiteração n° 22428/2020/MCTIC (evento SEI n° 5612552) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Até a presente data não foi protoclada documentação de resposta às exigências.

3. Com efeito, resta concluído que permanecem as pendências e para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e as alterações contratuais anteriores e posteriores à única apresentada, datada de 10/02/2011, registrada em 18/03/2011 sob o n° 101.307/11-1 **que constam listadas na certidão específica, também, apresentada.** Os solicitados atos deverão estar registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. Foi apresentada, apenas,

a alteração contratual ;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade dos tributos fiscais perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6082359** e o código CRC **33EF7F2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8743/2020/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, 241
13171-510 Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5861/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 17/11/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8743/2020/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 6082517

Ao Ilm.º Sr.
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Ref. Of. N.º 8743/2020/MCOM
Renovação de Outorga
Processo n.º 01250.000766/2016-81

RÁDIO PROGRESSO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar os documentos abaixo elencados:

- atos constitutivos;
- balanço patrimonial;
- CND Fazenda Municipal de Campinas/SP;
- CND Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes/SP.

Protesta pela ulterior juntada de documentos.

N. Termos.

P. Deferimento.

São Paulo/SP, 18de dezembro de 2020.

Rádio Progresso Ltda.
Sílvio Sanzone Segundo

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome	31/12/2019
RECEITAS	559.335,30
RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS PRESTADOS	443.893,09
RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	443.893,09
RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS	459.739,85
SERVICOS PRESTADOS NACIONAL	459.739,85
(-) DEDUCOES RECEITA S/SERVICOS PRESTADOS	(15.846,76)
(+/-) IMPOSTOS FEDERAL	(15.846,76)
RECEITA LIQUIDA DE LOCACAO	120.858,49
RECEITA DE LOCACAO	120.858,49
RECEITA DE LOCACAO	120.858,49
RECEITA DE LOCACAO	120.858,49
DEDUCOES RECEITAS	(5.416,28)
IMPOSTOS S/RECEITAS	(5.416,28)
IMPOSTOS S/RECEITAS	(5.416,28)
(-/-) IMPOSTOS FEDERAL	(5.416,28)
Receita Liquida de Vendas	559.335,30
CUSTOS	103.406,21
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	13.118,58
CUSTO GERAL	13.118,58
CUSTOS GERAIS	13.118,58
DEPRECIACOES E AJUSTES	13.118,58
CUSTO SERVICOS PRESTADOS	90.287,63
CUSTO DIRETO	58.130,69
CUSTO COM PESSOAL	58.130,69
SALARIOS E REMUNERACOES	33.410,06
PROVISAO DE 13O	3.813,38
PROVISAO DE FERIAS	3.490,10
INSS PATRONAL	8.786,73
FGTS SALARIOS	2.672,76
BENEFICIOS	5.957,66
CUSTO GERAL	32.156,94
CUSTOS GERAIS	32.156,94
SERVICOS PESSOA JURIDICA	32.156,94
DESPESAS	238.995,11
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	239.113,67
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	44.265,58
DESPESAS COM PESSOAL	44.265,58
SALARIOS E REMUNERACOES	30.935,70
PROVISAO DE 13O	795,39
PROVISAO DE FERIAS	(373,82)
INDENIZACOES RESCISAO CONTRATO DE TRABALH	4.623,76
INSS PATRONAL	6.825,35
FGTS SALARIOS	495,20
BENEFICIOS	964,00
DESPESA GERAL	194.848,09
DESPESAS GERAIS	194.848,09
OCUPACAO	53.467,21
UTILIDADE E SERVICOS	37.134,76
SERVICOS PARA MANUTENCAO	3.000,00
SERVICOS PESSOA JURIDICA	57.887,71
GASTOS COM VIAGEM	21.669,21
GASTOS COM LOCOMOCAO	17.990,16

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 2

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome	31/12/2019
ENTIDADES DE CLASSE	986,73
GASTOS GERAIS	91,67
OUTRAS DESPESAS	2.620,64
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	1.018,34
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL	1.018,34
RECEITAS FINANCEIRA OPERACIONAL	(8.709,74)
RENDIMENTO APLICACOES	(891,71)
RECEITAS COMERCIAL	(4.558,92)
RECEITAS COM ENCARGOS	(3.259,11)
DESPESAS FINANCEIRAS	9.728,08
DESPESAS BANCARIAS	7.345,38
DESPESAS COM JUROS	2.382,70
(+/-) RESULTADO OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	(2.781,80)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(2.781,80)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(2.781,80)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(2.781,80)
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.644,90
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.644,90
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	1.614,75
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	1.614,75
IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	30,15
IMPOSTOS S/OPERACOES FINANCEIRAS	30,15
(+/-) RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	216.933,98
PROVISOES FISCAIS	44.739,86
PROVISOES S/LUCRO	44.739,86
PROVISAO IRPJ/CSLL	44.739,86
PROVISAO CSLL	16.777,46
Provisao Csll	16.777,46
PROVISAO IRPJ	27.962,40
Provisao Irpj	27.962,40
(+/-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	172.194,12

Mogi das Cruzes/SP, 31 Dezembro de 2019.

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 3

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome **31/12/2019**

DocuSigned by:
14AD3AEDAAD74E9...

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF : 033.296.928-20
CRC : 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF : 257.519.388-52

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Balanço Patrimonial em 31/12/2019

Nome	2019	Nome	2019
ATIVO	800.421,54	PASSIVO	800.421,54
ATIVO CIRCULANTE	752.115,80	PASSIVO CIRCULANTE	603.762,07
DISPONIBILIDADES	67.503,93	FORNECEDORES	83.249,81
CAIXA	517,99	FORNECEDORES	83.249,81
CAIXA MOEDA NACIONAL	517,99	FORNECEDORES NACIONAL	83.249,81
BANCOS	33.379,40	OBRIGACOES TRABALHISTAS	46.590,88
BANCOS MOEDA NACIONAL	33.379,40	SALARIOS REMUNERACOES E PROVISOES	43.586,67
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	33.606,54	SALARIOS E REMUNERACOES	23.933,35
CONTA INVESTIMENTO	12.981,32	PROVISAO FERIAS	19.653,32
APLICACOES MOEDA NACIONAL	20.625,22	ENCARGOS SOCIAIS E DEBITOS TRABALHISTAS	3.004,21
CREDITOS	684.611,87		
CREDITOS MONETARIO	15.285,74	ENCARGOS SOCIAIS	2.774,66
CLIENTE NACIONAIS	15.285,74	SINDICATO EMPREGADOS	229,55
ADIANTAMENTOS	2.372,04	OBRIGACOES FISCAIS	21.494,54
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2.372,04	DEBITOS FEDERAIS	21.494,54
CREDITOS FISCAIS	1.333,05	TRIBUTOS A RECOLHER	13.118,57
IMPOSTOS FEDERAIS	1.333,05	IMPOSTOS RETIDOS	96,10
CREDITO PESSOAS LIGADAS	592.827,92	PARCELAMENTOS ESPECIAIS	8.279,87
CREDITO SOCIOS	592.827,92	OUTRAS OBRIGAÇÕES	452.426,84
DESPOSITOS JUDICIAIS	72.793,12	CONTAS A PAGAR	4.171,81
TRABALHISTA	72.793,12	CONTAS DE OCUPACAO	4.171,81
ATIVO NAO CIRCULANTE	48.305,74	ADIANTAMENTOS	448.255,03
IMOBILIZADO	48.305,74	ADIANTAMENTOS	448.255,03
IMOBILIZADO	48.335,70	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	119.016,28
IMOBILIZADO PRODUTIVO	321.425,22	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	119.016,28
(-) DEPRECIACAO	(273.089,52)	OBRIGACOES FISCAIS	119.016,28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	(29,96)	PARCELAMENTO FEDERAL	16.173,06
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	(29,96)	PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO ESPECIAIS	102.843,22
		PATRIMONIO LIQUIDO	77.643,19
		CAPITAL SOCIAL	5.950,00
		CAPITAL SUBSCRITO	5.950,00
		CAPITAL NACIONAL	5.950,00
		(+/-) RESULTADOS ACUMULADOS	71.693,19
		(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78
		(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 5

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Balanço Patrimonial em 31/12/2019

Nome	2019	Nome	2019
		(+/-) RESULTADO DO EXERCICIO	46.910,41
		LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	46.910,41

MOGI DAS CRUZES/SP , 31 Dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente , a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 800.421,54 - Oitocentos Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos

DocuSigned by:

14AD3AE0AAD74E9...

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF: 033.296.928-20
CRC: 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF: 257.519.388-52

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
198193-5	56.287.352/0002-05	

NOME / NOME EMPRESARIAL
RADIO PROGRESSO LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA JOÃO ERBOLATO	50	CONJUNTO 20

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13070070	JARDIM CHAPADÃO	CAMPINAS	SP

E-MAIL
contabilidade@redemetropolitana.com.br

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA **PRINCIPAL**
- - 6010-1/00-00 - ATIVIDADES DE RADIO

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) **SECUNDÁRIA(S)**
NAO POSSUI

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS	FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN
SIM	DMS - Tomador

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA DE ENCERRAMENTO	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ATIVO	10/02/2011		06/02/2018

IMUNIDADE DO ISSQN
NÃO POSSUI. **O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.**

IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste "comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral" estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do Diário Oficial do Município de Campinas.

Consulta via internet nº 002048712, emitida em 25/11/2020, às 14:33:18.

Imprimir Fechar

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social do Contribuinte : **RADIO PROGRESSO LTDA**

C.N.P.J. : **56.287.352/0001-24**

Endereço : **R DAVID BOBROW 440 VILA SAO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES SP 08735 275**

Atividade : **ATIVIDADES DE RADIO**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

*1. CERTIFICA que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :
http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **18/11/2020 às 16:42:56** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2020.016.271**

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 8

RP RADIO PROGRESSO

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Sumaré/SP, por seu representante legal, declara que atende às finalidades educativas/culturais inerentes ao serviço e cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no artigo 28 do Decreto n.º 52.795/1963.

Sumaré/SP, 18 de novembro de 2020.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00023921797

EMPRESA		
RADIO PROGRESSO DE SUMARE LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203878573	19/09/1986	30/10/2019 11:52:38
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/09/1986	56.287.352/0001-24	

CAPITAL
Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ISIDE MICHELUCCI BIANCHI	NÚMERO: 241	
BAIRRO: VL MIRANDA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SUMARE	CEP: 13171-510	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO MESQUITA, 1054, APTO. 5 A, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00
SERGIO LORENA DE MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00
SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 150,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 083.503/95-0 SESSÃO: 26/05/1995
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO LORENA DE MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO MESQUITA, 1054, APTO. 5 A, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00.
ADMITIDO SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 150,00.
INCLUSÃO DE CNPJ 56.287.352/0001-24
NUM.DOC: 160.065/98-7 SESSÃO: 14/10/1998
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.100,00 (CINCO MIL, CEM REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO PROGRESSO LTDA..
ADMITIDO SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RG/RNE: 274969750 - SP, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.719-04 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO LORENA DE MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, CEP 13053-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,01.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO DE MESQUITA, 1054, CAMPINAS - SP, CEP 13025-061, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,01.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ISIDE MICHELUCCI BIANCHI, 241, VL MIRANDA, SUMARE - SP, CEP 13171-510.
NUM.DOC: 116.806/07-2 SESSÃO: 20/04/2007
ADMITIDO CESAR SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.808.498-80, RG/RNE: 27496974-9, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.(EXERCENDO TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR)
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DAVID BOBROW, 440, TERREO, BRAZ CUBAS, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08735-230.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA OITAVA - PARAGRAFO TERCEIROA SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO SILVIO SANZONE SEGUNDO, INTESTIDO NO CARGO DE DIRETOR GERENTE, AO QUAL SERAO CONFERIDOS PLENOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DE GERENCIA, NA DEFESA DOS INTERESSES DA EMPRESA, COMPETINDO-LHE REPRESENTALA EM QUAISQUER DE SUAS MANIFESTACOES COMO PESSOA JURIDICA E NOS DIREITOS E OBRIGACOES DECORRENTES DE TODOS OS SEUS NEGOCIOS, INCLUSIVE EM JUIZO PERANTE OS PODERES PUBLICOS.
REMANESCENTE SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RG/RNE: 27496975-0, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 014.608/10-8 SESSÃO: 06/01/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 11

NUM.DOC: 463.946/10-8	**SESSÃO: 30/12/2010**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 101.307/11-1	**SESSÃO: 18/03/2011**
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903991011, SITUADA À: AV. JOAO ERBOLATO, 50, CJ. 20, JD. CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-070, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, COM CAPITAL DESTACADO DE 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/02/2011.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.975,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CESAR SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.808.498-80, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.975,00.(EXERCENDO TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR)
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 016.597/13-8	**SESSÃO: 04/01/2013**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA 2012
NUM.DOC: 518.378/14-7	**SESSÃO: 30/12/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA 2014.
NUM.DOC: 582.345/17-0	**SESSÃO: 27/12/2017**
	QUADRO SOCIETARIO 2017, DATADA DE: 20/12/2017.
NUM.DOC: 003.348/19-2	**SESSÃO: 08/01/2019**
	COMPOSICAO SOCIETARIA 2018, DATADA DE: 20/12/2018.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203878573
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2019

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LETICIA MARTINS DE ALENCAR : 38142598825. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125570323, quarta-feira, 30 de outubro de 2019 as 11:52:38.

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203878573		19/09/1986	19/09/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO PROGRESSO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
56.287.352/0001-24	RUA DAVID BOBROW	440	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	08735-230	R$	5.950,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME			
CESAR SANZONE			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ECA DE QUEIROZ	203		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
262.808.498-80	SÓCIO	2.975,00	

SÓCIO

NOME			
SILVIO SANZONE SEGUNDO			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ARTUR PRADO	588	2 AND AP 21	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01322-000
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
257.519.388-52	SÓCIO	2.975,00	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO PROGRESSO DE SUMARE LTDA.

Petição (6260054) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 13

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA 26/05/1995	NÚMERO 083.503/95-0	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS).	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO LORENA DE MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO MESQUITA, 1054, APTO. 5 A, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75,00.	
	ADMITIDO SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROS, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 150,00.	
	INCLUSÃO DE CNPJ 56.287.352/0001-24	
DATA 14/10/1998	NÚMERO 160.065/98-7	
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.100,00 (CINCO MIL, CEM REAIS).	
	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO PROGRESSO LTDA..	
	ADMITIDO SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RG/RNE: 274969750 - SP, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.	
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.719-04 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 4159220 - SP, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO LORENA DE MELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 672.953.128-20, RG/RNE: 4441669 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE NACIB JORGE, 03, CAMPINAS - SP, CEP 13053-610, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,01.	
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 059.113.298-24, RG/RNE: 8357726 - SP, RESIDENTE À AV JULIO DE MESQUITA, 1054, CAMPINAS - SP, CEP 13025-061, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,01.	
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ISIDE MICHELUCCI BIANCHI, 241, VL MIRANDA, SUMARE - SP, CEP 13171-510.	
DATA 20/04/2007	NÚMERO 116.806/07-2	
	ADMITIDO CESAR SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.808.498-80, RG/RNE: 27496974-9, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.(EXERCENDO TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR)	
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DAVID BOBROW, 440, TERREO, BRAZ CUBAS, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08735-230.	
	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA OITAVA - PARAGRAFO TERCEIROA SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA PELO SOCIO SILVIO SANZONE SEGUNDO, INTESTIDO NO CARGO DE DIRETOR GERENTE, AO QUAL SERAO CONFERIDOS PLENOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DE GERENCIA, NA DEFESA DOS	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

	INTERESSES DA EMPRESA, COMPETINDO-LHE REPRESENTALA EM QUAISQUER DE SUAS MANIFESTACOES COMO PESSOA JURIDICA E NOS DIREITOS E OBRIGACOES DECORRENTES DE TODOS OS SEUS NEGOCIOS, INCLUSIVE EM JUIZO PERANTE OS PODERES PUBLICOS.
	REMANESCENTE SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RG/RNE: 27496975-0, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILVIO SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 499.921.718-04, RG/RNE: 4159220, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.550,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DATA 06/01/2010	NÚMERO 014.608/10-8
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
DATA 30/12/2010	NÚMERO 463.946/10-8
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
DATA 18/03/2011	NÚMERO 101.307/11-1
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903991011, SITUADA À: AV. JOAO ERBOLATO, 50, CJ. 20, JD. CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP 13070-070, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, COM CAPITAL DESTACADO DE 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/02/2011.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIO SANZONE SEGUNDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.519.388-52, RESIDENTE À RUA ARTUR PRADO, 588, 2 AND AP 21, LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP 01322-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.975,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CESAR SANZONE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.808.498-80, RESIDENTE À RUA ECA DE QUEIROZ, 203, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.975,00.(EXERCENDO TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR)
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DATA 04/01/2013	NÚMERO 016.597/13-8
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA 2012
DATA 30/12/2014	NÚMERO 518.378/14-7
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA 2014.
DATA 27/12/2017	NÚMERO 582.345/17-0
	QUADRO SOCIETARIO 2017, DATADA DE: 20/12/2017.
DATA 08/01/2019	NÚMERO 003.348/19-2
	COMPOSICAO SOCIETARIA 2018, DATADA DE: 20/12/2018.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

FILIAIS				
NIRE 35903991011	CNPJ			
ENDEREÇO AV. JOAO ERBOLATO		NÚMERO 50	COMPLEMENTO CJ. 20	
BAIRRO JD. CHAPADAO	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13070-070

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 08/01/2019	NÚMERO 003.348/19-2	
COMPOSICAO SOCIETARIA 2018, DATADA DE: 20/12/2018.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203878573
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/08/2019

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Especifica emitida para Felipe Santos Nascimento : 42667314859. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122081364, quinta-feira, 22 de agosto de 2019 às 10:35:33.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

10/09/96

RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA

- CONTRATO SOCIAL -

SERGIO LORENA DE MELLO

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua José Nacib Jorge nº 3, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.441.669 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 672.953.128-20;

ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI

Brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Tenente Ary Apis nº 304, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.251.867-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 079.628.558-60;

ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS

Brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita nº 1054 - apto 5-A, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... 8.357.726 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 059.113.298-24;

para

...J...

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da Sociedade têm como endereço a cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, à Av. Julio de Mesquita nº 1054 -apto 5-A.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituida para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 18

CLÃUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÃUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incauciónaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÃUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÃUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÃUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÃUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor, cada uma, de Cz$ 1,00 (hum cruzado), e subscritas pelos sócios da forma que

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 19

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR CZ$
ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI	30.000	Cz$ 30.000,00
SERGIO LORENA DE MELLO	15.000	Cz$ 15.000,00
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS	15.000	Cz$ 15.000,00
TOTAIS:	60.000	Cz$ 60.000,00

§ ÚNICO:- De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3709, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 50% (cinquenta por cento), ou sejam, Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), neste ato; e

b. 50% (cinquenta por cento), ou sejam, Cz$ 30.000,00 (trinta mil' cruzados), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio SERGIO LORENA DE MELLO, na função de DIRETOR GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa,

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 20

pelo que lhe é dispensado a prestação de cauções, ficando certo que sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Diretor-Gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos cita

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 21

nunca inferior aos limites fixados pela Resolução nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dela a sua aprovação prévia, poderá integrar O Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO: Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Campinas, SP, 10 de setembro de 1.986.

SERGIO LORENA DE MELLO

ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI

ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS

Testemunhas:

1. FRANCISCO JOSÉ EMANUELLI

2.

SEGUNDO TABELIONATO
ANTONIO G. DE PAULA LEITE
TABELIÃO
R. Dr. Quirino, 1405 - Fones: 31-2421 - 2-5550
POR VERBA
Reconheço por semelhança a ____ firma(s) de Sergio Lorena de Mello, Andre Luiz Tosetto Rossi, Augusto Queiroz Mais, Francisco José Emanuelli e José Haddad Baruque

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CM 10/11/86 69210

FICHA DE CONTROLE (GREVE RELATO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

NOME DA EMPRESA

RADIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA

NÚMERO DE ORDEM DA ANTERIOR | DATA DA ENTRADA

NIRE DA MATRIZ: 35 2 0387857 3 | DATA DO DESPACHO: 19.09.86

TIPO DE FIRMA | DATA DA ASSINATURA

ALTERAÇÕES ANTERIORES: 10.09.86 | IMPRESSO Nº: 106

ENDEREÇO: Av. Julio de Mesquita, 1054 Apto. 5 A

MUNICÍPIO: CAMPINAS - SP

CAPITAL EM CR$: Cz$ 60.000,00

2º in fine junho

CONDIÇÃO DE LOCALIDADE

[illegible]

CONDIÇÃO DE FIRMA

[illegible]

UDC

NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA	UNIDADES	CAPITAL
SERGIO LORENA DE MELLO bras.-RG. 4441669 CPF. 672953128/20 Rua Jose Naoib Jorge, 03 - Campinas - SP	aut.	Cz$ 15.000,00
ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI bras. RG. 13251867 CPF. 079628558/60 Rua Tenente Ary Apis, 304 - JUNDIAI - SP		Cz$ 30.000,00
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ Nº 15 bras. RG. 8357/26 CPF. 059113298/24 Av. Julio de Mesquita, 1054 - Apto. 5 A - CAMPINAS - SP		Cz$ 15.000,00

OBJETO

Serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do ministerio das comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes(10527)

260986 V V ON

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DOCUMENTOS

NÚMERO	SESSÃO
701.207	24.02.89

ASSUNTO

Ret. ANDRE LUIZ TOSETTO ROSI Cap. alter. p/ Cz$ 300.000,00 distr. em partes iguais entre os socios Tonta. SERGIO LOREMA DE MELLO e ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS Ger. p/ ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS (89 0703 ZRQC)

CM 23 / 03 / 89 / 0541

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
ACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
RETARIA DA JUSTIÇA

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
701.207

KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

AL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARIA ANTÔNIA, 294 - CEP 01222

Nº DO PROTOCOLO
020455
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DO ESTADO DE SÃO PAULO
92 FEB 1340 68 01342

28 SET 1988

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 REGIME
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA Av. Julio de Mesquita,1054 - apto 5?
BAIRRO Centro
MUNICÍPIO Campinas/SP CEP 13023
TELEFONE

4 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
35.203.878.573

5 C G C
56.287.352/0001-24

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO
NCz$ 60.000,00

ARQUIVAMENTO
Nº
DATA / /

7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº
DATA / /

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL

9 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10 VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A- NCz$ 23,95
DARF- NCz$ 4,35

11
ASSINATURA
DATA 22 / 02 / 89
NOME POR EXTENSO E CARGO
FERNANDO ANTONIO PERAZZO - PROCURADOR

REQUERIMENTO PADRÃO - 09/84

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

23/09 [illegible] 455
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / ,REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

EMERGENCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA.

> CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

> MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

> AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, SÉRGIO LORENA DE MELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua José Nacib Jorge nº 3, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.441.685-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 872.953.128-20, ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Tenente Ary Apis nº 304, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.251.867-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 079.628.558-60 e ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita nº 1054-apto. 5-A, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.357.729-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 058.113.298-24, sócios componentes da RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA., com sede e fôro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Júlio de Mesquita nº 1054-apto. 5-A, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.878.573, em sessão de 19/08/86, resolvem, de pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI, possuidor de 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, totalizando a importância de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a SÉRGIO LORENA DE MELLO, já remanescente da sociedade, 15.000 (quinze mil) cotas, totalizando Cz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) e a ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS, já remanescente da sociedade, 15.000 (quinze mil) cotas, totalizando a importância de Cz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em consequência da presente cessão de cotas, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social, que obedecerá, doravante, à seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor, cada uma, de Cz$ 1,00 (hum cruzado), subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO
SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR Cz$
SÉRGIO LORENA DE MELLO	- 30.000	- Cz$ 30.000,00
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS	- 30.000	- Cz$ 30.000,00
TOTAIS:	- 60.000	- Cz$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.2 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 - A Sociedade que era administrada pelo cotista SÉRGIO LORENA DE MELLO, nas funções de Diretor-Gerente, passa a ser administrada pelo cotista ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS nas mesmas funções, ficando, em consequência, alterada a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social, que passa a ser redigida com os seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal, e a sua representação ou de seu procurador, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos aos negócios sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, ficando certo que sua investidura no cargo cumprido poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações."

II.3 - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.3.1 - Por consenso dos sócios, o Capital Social da Empresa que é de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), fica, nesta oportunidade, aumentado para Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), vindo o valor a ser aumentado, ou seja dizer Cz$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados), subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, e distribuído proporcionalmente às cotas que cada sócio já possue na Sociedade.

II.3.2 - Em consequência do presente aumento de capital social, fica alterada a Cláusula Décima do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), representado por 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de Cz$ 1,00 (um cruzado) o subscrito pelos sócios da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR Cz$
SÉRGIO LORENA DE MELLO	150.000	Cz$ 150.000,00
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS	150.000	Cz$ 150.000,00
TOTAIS:	300.000	Cz$ 300.000,00

PARAGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

11.4 - Continuem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 04 de agosto de 1.997.

ANTONIO G. DE PAULA NETTO
TABELIÃO
R. Dr. Quirino, 1405 - Fones: 31-2421 - 2-4750

Reconheço por semelhança a(s) firma
Sergio Lorena de Mello, André Rossi
Campinas 20 OUT 1997
Em test.º _____ da verdade

POR FIRMA CRS

SERGIO LORENA DE MELLO

ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
701.207
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS

TESTEMUNHAS:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0380, de 19 de julho de 1988

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002276/87, resolve:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a efetuar as seguintes transferências de cotas:

	Nº DE COTAS
DE: ANDRÉ LUIZ TOSETTO ROSSI	
PARA: SÉRGIO LORENA DE MELLO	15.000
ANDRÉ AUGUSTO QUETROS MAIS	15.000

II - Autorizar a entidade a efetuar o aumento do seu capital social, de Cz$60.000,00 (sessenta mil cruzados) para Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

III - Em consequência o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPINAS
Rua Dr. Quirino, 1.405 - Fone 31-2488
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme o Original a mim apresentado. Dou fé.
Campinas, 1 DEZ 1988 de 19
Fol. AUTENTICAÇÃO Cz$
CARTÓRIO CAMPINAS - SP

ESTADO INFANTIL FEDERAL

SOCIETAS	COTAS	VALOR Cr$
SÉRGIO LORENA DE MELLO	150.000	150.000,00
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS	150.000	150.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

IV - Aprovar o sócio André Augusto Queiroz Maia pa-
ra o cargo de diretor-gerente da sociedade, que terá este qua-
dro diretivo:

CARGO	NOME
Diretor-Gerente	ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado
Regulamento, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá
ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, de-
pendendo dessa medida o exame da decisão de seus futuros pedi-
dos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE CURITIBA - DR. ANTONIO EUCLIDES DE ALMEIDA
Rua Dr. Quintino Bocaiúva
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
POR AUTENTICIDADE Cr$
SELADO POR VERBA

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

TCEC

RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA
Av.Brilio de Nesquita,1054- apto 5-A
Campinas SP
56.287.352/0001-24

Arquivamento de Alteração Contratual

230	
744	
304	
318	
157	
435	
385	
240	
370	NCz$ 23,95
184	
281	
0136	NCz$ 23,95

2ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

56.287.352/0001-24

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 06

1989

6621

NCz$ 4,35

RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA

Serviço de Registro do Comércio

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NCz$ 4,35

0136 AR07 227 210269 4,35R AR01

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Documento Digitalizado Certificado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - CEP 01222

SEQ. DOCS

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
194902/95-0

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
83.503/95-0
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

DEFERIDO

DATADOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 MAI 95
03431

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
26 MAI 1995
SÃO PAULO

CADASTRADO

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME
[X] SOLEMNE [ ] ORDINÁRIO

(01) NÚMERO DE NIRC: 3 5 2 0 3 8 7 8 5 7 3

(02) NÚMERO DE CGC: 5 6 2 8 7 3 5 2 / 0 0 0 1 - 2 4

(03) ATOS

[ ]	A	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	[ ]	F	BAIXA (DISTRATO / ENCERRAMENTO)	[ ]	K CISÃO PARCIAL
[ ]	B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ]	G	TRANSFORMAÇÃO	[ ]	L SUCESSÃO
[ ]	C	ABERTURA DE FILIAL	[ ]	H	INCORPORAÇÃO	[ ]	M ARQUIVAMENTO ATA
[ ]	D	ENQUADRAMENTO - ME	[ ]	I	FUSÃO	[ ]	N ARQUIVAMENTO JORNAL
[ ]	E	DESENQUADRAMENTO - ME	[ ]	J	CISÃO TOTAL	[ ]	O OUTROS

ALTERAÇÃO DE:

[ ]	P	NOME
[X]	Q	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
[ ]	R	CAPITAL
[ ]	S	OBJETIVO
[ ]	T	FILIAL
[ ]	U	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

(04) NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): R A D I O P R O G R E S S O D E S U M A R E L T D A

(05) EXPRESSÃO FANTASIA:

(06) LOGRADOURO:

NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE | MUNICÍPIO

CEP | UF | DDD | TELEFONE | RAMAL

(07) ATIVIDADES | (12) ATIVIDADES | (17) MAIS DE 10 ATIVIDADES? S - SIM N - NÃO

(08) | (13)

(09) | (14) | (20) CAPITAL ABERTO S - SIM N - NÃO

(10) | (15)

(11) | (16) | (22) DATA INÍCIO ATIVIDADE

(18) PRAZO DURAÇÃO: 1 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO — DATA DO TÉRMINO

(19) CAPITAL DA EMPRESA: 1 - NACIONAL 2 - PART. ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO — PAÍS DE ORIGEM

(21) VALOR DO CAPITAL

(23) DEPENDE AUTORIZAÇÃO S - SIM N - NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: (24)

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? [ ] SIM [ ] NÃO

OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO (26)
ENQUADRAMENTO - ME (25)
DESENQUADRAMENTO - ME (27)

VALORES RECOLHIDOS
(28) TCEC: 6 3 5
DARF:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: SERGIO LORENA DE MELLO
ASSINATURA:
DATA: 23/05/95

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____

_____

__/__/__ DATA | _____ VISTO | _____ IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

25/9/95 DATA | VISTO | _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ __/__/__, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

__/__/__ DATA | _____ VISTO | _____ IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

__/__/__ DATA | _____ VISTO | _____ IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

F. C. EMBRATEL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA.

- TRANSFORMAÇÃO DE CRUZADO EM CRUZADO NOVO
- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO.

JUCESP

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, SERGIO LORENA DE MELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua José Nacib Jorge nº 03, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.441.669, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 672.953.128-20 e ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Julio de Mesquita nº 1054 - apto 5A, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.357.726, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 059.113.298-24, sócios componentes da RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Julio de Mesquita nº 1054 - apto 5A, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.878.573, em sessão de 19/09/86 e última alteração contratual registrada sob nº 701.207, em sessão de 24/02/89, e ainda na qualidade de novo sócio, SILVIO SANZONE, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Eça de Queiroz nº 203, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.159.220, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob nº 499.921.718-04, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO DE CRUZADO EM CRUZADO NOVO

II.1.1 - Com o advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzados, vale dizer Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), passa a ser expresso em cruzados novos, ou seja NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos), bem como o valor unitário da cota passa a ser de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo).

../..

II.2 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 - O cotista SERGIO LORENA DE MELLO, possuidor de 150 (cento e cinquenta) cotas, no valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando a importância de NCz$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos), cede e transfere a SILVIO SANZONE, que ora ingressa na sociedade, 75 (setenta e cinco) cotas, no valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando a importância de NCz$ 75,00(setenta e cinco cruzados novos), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 - O cotista ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS, possuidor de 150 (cento e cinquenta) cotas, no valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando a importância de NCz$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos), cede e transfere a SILVIO SANZONE, que ora ingressa na sociedade, 75 (setenta e cinco) cotas, no valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando a importância de NCz$ 75,00 (setenta e cinco cruzados novos), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.3 - Em consequência da presente cessão de cotas, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social, que obedecerá, doravante, à seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos), representado por 300 (trezentas) cotas, no valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR NCZ$
SILVIO SANZONE	150	NCz$ 150,00
SERGIO LORENA DE MELLO	75	NCz$ 75,00
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS	75	NCz$ 75,00
T O T A I S -	300	NCz$ 300,00

../..

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social".

26 09 95

II.3 - MUDANÇA NA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO.

II.3.1 - A Cláusula Décima Terceira do Contrato Social é modificada e acrescida de parágrafo único, ficando, de conseguinte assim redigida:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio SILVIO SANZONE, na função de DIRETOR GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução."

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações".

SEM VALOR DE CERTIDÃO

II.4 - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Sumaré, 02 de março de 1.989.

SERGIO LORENA DE MELLO

../..

ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIS

SILVIO SANTONE

TESTEMUNHAS:

1. Altair Magno Dias

2. Vera Lúcia Rodrigues da Silva

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
83.603/95-0
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
160.065/98-7

EDUARDO GEBRA DALLARI
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

DA JUSTIÇA
DIREITO ECONÔMICO
REGISTRO DO COMÉRCIO
DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO

SCO. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO
507634/98-3

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
São Paulo -
13 OUT 1998

HELOÍSA CECÍLIA VALENTE
Assessor Técnico
RG: 5.140.787

DATADOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
-9 OUT 98 08 43 003

SINGULAR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRE (SEDE): 35203785731

NÚMERO DE CGC (SEDE): 56.287.352/0001-24

ATOS
- A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
- B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
- C ENQUADRAMENTO - ME
- D DESENQUADRAMENTO - ME
- E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)
- F TRANSFORMAÇÃO
- G INCORPORAÇÃO
- H FUSÃO
- I CISÃO TOTAL
- J CISÃO PARCIAL
- K SUCESSÃO
- L ARQUIVAMENTO ATA
- M ARQUIVAMENTO JORNAL
- N OUTROS

ALTERAÇÃO
- [X] O NOME
- P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
- [X] Q CAPITAL
- R OBJETIVO
- [X] S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
- T OUTROS

FILIAL
- U ABERTURA
- V ALTERAÇÃO
- W ENCERRAMENTO
- X OUTROS

DADOS CADASTRAIS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
RADIO PROGRESSO LTDA

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO: RUA ISIDE MICHELUCCI BIANCHI
NÚMERO: 241
COMPLEMENTO:
BAIRRO: VILA MIRANDA
CÓDIGO LOCALIDADE: 0220121260
MUNICÍPIO: SUMARE
CEP: 13171510
UF: SP
DDD:
TELEFONE:
RAMAL:

ATIVIDADES 07 08 09 10 11
ATIVIDADES 12 13 14 15 16
MAIS DE 10 ATIVIDADES ? 17 [ ] S: SIM N: NÃO
CAPITAL ABERTO (S/A) 20 [ ] S: SIM N: NÃO
DATA INÍCIO ATIVIDADE 21
PRAZO DURAÇÃO 18 [ ] 1: INDETERMINADO 2: DETERMINADO
DATA DO TÉRMINO
VALOR DO CAPITAL 22: 5100,00
DEPENDE AUTORIZAÇÃO 23 [ ] S: SIM N: NÃO
CAPITAL DA EMPRESA 19 [ ] 1: NACIONAL 2: PARTE ESTRANGEIRA 3: ESTRANGEIRO
PAÍS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 24
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 25
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO
Nº DO ÚLTIMO DOC ARQUIVADO 26: 235039 5-0
OBS.:

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO 27
ENQUADRAMENTO - ME 28
DESENQUADRAMENTO - ME 29

VALORES RECOLHIDOS
TCEC 30:
DARF: 42,00
5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: SILVIO SANZONE
ASSINATURA:
DATA: 09/10/98

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

01.10.18 DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA / / VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

COMERCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC. /

JUCESP PROTOCOLO
497134/98-9
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
28 SET 1998 05 012685

SINGULAR

EXIGÊNCIA
JUNTA COMERCIAL
- SÃO PAULO -
02 OUT 1998

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: [X] SUMÁRIO [ ] ORDINÁRIO

01 NÚMERO DE NIRC (SEDE): 3520387857 3

02 NÚMERO DE CGC (SEDE): 56287352/0001-24

03 ATOS

[ ] A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	[ ] F	TRANSFORMAÇÃO	[ ] R	SUCESSÃO
[ ] B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	[ ] G	INCORPORAÇÃO	[ ] L	ARQUIVAMENTO ATA
[ ] C	ENQUADRAMENTO - ME	[ ] H	FUSÃO	[ ] M	ARQUIVAMENTO JORNAL
[ ] D	DESENQUADRAMENTO - ME	[ ] I	CISÃO TOTAL	[ ] N	OUTROS
[ ] E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	[ ] J	CISÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

[X] O	NOME	[ ] Q	CAPITAL
[ ] P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	[ ] R	OBJETIVO
[X] S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO	[ ] T	OUTROS

FILIAL

[ ] U	ABERTURA	[ ] W	ENCERRAMENTO
[ ] V	ALTERAÇÃO	[ ] X	OUTROS

DADOS CADASTRAIS

04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL): RADIO PROGRESSO LTDA

05 EXPRESSÃO FANTASIA:

06 LOGRADOURO: RUA SAO DE MICHELUCCI BIANCHI
NÚMERO: 241 COMPLEMENTO: BAIRRO: VILA MIRANDA
CÓDIGO LOCALIDADE: 02012360 MUNICÍPIO: SUMARE
CEP: 13171510 UF: SP DDD: TELEFONE: RAMAL:

07 ATIVIDADES
08
09
10
11
12 ATIVIDADES
13
14
15
16
17 MAIS DE 10 ATIVIDADES ? [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
18 PRAZO DURAÇÃO [ ] 1 - INDETERMINADO [ ] 2 - DETERMINADO
DATA DO TÉRMINO:
19 CAPITAL DA EMPRESA [ ] 1 - NACIONAL [ ] 2 - PARTIC. ESTRANGEIRA [ ] 3 - ESTRANGEIRO
PAÍS DE ORIGEM:
20 CAPITAL ABERTO (S/A) [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
21 VALOR DO CAPITAL: 5100,00
22 DATA INÍCIO ATIVIDADE
23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

24 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:
25 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ? [ ] SIM [ ] NÃO
OBS.:

26 Nº DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO: 83503950

USO DA JUCESP
27 DATA DO REGISTRO:
28 ENQUADRAMENTO - ME
29 DESENQUADRAMENTO - ME

VALORES RECOLHIDOS
30 TCEC: 42,00
DARF: 5,06

NOME: SILVIO SANZONE
ASSINATURA:
DATA: 10/09/98

08-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

COMUNICAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO (DEFT.)

SEGUE EM ANEXO FICHA DE BAIXA RELATIVA

01/10/98 Elaine 70.264-D

SEGUE, EM ANEXO, NOTIFICAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO

01/10/98 Elaine
DATA

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA PUBLICAÇÃO

01.10.98 Elaine
DATA VISTO (DEFT.)

OUTRAS INFORMAÇÕES

EXIGÊNCIA

Colocar o N.I. e
Dias s/estabelecimento.

JUNTA COMERCIAL
- SÃO PAULO -
02 OUT 1998
[illegible] MARIA FORTE CLARAMUNT
Assistente Técnico
de Registro

JUNTA COL
2 (DOIS)
PROTOCOLO

MODELO DE CADASTRO - T.D.N.

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

14108

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇAO CONTRATUAL DA RADIO PROGRESSO DE SUMARE LTDA

* TRANSFORMAÇAO DE CRUZADOS NOVOS PARA REAIS
* CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS
* AUMENTO DE CAPITAL
* MUDANÇA DA RAZAO SOCIAL E ENDEREÇO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

1998 COLO PROT 60 JUNTA C

I PREAMBULO

Por este instrumento particular, SERGIO LORENA DE MELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a Rua José Nacib Jorge n. 03, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.441.669, expedida pela Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob n. 672.953.128-20 , ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIA, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a Avenida Julio de Mesquita n. 1054 - apto 5a, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.357.726, expedida pela Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob n. 059.113.298-24, e SILVIO SANZONE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo Capital, a Rua Eca de Queiroz, 203, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.159.220, expedida pela Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob n. 499.921.719-04, socios componentes da **RADIO PROGRESSO DE SUMARE LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Campinas - Estado de São Paulo, a Av.Julio de Mesquita n. 1054 - apto 5A, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP SOB N. 35.203.878.573, em sessão de 19/09/86, alteração n. 701.207 em sessão de 24/02/89 e ultima alteração contratual sob n. 83.503/95-0 em sessão de 26/05/95 e ainda na qualidade de novo socio, SILVIO SANZONE SEGUNDO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Capital, a Rua Artur Prado n. 588, apto 21, 2 andar, portador da Cédula de Identidade RG n. 27.496.975-0, expedida pela Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo e do CPF/MF sob n.

SEGUNDO TABELIÃO ANTONIO C

257.510.388-52 , resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando o convencionado o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS EM REAIS

II.1.1 - Com o advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzados novos, NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos), bem como o valor unitário das quotas que era expresso em NCz$ 1,00 (hum cruzeiro novo), passa a ser o seguinte, conforme quadro abaixo do histórico das alterações na moeda.

DENOMINAÇÃO	VLR CAPITAL	VLR QUOTAS	N. QUOTAS
CRUZEIROS	Cr$ 300,00	Cr$ 1,00	300
CRUZ.REAL	CR$ 0,30	CR$ 0,01	300
REAL	R$ 0,01	R$ 0,01	500

II.2 - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

II.2.1 - SERGIO LORENA DE MELLO, possuidor de 75 (setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (hum centavo) cada uma, totalizando a importância de R$ 0,75 (setenta e cinco centavo), cede e transfere a SILVIO SANZONE SEGUNDO, que ora ingressa na sociedade, 75 (setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (hum centavo) cada uma, totalizando R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), dando plena quitação;

II.2.2 - ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS, possuidor de 75 (setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (hum centavo) cada uma, totalizando a importância de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), cede e transfere a SILVIO SANZONE SEGUNDO, que ora ingressa na sociedade 75 (setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (Hum centavo) cada uma totalizando R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), dando plena quitação

II.2.3 - Em conseqüência da presente cessão de quotas fica modificada a Clausula Decima do Contrato Social, que obedecera, doravante, a seguinte redação.

CLAUSULA DECIMA

O Capital Social e de R$ 0,01 (hum centavo), representado por 300 (trezentas) quotas, no valor nominal de R$ 0,01 (hum centavos) cada uma, subscrita e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SOCIOS	N.QUOTAS	VALOR R$
SILVIO SANZONE	150	R$ 0,01
SILVIO SANZONE SEGUNDO	150	R$ 0,01
TOTAIS:	300	R$ 0,02

II.3 - AUMENTO DE CAPITAL

II.3.1 - Com a finalidade de proporcionar à sociedade maior amplitude de ação, os sócios de comum acordo, resolvem alterar a DECIMA CLAUSULA do contrato social, com aumento do capital, com lucros acumulados no exercício.

O capital social que é de R$ 0,02 (dois centavos), fica subscrito para R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), resultando, portanto, um aumento por subscrição de R$ 5.099,98 (cinco mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), parcialmente integralizado pelos sócios como segue:

II.3.2 - Ao sócio quotista SILVIO SANZONE, cabem 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, totalizando a quantia de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), subscritas e integralizadas.

II.3.3 - Ao sócio quotista SILVIO SANZONE SEGUNDO, cabem 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, totalizando a quantia de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), subscritas e integralizadas.

DECIMA CLAUSULA

II.3.4 - Com o presente aumento de capital e respectiva distribuição de quotas, bem como, o aumento do valor nominal da quota, que era de R$ 0,01 (hum centavo) cada uma, para R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, passará a ter a seguinte composição:

SOCIOS	N.QUOTAS	VALOR R$
SILVIO SANZONE	150	2.550,00
SILVIO SANZONE SEGUNDO	150	2.550,00
TOTAIS:	300	5.100,00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

& UNICO: 1 1 0 0 4

De acordo com o artigo 2. "In fine" do Decreto n. 3708, de 10 de janeiro de 1.919, cada socio e responsável pela totalidade do capital social.

II.4 - MUDANÇA DA RAZAO SOCIAL E ENDEREÇO, com alteracões nas CLAUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA do contrato social.

II.4.1 - CLAUSULA PRIMEIRA, do contrato social, passa a ter a seguinte redação:
A sociedade girara sob a RAZAO social de RADIO PROGRESSO LTDA.

II.4.2 - CLAUSULA TERCEIRA, do contrato social, passa a ter a seguinte redação:
A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de SUMARE - Estado de São Paulo, a rua Iside M. Bianchi, n. 241.

CLAUSULA DECIMA SETIMA, do contrato social original

Falecendo um dos socios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolvera, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do socio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no ultimo Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira a ser paga 6 (seis) meses apos a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social sera reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Resolução n. 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do socio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade e com isso concordarem todos os demais socios, devirão aqueles designarem quem os representara na Sociedade no lugar do socio falecido ou interdito, cujo nome sera levado a apreciação do Ministério das Comunicacoes e, tendo dela a sua aprovação previa, podera integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DECIMA NONA, do contrato social original

Para o exercício das funcoes de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalacoes técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelec-

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

tual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados ha mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de já terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Permanecem em vigor todas as demais clausulas e condições do contrato social ora alterado pelo que, e por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sumaré, 19 de junho de 1.995

SILVIO SANZONE

SILVIO SANZONE SEGUNDO

SERGIO LORENA DE MELLO

ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIA

TESTEMUNHAS:

Vera Lucia Rodrigues da Silva
RG.13.[illegible].533 - SSP - SP

Adelair Magro Dias
RG. 5.962.377 - SSP - SP

2º Tabelião de Notas - Tullio Fornaciari
R. Senador Feijó, 155 - Fone: 885-7822
Reconheço por semelhança a firma de SILVIO SANZONE, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
São Paulo, 28 de Junho de 1995
Valores Firmas, Et....: 0,47
P.Datas Et....: 0,47
Total Et....: 0,94
João Batista Claret Tuardo - Escrevente

SEGUNDO TABELIONATO
ANTONIO O. DE PAULA LEITE
TABELIÃO
Rua Dr. Quirino n.º 1405 - Fone: 31-2486
Reconheço por semelhança a 2ª firma
ANDRÉ AUGUSTO QUEIROZ MAIA
Campinas, 17 JUL 1995
Em Testº da Verdade
POR FIRMA: R$

JUCESP
160.065/937

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

14 10 98

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14/07/1998
PÁGINA 35 - Seção I
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 028 , DE 23 DE janeiro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000792/89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Progresso de Sumaré Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Autorizar que a entidade proceda a adaptação do seu capital social ao padrão de moeda vigente e a sua elevação, passando esse de NCZ$ 300,00 (trezentos cruzados novos) para R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), representado por 300 (trezentas) cotas, no valor de 17,00 (dezessete reais) cada uma, ficando, por conseqüência, aprovados os quadros societário e diretivo da entidade, assim constituídos:

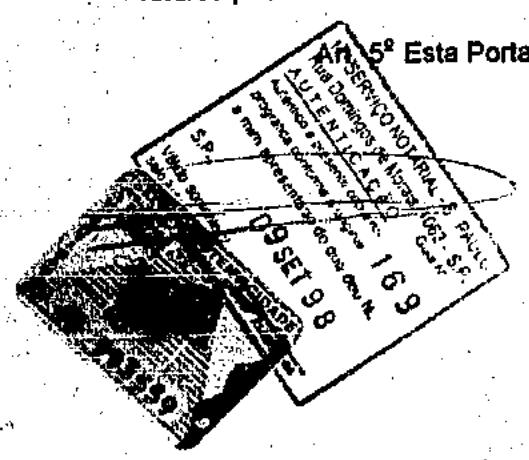
COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Silvio Sanzone	150	2.550,00
Silvio Sanzone Segundo	150	2.550,00
TOTAL	**300**	**5.100,00**

Diretor Gerente - Silvio Sanzone

Art. 3º Autorizar a mudança da denominação social da entidade, para Rádio Progresso Ltda. e a transferência da sua sede para a Rua Isidé M. Bianchi, nº 241 - Sumaré- SP.

Art 4º Determinar, nos termos do art. 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo as alterações ora autorizadas, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA

SEM VALOR DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 343/98 - DMC/SP

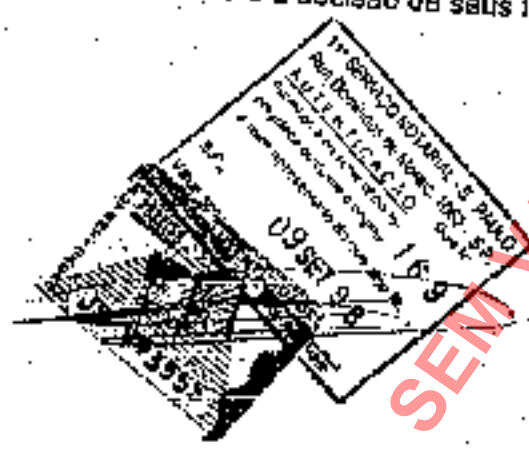
São Paulo, 27 de agosto de 1998.

Ref.: Processo nº 29100.000792/89

Senhor Diretor,

Encaminhamos, em anexo, a Portaria nº 028, de 23 de janeiro de 1998, publicada no DOU de 14 de julho de 1998, que autorizou a transferência indireta da permissão outorgada, objeto do processo referenciado.

Outrossim, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, notificamos essa entidade para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, a efetivação das operações autorizadas mediante a apresentação de alteração contratual, devidamente arquivada na "JUCESP", dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



Atenciosamente

EDUARDO GRAZIANO
Delegado

Ao Senhor
SILVIO SANZONE
Gerente da Rádio Progresso Ltda.
Rua Eça de Queiroz, 203
São Paulo/SP

RE/jmrosa

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00 (USO DA JUNTA)
R _____ F _____

F C
MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 01

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NIRE DA SEDE: 35203878573

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÓD. TIPO

09 NOME COMERCIAL: RADIO PROGRESSO Ltda

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.): RUA Isidoro MICHELUCCI BIANCHI

NÚMERO: 241 | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO: VILA MIRANDA

MUNICÍPIO: SUMARE | U.F.: SP | CEP: 13171-510

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13 CÓD. ATIVIDADE | 14 CÓD. ATIVIDADE | 15 CÓD. ATIVIDADE | 16 CÓD. ATIVIDADE | 17 CÓD. ATIVIDADE

18 MAIS DE 5 ATIVIDADES (S - SIM / N - NÃO)

19 VALOR DO CAPITAL: 5.100,00

20 CAPITAL: A - ALTERADO / I - INALTERADO: A

21 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO: 19/06/1995

22 PRAZO DE DURAÇÃO: 2 - INDETERMINADO / 4 - DETERMINADO

23 MICROEMPRESA: S - SIM / N - NÃO

24 MICROEMPRESA: E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

25 EMPRESA PEQ. PORTE: S - SIM / N - NÃO

26 EMPRESA PEQ. PORTE: E - ENQUADRAMENTO / D - DESENQUADRAMENTO

DATA: 10/09/98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(USO DA JUNTA)

27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28 NÚMERO DE REGISTRO	29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

DBE 88 NBCS

(USO DA JUNTA)
TR | CF | DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) R _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35203878573

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO - DIA MÊS ANO

04: 3 (1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES)

NOME COMERCIAL: Radio Progresso Ltda

05 C.P.F. OU NIRE: 67295312820

06: 1 (1 - C.P.F. 2 - NIRE)

07 R.G. OU O.N.E.: 4414669

08 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME: SERGIO LORENA DE MELLO

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: N (S - SIM N - NÃO)

12 ENDEREÇO: RUA JOSE NACIB JORGE

NÚMERO: 03 COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) BAIRRO

MUNICÍPIO: CAMPINAS U.F.: SP C.E.P.: 13053-610

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 5 (5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA)

14 USO DA FIRMA: N (S - SIM N - NÃO)

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO 1: 01 16 CARGO 2: 17 CARGO 3: 18 CARGO 4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 0,01

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO 22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO 21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO 22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO: 10 09 1986

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO: 19 06 1995

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA: 10/09/98

ASSUMO INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

(USO DA JUNTA) TR. CI. D.E.

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 351 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.061.736/0001-66

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA) A ____ F ____

F C

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

FOLHA Nº 02 DE 04

02 NIRE DA SEDE: 35203878573

03 (USO DA JUNTA) DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DIA MÊS ANO

04 3 SITUAÇÃO ATUAL: 1 - ATIVA 2 - BAIXADA 3 - EXTINTA 4 - NULA 5 - SUSPENSA 6 - INAPTA 7 - REGULARIZADA 8 - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL 9 - EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

05 NOME COMERCIAL: Radio Progresso Ltda.

06 CNPJ OU NIRE: 069113298124

07 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - CNPJ 2 - NIRE

08 I.E. OU R.N.E.: 835726

09 U.F. EMITENTE: SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

11 NOME: ANDRE AUGUSTO QUEIROZ MAIS

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: S - SIM N - NÃO: N

12 ENDEREÇO: AV. JULIO DE MESQUITA

NÚMERO: 1054

COMPLEMENTO (APTO/Nº, SALA, SOBRELOJA, CONJUNTO):

BAIRRO:

MUNICÍPIO: CAMPINAS

UF: SP

CEP: 13025-061

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 5 - 5 - PESSOA FÍSICA 6 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA: N - NÃO S - SIM

15 CARGO 1: 01

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

16 CARGO 2:

17 CARGO 3:

18 CARGO 4:

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 0,01

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU N.I.R.E. DO REPRESENTADO:

21 N. I. R. E. DO REPRESENTADO:

22 U.F. EMITENTE:

23 C. P. F. OU N.I.R.E. DO REPRESENTADO:

24 N. I. R. E. DO REPRESENTADO:

25 U.F. EMITENTE:

25 TÉRMINO DO MANDATO: DIA MÊS ANO

26 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: DIA 10 MÊS 09 ANO 1986

27 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: DIA 19 MÊS 06 ANO 1985

28 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 10/09/98

ASSUMO(EMOS) A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO(S) NOME LEGÍVEL DO(S) ATUAL(AIS) SÓCIO-ADMINISTRADOR(ES) OU DIRETOR(ES) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

TAL

CT

USO DA JUNTA

DSF

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(00) (USO DA JUNTA)
R ____ P ____

F C

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 | 03 | 04

(02) NIRE DA SEDE: 35203785773

(03) (USO DA JUNTA) DATA DE PROTOCOLO: DIA ____ MÊS ____ ANO ____

(04) 1 (1-ABERTURA 2-ALTERAÇÃO 3-BAIXA 4-REGULARIZAÇÃO DE CAPITAL 5-INSTRUMENTO DE INSCRIÇÕES)

(05) NOME COMERCIAL: Radio Progresso Ltda

(06) C.P.F. DO ANE: 25751938852 (07) I.N.S.S. DO ANE: 27496975-0 (08) U.F. EMITENTE: SP

(09) TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - C.P.F. 2 - ANE

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

(09) NOME: SILVIO SANZONE SEGUNDO

(10) NACIONALIDADE: BRASILEIRA

(11) DOMICILIADO EXTERIOR: S - SIM N - NÃO: N

(12) ENDEREÇO: RUA ARTUR PRADO

(13) NÚMERO: 588 (14) COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, BOBINE..., OUTROS): 2º ANDAR AP 21 (15) BAIRRO: LIBERDADE

(16) MUNICÍPIO: SAO PAULO (17) U.F.: SP (18) C.E.P.: 01322-000

(19) TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA

(20) UBO DA FIRMA: S - SIM N - NÃO: S

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

(21) CARGO 1: 01 (22) CARGO 2: ____ (23) CARGO 3: ____ (24) CARGO 4: ____

(25) VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 2500,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

(26) C.P.F. DO NOME DO REPRESENTADO: ____ (27) NOME DO REPRESENTADO: ____ (28) U.F. EMITENTE: ____

(29) C.P.F. OU N.I.R.E. DO REPRESENTADO: ____ (30) N.I.R.E. DO REPRESENTADO: ____ (31) U.F. EMITENTE: ____

(32) TÉRMINO DO MANDATO: DIA ____ MÊS ____ ANO ____

(33) DATA DA POSSE NA SOCIEDADE: DIA 19 MÊS 06 ANO 1995

(34) DATA DA BAIXA DA SOCIEDADE: DIA ____ MÊS ____ ANO ____

(35) DADOS COMPLEMENTARES: ____

DATA: 10/09/98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PRESENTE FICHA.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL.

(36) ____ (37) ____ (38) (USO DA JUNTA) ____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 (USO DA JUNTA) A _____ F _____

F C

MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº 01 0,4 DE 0,4

02 NIRE DA SEDE 3,5,2,0,3,8,7,8,5,7,3

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

04 5 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL: Radio Progresso Ltda

05 C.P.F. OU NIRE 4,9,9,9,2,1,7,1,8,0,4

06 1 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE

07 R.G. OU P.N.E. 4,1,5,9,2,2,0

08 S,P U.F. EMITENTE

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME S,I,L,V,I,O, S,A,N,Z,O,N,E,

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR S - SIM N - NÃO

12 ENDEREÇO

NÚMERO | COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) | BAIRRO

MUNICÍPIO | U.F. | C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA S - SIM N - NO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

15 CARGO-1 | 16 CARGO-2 | 17 CARGO-3 | 18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 2,5,5,0,,0,0

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES:

DATA 10/09/98

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

DBE 10.94.3

TR. | CR. | (USO DA JUNTA) | DE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SINGULAR

RÁDIO PROGRESSO LTDA
CNPJ Nº 56.287.352/00

JUCESP PROTOCOLO
1151922/07-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

- **Alteração de Endereço**
- **Cessão de Cotas e Admissão de Novo Sócio**
- **Alteração na Administração da Sociedade**
- **Enquadramento ao novo código civil**
- **Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas**

I – PREÂMBULO

SILVIO SANZONE, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Eça de Queiroz, nº. 203, Bairro de Vila Mariana, portador da Cédula de Identidade – RG. nº. 4.159.220 – SSP/SP, e do CPF/MF. nº 499.921.718-04 e

SILVIO SANZONE SEGUNDO, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Vieira, nº. 383 – Apto. 2501, Bairro de Perdizes, portador da Cédula de Identidade – RG. nº. 27.496.975-0 – SSP/SP, e do CPF/MF. nº 257.519.388-52,

Sócios componentes da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RADIO PROGRESSO LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 56.287.352/0001-24, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à Rua Iside M. Bianchi, nº 241, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 19 de maio de 1986, sob nº 35.203.878.573, e última alteração contratual registrada na mesma repartição em 14.10.1998, sob nº 160.065/98-7, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

1 – Alteração de Endereço

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede social, o qual passa a ser na Rua David Bobrow, 440 - Cep 08735-230 – Vila São Francisco – Bairro Braz Cubas Mogi das Cruzes - SP.

2 – Cessão de Cotas e Ingresso de Novo Sócio

Nesta data, retira-se da sociedade o sócio **SILVIO SANZONE,** cedendo à totalidade de suas cotas, ou seja, 150 (cento e cinqüenta) ao sócio ingressante **CESAR SANZONE,** brasileiro, solteiro empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Eça de Queiroz, nº. 203, Bairro de vila Mariana, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 27.496.974-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 262.808.498-80, dando ao mesmo e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada ter a receber ou reclamar, seja a que título for.

Em decorrência da cessão de cotas promovida, o capital social de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), representado por 300 (trezentas) cotas, de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no pais, ficará assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	**Cotas**	**Valor R$**
Silvio Sanzone Segundo	150	2.550,00
Cesar Sanzone	150	2.550,00
TOTAL	**300**	**5.100,00**

3 – Nomeação de Sócio-Gerente

A administração da sociedade passa, doravante, a ser exercida exclusivamente pelo sócio **SILVIO SANZONE SEGUNDO,** no cargo de "**Diretor-Gerente**" ao qual serão conferidos plenos poderes para a prática de todos os atos de gerencia da empresa.

4 – Da Natureza Jurídica

A Natureza Jurídica da Empresa e Alterada Para "Sociedade Empresaria Limitada" e gira sob a denominação de **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**

5 – Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas

Face às alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social original, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – Da Natureza Jurídica – A Natureza Jurídica da Empresa e Alterada Para "Sociedade Empresaria Limitada" e gira sob a denominação de **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440 – cep 08735-230 – Vila São Francisco – Bairro Braz Cubas – Mogi das Cruzes – SP. , podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira - A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, scm – serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Primeiro – As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõem as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

DO CAPITAL

Cláusula Sétima – O capital social, totalmente integralizado é de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), representado por 300 (trezentas) cotas de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Cotistas	**Cotas**	**Valor R$**
Silvio Sanzone Segundo	150	2.550,00
Cezar Sanzone	150	2.550,00
Total	**300**	**5.100,00**

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052, da lei 10.406/2 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralizacao do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava – A administração e gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças e cauções em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outras obrigações que onerem a empresa, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator, perante a empresa e aos demais sócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados.

Poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade será administrada pelo sócio **Silvio Sanzone Segundo,** investido no cargo de Diretor-Gerente, ao qual serão conferidos plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, na defesa dos interesses da empresa, competindo-lhe representa-la em quaisquer de suas manifestações como pessoa jurídica e nos direitos e obrigações decorrentes de todos os seus negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

DA CESSÃO DE COTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula Nona – A cessão e transferência de cotas só poderão ocorrer com o contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula Décima – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar retirar-se da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado n data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Primeira – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima Segunda – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Terceira – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanço anual, levantado nessa mesma data, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima Quarta – Dos lucros líquidos apurados nos balanço anual, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta – Todos os casos omissos serão regulados pela lei 10.406/2. E no que forem aplicáveis da lei 6404 de 15 de Novembro de 1976.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sexta – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, 28 de agosto de 2002.

Silvio Sanzone
CPF/MF. Nº 499.921.718-04
RG. Nº. 4.159.220 SSP/SP

Silvio Sanzone Segundo
CPF/MF Nº 257.519.388-52
RG. Nº. 27.496.975 SSP/SP

Cesar Sanzone
CPF/MF Nº 262.808.498-80
RG. Nº. 27.496.974-9 SSP/SP

Testemunhas:

Altair Magno Dias
RG. Nº 5.982.377-X
CPF/MF Nº. 459.556.548-87

Paulo Roberto de Souza
RG. Nº. 9.893.823-X
CPF/MF Nº. 570.424.038-00

Dr. Maciel Anesio Titto
OAB/SP 89.798

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 116.806/07-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Ministério da [illegible] — Comércio Exterior

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 101.307/11-1
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL

JUCESP

[illegible] - DNRC

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.220.980/11-1

JUNTA COMERCIAL
11 MAR 2011
BYIF
PROTOCOLO

Junta Comercial São Paulo
14 MAR. 2011
Cintia Pelli
Assessora Técnica
RG: 23.425.980-1 SSP/SP

JUNTA COM
11 MAR
BYI
PROTO

35903991011

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência

NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
35203878510	56.287.352/0001-24

ATO(S)
Abertura de Filial; Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
RADIO PROGRESSO LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA DAVID BOBROW	440

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	BRAZ CUBAS	08735-230	5211

MUNICÍPIO	UF
Mogi das Cruzes	SP

CORREIO ELETRÔNICO	TELEFONE
	50825200

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
GARE	54,00	NOME:	CESAR SANZONE (Sócio)	
DARF	52,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	03/03/2011

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

007481435-4

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO FICHA DE
BREVE RELATO
E PESQUISA
1 1/02/21



SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

OMERCIAL
EV 2011 ★
OCOLO

RÁDIO PROGRESSO LTDA

CNPJ Nº 56.287.352/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **Abertura de Filial**
- **Alteração do Capital Social**
- **Consolidação do Contrato Social**

Visto Conferência RG 26.425 SP-1

ERCIAL
311 ★
OCOLO

I – PREÂMBULO

SILVIO SANZONE SEGUNDO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 853 – Apto. 113, Vila Olimpia, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 27.496.975-0 - SSP/SP. e do CPF/MF. nº 257.519.388-52 e

CESAR SANZONE, Brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a, Rua Paulo Vieira,nº 383 – Apto. 2501, Bairro de Perdizes, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 27.496.974-9 – SSP/SP. e do CPF/MF. nº 262.808.498-80.

Sócios componentes da sociedade empresaria por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RADIO PROGRESSO LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 56.287.352/0001-24, com sede na cidade de Mogi das Cruzes. Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 19 de maio de 1986, sob nº 35.203.878.573, e última alteração contratual registrada na mesma repartição em 20.04.2007, sob nº 116.806/07-2, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

II – DELIBERAÇÕES

1 – Abertura da Filial

Os sócios resolvem abrir uma filial no endereço, na Av. João Erbolato, nº 50 – Cj. 20 – Cep 13070-070 Jd. Chapadão – Campinas –SP.

JUCESP Nº 35903991011
REGISTRADO

MAR 18 2011

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado sob o nº e data estampados mecanicamente.
KATIA REGINA SCENNI DE SOUZA - SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

2 – Alteração do Capital Social

Em decorrência da abertura da filial o capital social da sociedade foi aumentado ficando destacada a parte da filial da seguinte forma: **R$ 850,00** (Oitocentos e cinqüenta reais) divido em **50** (cinqüenta) quotas no valor de **R$ 17,00** (Dezessete reais) cada uma subscritas neste ato em moeda corrente no país, distribuídas em partes iguais entre os sócios.

Quotistas	**Quotas**	**Valor R$**
Silvio Sanzone Segundo	25	425,00
Cesar Sanzone	25	425,00
Total	**50**	**850,00**

Visto Conferido RG.: 25.42.[illegible]-1

3 – Consolidação do Contrato Social

Face às alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social, fica o mesmo consolidado em novas clausulas assim dispostas:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – Da Natureza Jurídica – A Natureza Jurídica da Empresa gira sob a denominação de **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, à Rua David Bobrow, nº 440 – cep 08735-230 – Vila São Francisco - Bairro Braz Cubas – Mogi das Cruzes – SP. Podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

JUCESP Nº 35903991011
REGISTRADO

MAR 18 2011

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO DESTE DOCUMENTO
SOB O Nº [illegible] EM [illegible]
PARA ESTE DOCUMENTO

CASA BEGIN A BUENO DE GODOY - SECRETÁRIO GERAL

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 67

JUCESP

DA FILIAL

19.03.11

Cláusula Terceira - A Filial responderá por suas obrigações e terá seu foro na Av. João Erbolato, nº.50 – Cj. 20 – Cep 13070-070 – Jd. Chapadão – Campinas – Estado de São Paulo, e cumprirá com as devidas regras impostas pela matriz.

DO FORO

Visto Conferido RG.: 23.625.[illegible]69-1

Cláusula Quarta - A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro na cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quinta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, mmds, sem – serviço de comunicação multimídia, retransmissão e repetição de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico vigente.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sétima – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

JUCESP Nº 35903991011
REGISTRADO

MAR 18 2011

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados eletronicamente.

NATALBEGINA BUENO DE GUIDA - SECRETÁRIO GERAL

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 69

Parágrafo Primeiro – As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Parágrafo Terceiro – As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigerem relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DO CAPITAL

Cláusula Oitava – O capital social, totalmente integralizado é de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), representado por 350 (trezentas e cinquenta) quotas de R$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, distribuídas na seguinte *proporção entre os sócios:*

Quotistas	**Quotas**	**Valor R$**
Silvio Sanzone Segundo	175	2.975,00
Cesar Sanzone	175	2.975,00
Total	**350**	**5.950,00**

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052, da lei 10.406/2 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A administração e gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

JUCESP Nº 35903991011
REGISTRADO

MAR 18 2011

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob nº [illegible] e data estampadas mecanicamente.

KÁTIA REGINA CUENCA DE CODOY - SECRETÁRIO GERAL

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 71

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças e cauções em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outras obrigações que onerem a empresa, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator, perante a empresa e aos demais sócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados Poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade será administrada pelo sócio **Silvio Sanzone Seguado,** investido no cargo de Diretor-Gerente, ao qual serão conferidos plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, na defesa dos interesses da empresa, competindo-lhe representá-la em quaisquer de suas manifestações como pessoa jurídica nos direitos e obrigações decorrentes de todos os seus negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA CESSÃO DE COTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima – A cessão e transferência de cotas só poderão ocorrer com o contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula Décima Primeira – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar retirar-se da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado n data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Segunda – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

JUCESP Nº 35903991011
REGISTRADO

MAR 18 2011

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data acima apostos mecanicamente.

VÁNIA REGINA SIRIANO CLEMENTE - SECRETÁRIO GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima Terceira – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Quarta – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanço anual, levantado nessa mesma data, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

Visto Conferido RG.: 21.425.680-1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima Quinta – Dos lucros líquidos apurados nos balanço anual, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sexta – Todos os casos omissos serão regulados pela lei 10.406/2. E no que forem aplicáveis da lei 6404 de 15 de Novembro de 1976.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima Sétima – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

JUCESP NIRE 35300202054
Protocolo 423.041/20-1

MAR 18 2021

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO o registro sob nº 423.041/20-1 em 18/03/2021.
Certifico que este documento foi recebido e deferido eletronicamente.

MARIA CRISTINA SIMÕES SOBRAL - SECRETÁRIA GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

18.03.11

Mogi das Cruzes, 10 de Fevereiro de 2011.

Silvio Sanzone Segundo
CPF/MF Nº 257.519.388-52
RG. nº 27.496.975-0 SSP/SP

Cesar Sanzone
CPF/MF Nº 262.808.498-80
RG. nº 27.496.974-9 SSP/SP

Visto Contrato RG: 23.425.630-1

Testemunhas:

Altair Magno Dias
RG.Nº 5.982.377-X
CPF/MF Nº 459.556.548-87

Leonardo Dias
RG. Nº 35.126.864-9
CPF/MF Nº 329.307.268-22

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 101.307/11-7
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP nº 93931/11-8

MAR 18 2011

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que este documento foi registrado
sob o nº 93931/11-8 e demais constantes do termo de autenticação.

KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY - SECRETÁRIA-GERAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 77

JUCESP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PROGRESSO LTDA
CNPJ: 56.287.352/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:09:22 do dia 16/08/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2011.
Código de controle da certidão: **2B2D.3265.4A55.58A9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP NIRE 35300201041
Empresa [illegible]

MAR 18 2019

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
sob o nº [illegible] e demais constantes do termo de autenticação.

ANITA REGINA BUENO DE GODOY - SECRETÁRIO-CHEFE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 207582010-21037010
Nome: RADIO PROGRESSO LTDA
CNPJ: 56.287.352/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 28/12/2010.
Válida até 26/06/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP 0 0 0

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56287352/0001-24
Razão Social: RADIO PROGRESSO LTDA
Endereço: R IZIDE MICHELUCCI BIANCHI 241 / VILA MIRANDA / SUMARE / SP / 13171-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2011 a 12/03/2011

Certificação Número: 2011021117191862874039

Informação obtida em 11/02/2011, às 17:19:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP PROTOCOLO Nº 359039910 11

MAR 18 2011

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente.

KATIA REGINA EUGENIO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Petição (6260055) SEI 53115.025851/2020-96 / pg. 83

Ficha Cadastral - Dados da Empresa

Nr. de Controle na Internet:	007481435-4		
Tipo Jurídico:	Sociedade Limitada		
Nome Empresarial:	RADIO PROGRESSO LTDA		
NIRE Sede:	3520387857-3	**NIRE Filial:**	
CNPJ Sede:	56.287.352/0001-24	**CNPJ Filial:**	35903991011
Insc. Estadual:		**I.E. Filial:**	
E-Mail:			
Logradouro:	AV. JOÃO ERBOLATO		
Número:	50	**CEP:** 13070-070	**Bairro:** JD. CHAPADÃO
Complemento:	CJ. 20		
Município:	Campinas	**UF:** SP	**País:** Brasil

Atos

Abertura de Filial

Atividades Econômicas

Principal: 6010100 - Atividades de rádio

Secundária:

Descrição Objeto

A SOCIEDADE TEM POR FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, BEM COMO DE TELEVISÃO A CABO, POR ASSINATURA, MMDS, SCM - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA, RETRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE TELEVISÃO, ANCILAR AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, MEDIANTE A CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES OUTORGADAS PELO GOVERNO FEDERAL, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE.

Depende de Autorização Governamental:

-

Capital

Cláusula Permissiva de Deliboração Majoritária:

Tipo de Capital: **País de Origem:**

Valor Capital Filial $850,00 OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS

Data do Ass. Doc. ou Realiz. da Ata: 03/03/2011 **Tipo de Empresa:** Normal

Amarrações

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.141.596/11-9

JUNTA COMERCIAL 2º COMERCIAL ★ 15 FEV 2011 ★ PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL SP 15 FEV. 2011 Exigência Cristiane de Oliveira RG: 23.641.454-9 Assessora Técnica

JUNTA ★ 15 PROT

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE
	3520387857-3	56.287.352/0001-24

ATO(S)
Abertura de Filial; Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
RADIO PROGRESSO LTDA

LOGRADOURO			NÚMERO
RUA DAVID BOBROW			**440**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
	BRAZ CUBAS	**08735-230**	**5211**
MUNICÍPIO			UF
Mogi das Cruzes			**SP**
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE

NOME DO ADVOGADO	N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
GARE	**54,00**	NOME: **CESAR SANZONE (Sócio)**	
DARF	**52,00**	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA: **11/02/2011**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

007369486-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO FICHA DE BREVE RELATO E PESQUISA 13/07/11

Vista Prévia ANATEL



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 14 de jan de 2021 16:19

Assunto : Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 17 de novembro de 2020 16:07:23
Assunto: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº: 01250.000766/2016-81

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

E-mail RESPOSTA-CGFM (6378207) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1193/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5861/2020/SEI-MCOM (evento SEI n° 6082359), concluiu pela expedição do Ofício n.º 8743/2020/MCOMC (evento SEI n° 6082517) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025851/2020-96, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63. **O documento apresentado não foi firmado pelo signatário**.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6454312** e o código CRC **A9DF2678**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 6454312

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2327/2021/MCOM

Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, 241
13171-510 Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1193/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6454362** e o código CRC **625C6B05**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2327/2021/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 6454362

Correspondência Eletrônica - 6495683

Data de Envio:
08/02/2021 16:01:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.000766/2016-81

INTERESSADA: - RÁDIO PROGRESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6454362.html
Nota_Tecnica_6454312.html

À Ilm.ª Sr.ª
KENIA DA SILVA VIEIRA
MD Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Processo n.º 01250.000766/2016-81
Ofício n.º 2327/2021/MCOM

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer a juntada do documento abaixo elencado:

- Declaração (artigo 28 do Decreto n.º 52.795/1963).

Diante do que, requerer o prosseguimento do processo e seu deferimento, para os efeitos legais.

N. Termos.
P. Deferimento.
Sumaré/SP, 22 de abril de 2021.

Rádio Progresso Ltda.

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a **Rádio Progresso Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Sumaré/SP, atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no artigo 28 do Decreto n.º 52.795/1963..

São Paulo/SP, 19 de abril de 2021.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5322/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1193/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2327/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010544/2021-91, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, quando da verificação da documentação juntada, observou-se que o Balanço Patrimonial acostado nos autos não foi devidamente assinado pelo representante legal da permissionária, não possuindo, portanto, validade para a instrução do processo de renovação (SEI 6260054, págs. 2-6). Assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7147805** e o código CRC **64F53128**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9608/2021/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, nº 241
13171-510 - Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5322/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/04/2021, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7147883** e o código CRC **68779774**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9608/2021/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 7147883

Correspondência Eletrônica - 7172428

Data de Envio:
03/05/2021 15:39:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.000766/2016-81

INTERESSADA: - RÁDIO PROGRESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7147883.html
Nota_Tecnica_7147805.html

À Ilm.ª Sr.ª
KENIA DA SILVA VIEIRA
MD Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Processo n.º 01250.000766/2016-81
Ofício n.º 2327/2021/MCOM

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer a juntada do documento abaixo elencado:

- Balanço Patrimonial.

Diante do que, requerer o prosseguimento do processo e seu deferimento, para os efeitos legais.

N. Termos.
P. Deferimento.
Sumaré/SP, 04 de maio de 2021.

Rádio Progresso Ltda.

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Balanço Patrimonial em 31/12/2019

Nome	2019	Nome	2019
ATIVO	800.421,54	PASSIVO	800.421,54
ATIVO CIRCULANTE	752.115,80	PASSIVO CIRCULANTE	603.762,07
DISPONIBILIDADES	67.503,93	FORNECEDORES	83.249,81
CAIXA	517,99	FORNECEDORES	83.249,81
CAIXA MOEDA NACIONAL	517,99	FORNECEDORES NACIONAL	83.249,81
BANCOS	33.379,40	OBRIGACOES TRABALHISTAS	46.590,88
BANCOS MOEDA NACIONAL	33.379,40	SALARIOS REMUNERACOES E PROVISOES	43.586,67
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	33.606,54	SALARIOS E REMUNERACOES	23.933,35
CONTA INVESTIMENTO	12.981,32	PROVISAO FERIAS	19.653,32
APLICACOES MOEDA NACIONAL	20.625,22	ENCARGOS SOCIAIS E DEBITOS TRABALHISTAS	3.004,21
CREDITOS	684.611,87		
CREDITOS MONETARIO	15.285,74	ENCARGOS SOCIAIS	2.774,66
CLIENTE NACIONAIS	15.285,74	SINDICATO EMPREGADOS	229,55
ADIANTAMENTOS	2.372,04	OBRIGACOES FISCAIS	21.494,54
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2.372,04	DEBITOS FEDERAIS	21.494,54
CREDITOS FISCAIS	1.333,05	TRIBUTOS A RECOLHER	13.118,57
IMPOSTOS FEDERAIS	1.333,05	IMPOSTOS RETIDOS	96,10
CREDITO PESSOAS LIGADAS	592.827,92	PARCELAMENTOS ESPECIAIS	8.279,87
CREDITO SOCIOS	592.827,92	OUTRAS OBRIGAÇÕES	452.426,84
DESPOSITOS JUDICIAIS	72.793,12	CONTAS A PAGAR	4.171,81
TRABALHISTA	72.793,12	CONTAS DE OCUPACAO	4.171,81
ATIVO NAO CIRCULANTE	48.305,74	ADIANTAMENTOS	448.255,03
IMOBILIZADO	48.305,74	ADIANTAMENTOS	448.255,03
IMOBILIZADO	48.335,70	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	119.016,28
IMOBILIZADO PRODUTIVO	321.425,22	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	119.016,28
(-) DEPRECIACAO	(273.089,52)	OBRIGACOES FISCAIS	119.016,28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	(29,96)	PARCELAMENTO FEDERAL	16.173,06
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	(29,96)	PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO ESPECIAIS	102.843,22
		PATRIMONIO LIQUIDO	77.643,19
		CAPITAL SOCIAL	5.950,00
		CAPITAL SUBSCRITO	5.950,00
		CAPITAL NACIONAL	5.950,00
		(+/-) RESULTADOS ACUMULADOS	71.693,19
		(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78
		(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78

Petição (7195059) SEI 53115.011586/2021-40 / pg. 2

DocuSign Envelope ID: CE87B94F-B33F-41FC-B84F-0471A7472498

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

CNPJ : 56.287.352/0001-24

Balanço Patrimonial em 31/12/2019

Nome	2019	Nome	2019
		(+/-) RESULTADO DO EXERCICIO	46.910,41
		LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	46.910,41

MOGI DAS CRUZES/SP , 31 Dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente , a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 800.421,54 - Oitocentos Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos

DocuSigned by:

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF: 033.296.928-20
CRC: 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF: 257.519.388-52

Petição (7195059) SEI 53115.011586/2021-40 / pg. 3

Correspondência Eletrônica - 7197292

Data de Envio:
04/05/2021 16:11:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.000766/2016-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de de Sumaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5467/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5322/2021/SEI-MCOM concluiu pela expedição do Ofício n.º 9608/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.011586/2021-40, acompanhado de documentos. **(SEI 7195059)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial **e demonstrações contábeis do último exercício socia**l **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

-JUSTIFICATIVA: a documentação exigida na Nota Técnica n.º 5322/2021/SEI-MCOM (SEI 7147805) foi parcialmente atendida, eis que foi apresentado tão somente o Balanço Patrimonial, restando ainda pendentes as demonstrações contábeis do último exercício social, assinadas pelo representante legal da Entidade detentora da outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos

relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7197179** e o código CRC **0992C681**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 7197179

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9882/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, nº 241
13171-510 - Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5467/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7197224** e o código CRC **2A0665EB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9882/2021/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 7197224

Correspondência Eletrônica - 7255437

Data de Envio:
06/05/2021 14:49:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7197224.html
Nota_Tecnica_7197179.html

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 06/05/2021 17:43
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 4 de maio de 2021 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.000766/2016-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de de Sumaré/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail Resposta CGFM (7269860) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 7

À Ilm.ª Sr.ª
KENIA DA SILVA VIEIRA
MD Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Processo n.º 01250.000766/2016-81
Ofício n.º 9882/2021/MCOM

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer a juntada do documento abaixo elencado:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

Diante do que, requerer o prosseguimento do processo e seu deferimento, para os efeitos legais.

N. Termos.
P. Deferimento.
Sumaré/SP, 10 de maio de 2021.

Rádio Progresso Ltda.

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
100000	ATIVO	800.421,54D	3.360.715,72	3.314.303,20	846.834,06D
110000	ATIVO CIRCULANTE	752.115,80D	3.360.685,76	3.301.833,72	810.967,84D
114900	DISPONIBILIDADES	67.503,93D	2.181.751,68	2.192.340,03	56.915,58D
111000	CAIXA	517,99D	70.000,00	50.000,00	20.517,99D
114907	CAIXA MOEDA NACIONAL	517,99D	70.000,00	50.000,00	20.517,99D
111101	Caixa	517,99D	70.000,00	50.000,00	20.517,99D
112000	BANCOS	33.379,40D	1.624.487,11	1.623.389,69	34.476,82D
112100	BANCOS MOEDA NACIONAL	33.379,40D	1.624.487,11	1.623.389,69	34.476,82D
112104	Itau S.A.	10,00D	1.188.223,75	1.188.223,75	10,00D
112108	Banco Santander	16.102,43D	207.251,61	216.809,32	6.544,72D
112170	Itau C/C 01070-1	17.266,97D	229.011,75	218.356,62	27.922,10D
115000	APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	33.606,54D	487.264,57	518.950,34	1.920,77D
115100	CONTA INVESTIMENTO	12.981,32D	454.650,68	465.711,23	1.920,77D
115104	Itau S.A.	12.981,32D	454.650,68	465.711,23	1.920,77D
115200	APLICACOES MOEDA NACIONAL	20.625,22D	32.613,89	53.239,11	0,00
115204	Itau S.A.	20.625,22D	240,24	20.865,46	0,00
115208	Banco Santander	0,00	32.373,65	32.373,65	0,00
114901	CREDITOS	684.611,87D	1.178.934,08	1.109.493,69	754.052,26D
114904	CREDITOS MONETARIO	15.285,74D	809.053,42	763.139,37	61.199,79D
114908	CLIENTE NACIONAIS	15.285,74D	677.107,49	638.634,10	53.759,13D
159	Clientes Nacional	15.285,74D	677.107,49	638.634,10	53.759,13D
111900	(+/-) PROVISOES E AJUSTES	0,00	19.927,27	19.927,27	0,00
111990	Transitoria de Recebimento	0,00	19.927,27	19.927,27	0,00
111700	VALORES A RECEBER	0,00	188,04	188,04	0,00
5100	Pagamentos Nao Identificados	0,00	188,04	188,04	0,00
111006	OUTROS VALORES A RECEBER	0,00	111.830,62	104.389,96	7.440,66D
111007	Aluguel a receber	0,00	111.830,62	104.389,96	7.440,66D
114921	ADIANTAMENTOS	2.372,04D	0,00	2.372,04	0,00
114929	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2.372,04D	0,00	2.372,04	0,00
115603	Adiantamento de Ferias	2.372,04D	0,00	2.372,04	0,00
118000	CREDITOS FISCAIS	1.333,05D	39,10	0,00	1.372,15D
118300	IMPOSTOS FEDERAIS	1.333,05D	39,10	0,00	1.372,15D
118314	Irrf Aplicacoes Financeiras	1.333,05D	39,10	0,00	1.372,15D
114931	CREDITO PESSOAS LIGADAS	592.827,92D	369.841,56	343.982,28	618.687,20D
114932	CREDITO SOCIOS	592.827,92D	369.841,56	343.982,28	618.687,20D
115060	Retiradas Socios	592.827,92D	0,00	0,00	592.827,92D
115061	Silvio Sanzone	0,00	334.306,61	308.447,33	25.859,28D
115062	Cesar Sanzeone	0,00	35.534,95	35.534,95	0,00
114906	DESPOSITOS JUDICIAIS	72.793,12D	0,00	0,00	72.793,12D
114914	TRABALHISTA	72.793,12D	0,00	0,00	72.793,12D
114915	Depositos Judiciais	72.793,12D	0,00	0,00	72.793,12D
120000	ATIVO NAO CIRCULANTE	48.305,74D	29,96	12.469,48	35.866,22D
124967	IMOBILIZADO	48.305,74D	29,96	12.469,48	35.866,22D
124968	IMOBILIZADO	48.335,70D	0,00	12.469,48	35.866,22D
124969	IMOBILIZADO PRODUTIVO	321.425,22D	0,00	0,00	321.425,22D
124633	Instalacoes	5.698,00D	0,00	0,00	5.698,00D
124634	Maquinario	112.716,64D	0,00	0,00	112.716,64D
122306	Equipamentos de Telecomunicacao	12.600,00D	0,00	0,00	12.600,00D
124636	Equipamentos Eletronicos	8.599,00D	0,00	0,00	8.599,00D
122308	Veiculos	166.301,00D	0,00	0,00	166.301,00D
122311	Moveis e Utensilios	15.510,58D	0,00	0,00	15.510,58D
122900	(-) DEPRECIACAO	273.089,52C	0,00	12.469,48	285.559,00C
122903	(-) Instalacoes	5.698,00C	0,00	0,00	5.698,00C
122904	(-) Maquinario	71.498,14C	0,00	9.592,72	81.090,86C
122906	(-) Equipamentos de Telecomunicacao	12.180,00C	0,00	420,00	12.600,00C
122907	(-) Equipamentos Eletronicos	3.082,82C	0,00	1.275,60	4.358,42C
122908	(-) Veiculos	166.301,00C	0,00	0,00	166.301,00C

contábil SCI VISUAL Sucessor
07/05/2021 09:30:09

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
122911	(-) Moveis e Utensilios	14.329,56C	0,00	1.181,16	15.510,72C
124972	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	29,96C	29,96	0,00	0,00
124973	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	29,96C	29,96	0,00	0,00
124337	Consorcio	29,96C	29,96	0,00	0,00
200000	PASSIVO	800.421,54C	1.166.587,02	1.212.999,54	846.834,06C
214976	PASSIVO CIRCULANTE	603.762,07C	812.414,14	936.039,73	727.387,66C
214977	FORNECEDORES	83.249,81C	60.162,73	108.482,25	131.569,33C
214978	FORNECEDORES	83.249,81C	60.162,73	108.482,25	131.569,33C
214979	FORNECEDORES NACIONAL	83.249,81C	60.162,73	108.482,25	131.569,33C
1201	Fornecedores	83.249,81C	60.162,73	108.482,25	131.569,33C
214989	OBRIGACOES TRABALHISTAS	46.590,88C	128.734,28	117.914,35	35.770,95C
214990	SALARIOS REMUNERACOES E PROVISOES	43.586,67C	108.135,94	97.826,74	33.277,47C
214991	SALARIOS E REMUNERACOES	23.933,35C	97.089,27	85.169,17	12.013,25C
214817	Salarios a Pagar	2.299,05C	62.089,27	62.837,17	3.046,95C
214982	Pro-Labore a Pagar	14.224,00C	35.000,00	22.332,00	1.556,00C
214655	Rescisoes a Pagar	7.410,30C	0,00	0,00	7.410,30C
214327	PROVISAO 13 SALARIO	0,00	4.162,94	4.162,94	0,00
214799	Provisao 13 Salario	0,00	3.509,96	3.509,96	0,00
214905	Inss Provisao 13 Salario	0,00	500,69	500,69	0,00
211903	Fgts Provisao 13 Salario	0,00	152,29	152,29	0,00
214994	PROVISAO FERIAS	19.653,32C	6.883,73	8.494,63	21.264,22C
214747	Provisao Ferias	15.800,81C	5.806,32	7.297,52	17.292,01C
214804	Inss Provisao Ferias	2.954,02C	826,14	917,91	3.045,79C
211203	Fgts Provisao Ferias	898,49C	251,27	279,20	926,42C
214995	ENCARGOS SOCIAIS E DEBITOS TRABALHISTAS	3.004,21C	20.598,34	20.087,61	2.493,48C
214996	ENCARGOS SOCIAIS	2.774,66C	20.598,34	20.087,61	2.263,93C
214329	Previdencia Social (Inss) a Recolher	2.409,15C	18.232,65	17.768,60	1.945,10C
213302	Fgts a Recolher	365,51C	2.365,69	2.319,01	318,83C
213900	SINDICATO EMPREGADOS	229,55C	0,00	0,00	229,55C
213901	Contrib Sindical Empregados a Recolher	229,55C	0,00	0,00	229,55C
214998	OBRIGACOES FISCAIS	21.494,54C	98.869,40	109.180,55	31.805,69C
214330	DEBITOS FEDERAIS	21.494,54C	98.869,40	109.180,55	31.805,69C
214500	TRIBUTOS A RECOLHER	13.118,57C	83.592,60	93.903,75	23.429,72C
214864	Imposto de Renda a Recolher	7.122,78C	35.707,34	42.211,19	13.626,63C
214789	Contribuicao Social a Recolher	4.273,67C	20.104,43	22.896,35	7.065,59C
211308	Pis a Recolher	306,68C	4.947,27	5.128,09	487,50C
211309	Cofins a Recolher	1.415,44C	22.833,56	23.668,12	2.250,00C
214501	IMPOSTOS RETIDOS	96,10C	0,00	0,00	96,10C
211602	Irrf Cod 1708	96,10C	0,00	0,00	96,10C
211200	PARCELAMENTOS ESPECIAIS	8.279,87C	15.276,80	15.276,80	8.279,87C
214767	(-) Juros Parcelamento Federal	6.961,14D	4.640,76	4.640,76	6.961,14D
214768	Parcelamento Federal	15.241,01C	10.636,04	10.636,04	15.241,01C
214504	OUTRAS OBRIGAÇÕES	452.426,84C	524.647,73	600.462,58	528.241,69C
214505	CONTAS A PAGAR	4.171,81C	34.428,81	33.274,99	3.017,99C
214507	CONTAS DE OCUPACAO	4.171,81C	34.428,81	33.274,99	3.017,99C
214642	Aluguel a Pagar	4.171,81C	34.428,81	33.274,99	3.017,99C
214508	ADIANTAMENTOS	448.255,03C	0,00	76.968,67	525.223,70C
214509	ADIANTAMENTOS	448.255,03C	0,00	76.968,67	525.223,70C
214682	Adiantamento de Clientes	448.255,03C	0,00	76.968,67	525.223,70C
218000	OUTROS CREDORES A PAGAR	0,00	490.218,92	490.218,92	0,00
218600	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	490.218,92	490.218,92	0,00
218605	Distribuicao de Lucros a Pagar	0,00	343.982,28	343.982,28	0,00
218604	Cartao de Creditos a Pagar	0,00	22.129,64	22.129,64	0,00
218601	Contas a Pagar	0,00	124.107,00	124.107,00	0,00
224522	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	119.016,28C	10.160,64	4.640,76	113.496,40C
224523	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	119.016,28C	10.160,64	4.640,76	113.496,40C

contábil SCI VISUAL Sucessor
07/05/2021 09:30:09

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
227000	OBRIGACOES FISCAIS	119.016,28C	10.160,64	4.640,76	113.496,40C
227900	PARCELAMENTO FEDERAL	16.173,06C	10.160,64	4.640,76	10.653,18C
227911	Parcelamento	30.482,33C	10.160,64	0,00	20.321,69C
227912	(-) Juros Parcelamento	14.309,27D	0,00	4.640,76	9.668,51D
227200	PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO ESPECIAIS	102.843,22C	0,00	0,00	102.843,22C
227201	Parcelamento Especial 1	102.843,22C	0,00	0,00	102.843,22C
234571	PATRIMONIO LIQUIDO	77.643,19C	344.012,24	272.319,05	5.950,00C
234572	CAPITAL SOCIAL	5.950,00C	0,00	0,00	5.950,00C
234574	CAPITAL SUBSCRITO	5.950,00C	0,00	0,00	5.950,00C
234575	CAPITAL NACIONAL	5.950,00C	0,00	0,00	5.950,00C
234782	Capital Subscrito	5.950,00C	0,00	0,00	5.950,00C
234588	(+/-) RESULTADOS ACUMULADOS	71.693,19C	344.012,24	272.319,05	0,00
234589	(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78C	24.812,74	29,96	0,00
231300	(+) LUCROS ACUMULADOS	24.782,78C	24.812,74	29,96	0,00
234798	(+) Lucros Acumulados	24.782,78C	24.812,74	29,96	0,00
233000	(+/-) RESULTADO DO EXERCICIO	46.910,41C	319.199,50	272.289,09	0,00
233300	LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	46.910,41C	319.169,54	272.259,13	0,00
233301	Lucro do Exercicio	46.910,41C	319.169,54	272.259,13	0,00
233310	LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIOLUCRO/PREJUIZO	0,00	29,96	29,96	0,00
233311	(+/-) Ajuste de Exercicios Anteriores	0,00	29,96	29,96	0,00
300000	RECEITAS	0,00	817.734,32	817.734,32	0,00
334542	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS PRESTADOS	0,00	677.107,49	677.107,49	0,00
334543	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	0,00	677.107,49	677.107,49	0,00
331000	RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	677.107,49	677.107,49	0,00
331300	SERVICOS PRESTADOS NACIONAL	0,00	677.107,49	677.107,49	0,00
331301	Receita de Servicos Nacional	0,00	677.107,49	677.107,49	0,00
354546	RECEITA LIQUIDA DE LOCACAO	0,00	111.830,62	111.830,62	0,00
354547	RECEITA DE LOCACAO	0,00	111.830,62	111.830,62	0,00
351000	RECEITA DE LOCACAO	0,00	111.830,62	111.830,62	0,00
351300	RECEITA DE LOCACAO	0,00	111.830,62	111.830,62	0,00
351302	Locacao de Bens Imoveis	0,00	111.830,62	111.830,62	0,00
374538	DEDUCOES RECEITAS	0,00	28.796,21	28.796,21	0,00
374539	IMPOSTOS S/RECEITAS	0,00	28.796,21	28.796,21	0,00
372000	IMPOSTOS S/RECEITAS	0,00	28.796,21	28.796,21	0,00
372600	(-/-) IMPOSTOS FEDERAL	0,00	28.796,21	28.796,21	0,00
372601	(-) PIS s/ Receita	0,00	5.128,09	5.128,09	0,00
372603	(-) COFINS s/ Receita	0,00	23.668,12	23.668,12	0,00
400000	CUSTOS	0,00	85.388,86	85.388,86	0,00
410000	CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	0,00	21.467,36	21.467,36	0,00
414193	CUSTO GERAL	0,00	21.467,36	21.467,36	0,00
414204	CUSTOS GERAIS	0,00	21.467,36	21.467,36	0,00
414225	SERVICOS PESSOA JURIDICA	0,00	8.997,88	8.997,88	0,00
410105	Licenciamento Cessao Direitos Programas	0,00	520,35	520,35	0,00
411401	Servicos de Manutencao de Maquin e Veicu	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
411720	Servicos de Consultora e Assessoria Finan	0,00	4.477,53	4.477,53	0,00
414247	DEPRECIACOES E AJUSTES	0,00	12.469,48	12.469,48	0,00
414248	Depreciacoes	0,00	12.469,48	12.469,48	0,00
430000	CUSTO SERVICOS PRESTADOS	0,00	63.921,50	63.921,50	0,00
431219	CUSTO DIRETO	0,00	55.453,22	55.453,22	0,00
434203	CUSTO COM PESSOAL	0,00	55.453,22	55.453,22	0,00
435100	SALARIOS E REMUNERACOES	0,00	23.891,51	23.891,51	0,00
435101	Salarios	0,00	23.891,51	23.891,51	0,00
435400	PROVISAO DE 13O	0,00	4.117,14	4.117,14	0,00
435401	Provisao de 13O	0,00	2.379,63	2.379,63	0,00
435402	Inss Provisao 13O	0,00	1.451,97	1.451,97	0,00
435403	Fgts Provisao 13O	0,00	285,54	285,54	0,00
435500	PROVISAO DE FERIAS	0,00	10.207,99	10.207,99	0,00

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
435501	Provisao de Ferias	0,00	9.010,88	9.010,88	0,00
435502	Inss Provisao de Ferias	0,00	917,91	917,91	0,00
435503	Fgts Provisao de Ferias	0,00	279,20	279,20	0,00
435800	INSS PATRONAL	0,00	7.131,27	7.131,27	0,00
435801	Inss Salarios	0,00	5.477,87	5.477,87	0,00
435804	Terceiros	0,00	1.516,54	1.516,54	0,00
435805	Rat/Sat	0,00	136,86	136,86	0,00
435900	FGTS SALARIOS	0,00	2.305,31	2.305,31	0,00
435901	Fgts	0,00	2.305,31	2.305,31	0,00
435000	BENEFICIOS	0,00	7.800,00	7.800,00	0,00
435042	Vale Refeicao	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00
435050	Vale Transporte	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
434193	CUSTO GERAL	0,00	8.468,28	8.468,28	0,00
434204	CUSTOS GERAIS	0,00	8.468,28	8.468,28	0,00
434225	SERVICOS PESSOA JURIDICA	0,00	8.468,28	8.468,28	0,00
430105	Licenciamento Cessao Direitos Programas	0,00	520,35	520,35	0,00
430107	Servicos de Suporte Tecnico Informatica	0,00	825,33	825,33	0,00
431008	Agenc de Publicidade e Propaganda	0,00	505,19	505,19	0,00
431401	Servicos de Manutencao de Maquin e Veicu	0,00	6.250,00	6.250,00	0,00
431706	Servicos de Propaganda e Publicidade	0,00	367,41	367,41	0,00
500000	DESPESAS	0,00	428.328,88	428.328,88	0,00
524551	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	340.555,54	340.555,54	0,00
524552	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	54.886,28	54.886,28	0,00
524553	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	54.886,28	54.886,28	0,00
525100	SALARIOS E REMUNERACOES	0,00	49.659,48	49.659,48	0,00
525101	Salarios	0,00	21,48	21,48	0,00
525110	Pro-Labore	0,00	25.068,00	25.068,00	0,00
525121	Comissoes	0,00	24.570,00	24.570,00	0,00
525400	PROVISAO DE 13O	0,00	213,20	213,20	0,00
525403	Fgts Provisao 13O	0,00	213,20	213,20	0,00
525800	INSS PATRONAL	0,00	5.013,60	5.013,60	0,00
525801	Inss Salarios	0,00	5.013,60	5.013,60	0,00
524193	DESPESA GERAL	0,00	285.669,26	285.669,26	0,00
524204	DESPESAS GERAIS	0,00	285.669,26	285.669,26	0,00
524194	OCUPACAO	0,00	33.274,99	33.274,99	0,00
524205	Aluguel	0,00	33.274,99	33.274,99	0,00
524195	UTILIDADE E SERVICOS	0,00	145.197,36	145.197,36	0,00
524208	Energia Eletrica	0,00	129.033,39	129.033,39	0,00
522603	Telefonia Fixa	0,00	16.163,97	16.163,97	0,00
524198	COMPRAS PARA MANUTENCAO	0,00	85,70	85,70	0,00
524218	Outras Compras Manutencao Geral	0,00	85,70	85,70	0,00
524199	SERVICOS PARA MANUTENCAO	0,00	7.595,00	7.595,00	0,00
522805	Servicos Manutencao de Equipamentos de Te	0,00	7.595,00	7.595,00	0,00
524225	SERVICOS PESSOA JURIDICA	0,00	64.903,71	64.903,71	0,00
520105	Licenciamento Cessao Direitos Programas	0,00	6.690,66	6.690,66	0,00
520107	Servicos de Suporte Tecnico Informatica	0,00	2.787,86	2.787,86	0,00
520300	Servicos de Locacao e Cessao de Direitos	0,00	34.430,04	34.430,04	0,00
521002	Agenc Corret Titulos Mobiliarios	0,00	165,40	165,40	0,00
521102	Servicos de Seguranca e Monitoramento	0,00	2.066,40	2.066,40	0,00
521401	Servicos de Manutencao de Maquin e Veicu	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00
521702	Servicos de Digitacao Datilografia	0,00	1.536,12	1.536,12	0,00
521720	Servicos de Consultora e Assessoria Finan	0,00	2.993,08	2.993,08	0,00
522601	Servicos de Transporte Documentos e Objet	0,00	234,15	234,15	0,00
524229	GASTOS COM VIAGEM	0,00	12.963,08	12.963,08	0,00
522206	Pedagio	0,00	9.224,52	9.224,52	0,00
522209	Refeicoes em Viagens	0,00	3.738,56	3.738,56	0,00

contábil SCI VISUAL Sucessor
07/05/2021 09:30:09

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
524231	GASTOS COM LOCOMOCAO	0,00	3.398,89	3.398,89	0,00
524236	Combustivel	0,00	3.398,89	3.398,89	0,00
524237	ENTIDADES DE CLASSE	0,00	904,11	904,11	0,00
524238	Associacao de Classe	0,00	904,11	904,11	0,00
524243	GASTOS GERAIS	0,00	150,00	150,00	0,00
524246	Fretes e Carretos	0,00	150,00	150,00	0,00
524249	OUTRAS DESPESAS	0,00	17.196,42	17.196,42	0,00
524250	Outras Despesas	0,00	17.196,42	17.196,42	0,00
534555	(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	0,00	16.130,86	16.130,86	0,00
534556	RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL	0,00	16.130,86	16.130,86	0,00
533000	RECEITAS FINANCEIRA OPERACIONAL	0,00	2.528,95	2.528,95	0,00
533300	RENDICMENTO APLICACOES	0,00	254,27	254,27	0,00
533301	Rendimento de Aplicacoes	0,00	254,27	254,27	0,00
533600	RECEITAS COMERCIAL	0,00	2.274,68	2.274,68	0,00
533601	Descontos Obtidos	0,00	2.274,68	2.274,68	0,00
536000	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	13.601,91	13.601,91	0,00
536300	DESPESAS BANCARIAS	0,00	7.816,40	7.816,40	0,00
536301	Despesas Bancarias	0,00	62,00	62,00	0,00
536303	Tarifas Bancarias	0,00	7.754,40	7.754,40	0,00
536600	DESPESAS COM JUROS	0,00	5.785,51	5.785,51	0,00
536601	Juros Moratorio (Pagas)	0,00	669,35	669,35	0,00
536602	Juros Moratorio (Incorridos)	0,00	5.116,16	5.116,16	0,00
544557	(+/-) RESULTADO OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	0,00	5.483,56	5.483,56	0,00
544558	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	5.483,56	5.483,56	0,00
544559	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	5.483,56	5.483,56	0,00
544560	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	5.483,56	5.483,56	0,00
544779	Outras Receitas Financeiras	0,00	5.483,56	5.483,56	0,00
564565	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	1.541,83	1.541,83	0,00
564566	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	1.541,83	1.541,83	0,00
562000	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	0,00	665,37	665,37	0,00
562300	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	0,00	665,37	665,37	0,00
562304	Tfe/Tlf	0,00	359,91	359,91	0,00
562305	Outros Impostos e Taxas Municipais	0,00	305,46	305,46	0,00
564000	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	0,00	876,04	876,04	0,00
564002	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	0,00	876,04	876,04	0,00
564001	Taxas Estaduais	0,00	876,04	876,04	0,00
566000	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	0,00	0,42	0,42	0,00
566600	IMPOSTOS S/OPERACOES FINANCEIRAS	0,00	0,42	0,42	0,00
566602	Iof	0,00	0,42	0,42	0,00
584569	PROVISOES FISCAIS	0,00	64.617,09	64.617,09	0,00
580000	PROVISOES S/LUCRO	0,00	64.617,09	64.617,09	0,00
583000	PROVISAO IRPJ/CSLL	0,00	64.617,09	64.617,09	0,00
583300	PROVISAO CSLL	0,00	22.721,43	22.721,43	0,00
583301	Provisao Csll	0,00	22.721,43	22.721,43	0,00
583600	PROVISAO IRPJ	0,00	41.895,66	41.895,66	0,00
583601	Provisao Irpj	0,00	41.895,66	41.895,66	0,00
600000	CONTAS INTERMEDIARIAS	0,00	760.141,90	760.141,90	0,00
680000	CONTAS DE ENCERRAMENTO	0,00	760.141,90	760.141,90	0,00
684563	CONTAS DE ENCERRAMENTO	0,00	760.141,90	760.141,90	0,00
683000	CONTAS DE ENCERRAMENTO	0,00	760.141,90	760.141,90	0,00
683300	APURACAO DE RESULTADOS	0,00	760.141,90	760.141,90	0,00
683301	Resultado do Exercicio	0,00	760.141,90	760.141,90	0,00

Resumo

ATIVO	846.834,06D	PASSIVO	846.834,06C

contábil SCI VISUAL Sucessor
07/05/2021 09:30:09

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

CUSTOS	0,00	RECEITAS	0,00
DESPESAS	0,00		
CONTAS INTERMEDIARIAS	0,00		
Total dos débitos	6.618.896,70	Total dos créditos	6.618.896,70
	Diferença entre débito e crédito	0,00	
	Prejuízo do exercício	0,00	

DocuSigned by:
14AD3AEDAAD74E9

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF: 033.296.928-20
CRC: 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF: 257.519.388-52

contábil SCI VISUAL Sucessor
07/05/2021 09:30:09

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
19	RECEITAS	760.141,90
710	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS PRESTADOS	677.107,49
728	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	677.107,49
736	RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS	677.107,49
744	SERVICOS PRESTADOS NACIONAL	677.107,49
752	Receita de Servicos Nacional	677.107,49
1201	RECEITA LIQUIDA DE LOCACAO	111.830,62
1210	RECEITA DE LOCACAO	111.830,62
1228	RECEITA DE LOCACAO	111.830,62
1236	RECEITA DE LOCACAO	111.830,62
1252	Locacao de Bens Imoveis	111.830,62
1422	DEDUCOES RECEITAS	(28.796,21)
1430	IMPOSTOS S/RECEITAS	(28.796,21)
1449	IMPOSTOS S/RECEITAS	(28.796,21)
1457	(-/-) IMPOSTOS FEDERAL	(28.796,21)
1465	(-) PIS s/venda	(5.128,09)
1481	(-) COFINS s/venda	(23.668,12)
34355	Receita Liquida de Vendas	760.141,90
1570	CUSTOS	76.005,61
1589	CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	21.467,36
2640	CUSTO GERAL	21.467,36
2658	CUSTOS GERAIS	21.467,36
3131	SERVICOS PESSOA JURIDICA	8.997,88
3204	Licenciamento Cessao Direitos Programas	520,35
4391	Servicos de Manutencao de Maquin e Veicu	4.000,00
4928	Servicos de Consultora e Assessoria Finan	4.477,53
5924	DEPRECIACOES E AJUSTES	12.469,48
5932	Depreciacoes	12.469,48
10375	CUSTO SERVICOS PRESTADOS	54.538,25
10383	CUSTO DIRETO	46.069,97
10510	CUSTO COM PESSOAL	46.069,97
10529	SALARIOS E REMUNERACOES	23.891,51
10537	Salarios	23.891,51
10863	PROVISAO DE 13O	1.559,71
10871	Provisao de 13O	2.260,65
10880	Inss Provisao 13O	(700,94)
10901	PROVISAO DE FERIAS	5.190,24
10910	Provisao de Ferias	4.156,40
10928	Inss Provisao de Ferias	792,71
10936	Fgts Provisao de Ferias	241,13
11045	INSS PATRONAL	7.131,27
11053	Inss Salarios	5.477,87
11088	Terceiros	1.516,54
11096	Rat/Sat	136,86
11100	FGTS SALARIOS	2.305,31
11118	Fgts	2.305,31

Petição (7271950) SEI 53115.012109/2021-00 / pg. 8

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
11134	BENEFICIOS	5.991,93
11258	Vale Refeicao	3.360,00
11282	Vale Transporte	2.631,93
11410	CUSTO GERAL	8.468,28
11428	CUSTOS GERAIS	8.468,28
11908	SERVICOS PESSOA JURIDICA	8.468,28
11975	Licenciamento Cessao Direitos Programas	520,35
11991	Servicos de Suporte Tecnico Informatica	825,33
12840	Agenc de Publicidade e Propaganda	505,19
13161	Servicos de Manutencao de Maquin e Veicu	6.250,00
13560	Servicos de Propaganda e Publicidade	367,41
23434	DESPESAS	347.260,07
27790	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	340.128,84
27804	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	54.459,58
27812	DESPESAS COM PESSOAL	54.459,58
27820	SALARIOS E REMUNERACOES	49.659,18
27839	Salarios	21,18
27863	Pro-Labore	25.068,00
27898	Comissoes	24.570,00
28185	PROVISAO DE 13O	(213,20)
28215	Fgts Provisao 13O	(213,20)
28363	INSS PATRONAL	5.013,60
28371	Inss Salarios	5.013,60
28738	DESPESA GERAL	285.669,26
28746	DESPESAS GERAIS	285.669,26
28754	OCUPACAO	33.274,99
28762	Aluguel	33.274,99
28797	UTILIDADE E SERVICOS	145.197,36
28800	Energia Eletrica	129.033,39
28827	Telefonia Fixa	16.163,97
28940	COMPRAS PARA MANUTENCAO	85,70
29068	Outras Compras Manutencao Geral	85,70
29076	SERVICOS PARA MANUTENCAO	7.595,00
29122	Servicos Manutencao de Equipamentos de Te	7.595,00
29238	SERVICOS PESSOA JURIDICA	64.903,71
29300	Licenciamento Cessao Direitos Programas	6.690,66
29327	Servicos de Suporte Tecnico Informatica	2.787,86
29360	Servicos de Locacao e Cessao de Direitos	34.430,04
30112	Agenc Corret Titulos Mobiliarios	165,40
30228	Servicos de Seguranca e Monitoramento	2.066,40
30490	Servicos de Manutencao de Maquin e Veicu	14.000,00
30656	Servicos de Digitacao Datilografia	1.536,12
31020	Servicos de Consultora e Assessoria Finan	2.993,08
31291	Servicos de Transporte Documentos e Objet	234,15
31607	GASTOS COM VIAGEM	12.963,01
31666	Pedagio	9.224,53

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
31690	Refeicoes em Viagens	3.738,56
31704	GASTOS COM LOCOMOCAO	3.398,89
31747	Combustivel	3.398,89
31771	ENTIDADES DE CLASSE	904,11
31780	Associacao de Classe	904,11
31925	GASTOS GERAIS	150,00
31950	Fretes e Carretos	150,00
32123	OUTRAS DESPESAS	17.196,42
32131	Outras Despesas	17.196,42
32166	(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	11.072,96
32174	RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL	11.072,96
32182	RECEITAS FINANCEIRA OPERACIONAL	(2.528,95)
32190	RENDICMENTO APLICACOES	(254,27)
32204	Rendimento de Aplicacoes	(254,27)
32212	RECEITAS COMERCIAL	(2.274,68)
32220	Descontos Obtidos	(2.274,68)
32310	DESPESAS FINANCEIRAS	13.601,91
32328	DESPESAS BANCARIAS	7.816,40
32336	Despesas Bancarias	62,00
32352	Tarifas Bancarias	7.754,40
32387	DESPESAS COM JUROS	5.785,51
32395	Juros Moratorio (Pagas)	669,35
32409	Juros Moratorio (Incorridos)	5.116,16
32450	(+/-) RESULTADO OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	(5.483,56)
32468	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(5.483,56)
32476	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(5.483,56)
32484	(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(5.483,56)
32492	Outras Receitas Financeiras	(5.483,56)
33197	DESPESAS TRIBUTARIAS	1.541,83
33200	DESPESAS TRIBUTARIAS	1.541,83
33219	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	665,37
33227	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	665,37
33260	Tfe/Tlf	359,91
33278	Taxas Diversas Municipal	305,46
33286	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	876,04
33294	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	876,04
33308	Taxas Estaduais	876,04
33316	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	0,42
33367	IMPOSTOS S/OPERACOES FINANCEIRAS	0,42
33383	Iof	0,42
34363	(+/-) RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	336.876,22
33529	PROVISOES FISCAIS	64.617,09

DS

Petição (7271950) SEI 53115.012109/2021-00 / pg. 10

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Código	Nome	Saldo atual
33537	PROVISOES S/LUCRO	64.617,09
33545	PROVISAO IRPJ/CSLL	64.617,09
33553	PROVISAO CSLL	22.721,43
33561	Provisao Csll	22.721,43
33570	PROVISAO IRPJ	41.895,66
33588	Provisao Irpj	41.895,66
34371	(+/-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	272.259,13
33600	CONTAS INTERMEDIARIAS	272.259,13
34231	CONTAS DE ENCERRAMENTO	272.259,13
34240	CONTAS DE ENCERRAMENTO	272.259,13
34258	CONTAS DE ENCERRAMENTO	272.259,13
34266	APURACAO DE RESULTADOS	272.259,13
34274	Resultado do Exercicio	272.259,13
34282	RESUMO DO PERIODO	0,00
34290	RECEITA LÍQUIDA	760.141,90
34304	CUSTOS	(76.005,61)
34312	DESPESAS	(411.877,16)
34320	CONTAS DE COMPENSACAO	(272.259,13)

DocuSigned by:
14AD3AEDAAD74E9

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF : 033.296.928-20
CRC : 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF : 257.519.388-52

DocuSign Envelope ID: 9C3D0C6C-57E3-4953-AA7E-29664E8E7079

RADIO PROGRESSO LTDA - ME

Balanço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/12/2020

Nome	Saldo atual	Nome	Saldo atual
ATIVO	846.834,06	PASSIVO	846.834,06
ATIVO CIRCULANTE	810.967,84	PASSIVO CIRCULANTE	727.387,66
DISPONIBILIDADES	56.915,58	FORNECEDORES	131.569,33
CAIXA	20.517,99	FORNECEDORES	131.569,33
BANCOS	34.476,82	OBRIGACOES TRABALHISTAS	35.770,95
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.920,77	SALARIOS REMUNERACOES E PROVISOES	33.277,47
CREDITOS	754.052,26	ENCARGOS SOCIAIS E DEBITOS TRABALHISTAS	2.493,48
CREDITOS MONETARIO	61.199,79		
CREDITOS FISCAIS	1.372,15	OBRIGACOES FISCAIS	31.805,69
CREDITO PESSOAS LIGADAS	618.687,20	DEBITOS FEDERAIS	31.805,69
DESPOSITOS JUDICIAIS	72.793,12	OUTRAS OBRIGAÇÕES	528.241,69
ATIVO NAO CIRCULANTE	35.866,22	CONTAS A PAGAR	3.017,99
IMOBILIZADO	35.866,22	ADIANTAMENTOS	525.223,70
IMOBILIZADO	35.866,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	113.496,40
		OBRIGACOES A LONGO PRAZO	113.496,40
		OBRIGACOES FISCAIS	113.496,40
		PATRIMONIO LIQUIDO	5.950,00
		CAPITAL SOCIAL	5.950,00
		CAPITAL SUBSCRITO	5.950,00

Reconhecemos a exatidão do presente , a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 846.834,06 - Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Seis Centavos

DocuSigned by:
14AD3AEDAAD74E9

JURACI JOSE PEREIRA
Contabilista
CPF: 033.296.928-20
CRC: 1SP179876/0-5

SILVIO SANZONE SEGUNDO
Sócio e Administrador
CPF: 257.519.388-52

contábil SCI VISUAL Sucessor
07/05/2021 09:14:26

Petição (7271950) SEI 53115.012109/2021-00 / pg. 12

02

PUBLICADO NO D.O. DE 14/08/1987

Portaria nº 204 , de 13 de agpsto de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009632/86, (Edital nº 220/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO PROGRESSO DE SUMARÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sumaré**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	Sumaré		
RADIO PROGRESSO LTDA	Sumaré	14/08/1987	
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Sumaré	12/11/2010	12/11/2020

Usuário: - **Data: 04/05/2021** **Hora: 14:55:19**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4ddc5ac

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Progresso Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 23430000	**E-mail:** PROCESSOS@JUSCON.COM.BR
CNPJ: 56.287.352/0001-24	**Número do Fistel:** 02030452033
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/08/1987	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Bobrow	**Complemento:** Vila Sao Francisco	
Bairro: Bairro Braz Cubas	**Numero:** 440	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08735230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ISIDE M. BIANCHI, 241	**Complemento:**	
Bairro: NÃO INFORMADO	**Numero:** .	
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13171510

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme	**Complemento:**	
Bairro: Área Rural de Sumaré	**Numero:** 277C	
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Jorge	**Complemento:**	
Bairro: Vila Industrial	**Numero:** 256	
Município: Campinas	**UF:** SP	**CEP:** 13035680

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme	**Complemento:**	
Bairro: Área Rural de Sumaré	**Numero:** 277C	
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sumaré	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	**Frequência:** 105.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4529kW
HCI: 92 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Consultas ANATEL (7196691) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 3

Número da Estação: 9155872	**Número Indicativo:** ZYD962
Data Último Licenciamento: 28/04/2020	**Número da Licença:** 53500.017872/2020-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'35" S	**Longitude:** 47°14'58" W	**Cota da base:** 622.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA A0		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .661 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV 4			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.21	**10º:** 0.18	**15º:** 0.14	**20º:** 0.09	**25º:** 0.04	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.05
60º: 0.09	**65º:** 0.09	**70º:** 0.09	**75º:** 0.13	**80º:** 0.18	**85º:** 0.21	**90º:** 0.26	**95º:** 0.35	**100º:** 0.45	**105º:** 0.5	**110º:** 0.54	**115º:** 0.59
120º: 0.63	**125º:** 0.64	**130º:** 0.63	**135º:** 0.63	**140º:** 0.63	**145º:** 0.64	**150º:** 0.63	**155º:** 0.59	**160º:** 0.54	**165º:** 0.53	**170º:** 0.54	**175º:** 0.55
180º: 0.54	**185º:** 0.5	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.45
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.45	**255º:** 0.5	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.58	**280º:** 0.63	**285º:** 0.68	**290º:** 0.72	**295º:** 0.73
300º: 0.72	**305º:** 0.73	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.63	**330º:** 0.63	**335º:** 0.59	**340º:** 0.54	**345º:** 0.5	**350º:** 0.45	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Consultas ANATEL (7196691) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 4

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** .88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000096321986	204	Portaria	MC	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002101987	652	Portaria	Dentel-SP	23/12/1987	27/01/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	23/01/1998	14/07/1998	Transferência Indireta	Jurídico
538300008191997	200	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	17140	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000844772017 11	14634	Ato	ORLE	11/12/2017	21/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.028562/201 9-61	334	Despacho	ER01	21/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (7196691) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 5

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
9155872

Indicativo da Estação
ZYD962

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
31/03/1989

Data Último Licenciamento
04/09/2020

Número da Licença
53500.017872/2020-94

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
291000002101987	652	Portaria	Dentel-SP	23/12/1987	27/01/1988

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	28	Portaria	MC	23/01/1998	14/07/1998	Tran
538300008191997	200	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa
9999	17140	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Auto
535000844772017	14634	Ato	ORLE	11/12/2017	21/12/2017	Auto
53500.028562/201	334	Despacho	ER01	21/11/2019		Auto

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Progresso Ltda**

CNPJ: **56.287.352/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:34 do dia 04/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 56.287.352/0001-24

RADIO PROGRESSO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CESAR SANZONE	262.808.498-80	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré
SILVIO SANZONE SEGUNDO	257.519.388-52	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 30/04/2021 **Hora:** 14:11:53

Anexo SIACCO (7147436) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 9

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 262.808.498-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR SANZONE	262.808.498-80	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 30/04/2021 **Hora:** 14:12:09

Anexo SIACCO (7147436) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 10

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 257.519.388-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIO SANZONE SEGUNDO	257.519.388-52	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 30/04/2021 **Hora:** 14:12:27

Anexo SIACCO (7147436) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 11


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8000-2
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27.496.975-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/JAN/2007
SILVIO SANZONE SEGUNDO
SILVIO SANZONE
E VERA LUCIA SANZONE
S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 21/SET/1976
SÃO PAULO - SP
BELA VISTA
CN:LV.A005/FLS.0243/N.004565
16 Delegado Divisionário
AUTENTICAÇÃO
1097BO428554
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 22 OUT. 2013
ALEX ANTONIO COUTO DE ARAUJO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 2,50


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO EMITIDO

B450-063188

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.496.974-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/JUN/2007

NOME CESAR SANZONE

FILIAÇÃO SILVIO SANZONE

E VÉRA LÚCIA SANZONE

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 29/DEZ/1978

DOC. ORIGEM SÃO PAULO - SP
BELA VISTA
CN:LV.A038/FLS.0300/N.023994

CPF 262808498/80 PIS 12607111775

ASSINATURA DO DIRETOR Delegado Divisionário
Polícia Civil IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.

São Paulo, 22 SET. 2014

IVAN DO CARMO DE SOUZA - Escr. Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Valor cobrado pelo ato R$ 2,60

AUTENTICAÇÃO 1097BR80848

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Progresso Ltda				**56287352000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9155872	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 52' 35.00" S**	**47° 14' 57.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Pedrina Guilherme, nº 277C.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Sumaré	**Sumaré**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sumaré	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	105.5 MHz	**CANAL:**	288
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	622.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD962		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Sumaré		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Jorge	**BAIRRO:**	Vila Industrial
MUNICÍPIO:	Campinas	**UF:**	SP
NUMERO:	256	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Estrada Municipal Pedrina Guilherme	**BAIRRO:**	Área Rural de Sumaré
MUNICÍPIO:	Sumaré	**UF:**	SP
NUMERO:	277C	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda	**MODELO:**	FV 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	LCF158-50JA A0
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2021 14:28:38

APLICAÇÃO	Emitido Em 28/04/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY1MjIyYzM3MTU5MA==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10858/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.000766/2016-81

INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PROGRESSO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao seguinte período: 14/08/2017 a 14/08/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5467/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9882/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7197179 e 7197224). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012109/2021-00, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 06/09/2021, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8085853** e o código CRC **1C76608C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19005/2021/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ Nº 56.287.352/0001-24)
Rua Iside M. Bianchi, nº 241
13171-510 - Sumaré/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.000766/2016-81**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10858/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/09/2021, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8085889** e o código CRC **7CDD8184**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19005/2021/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 8085889

Correspondência Eletrônica - 8086276

Data de Envio:
06/09/2021 15:29:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
silvio2@redemetropolitana.com.br
c.sanzone@redemetropolitana.com.br
drmarcelobrasil1968@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.000766/2016-81

INTERESSADA: - RÁDIO PROGRESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8085889.html
Nota_Tecnica_8085853.html

À Ilm.ª Sr.ª
KENIA DA SILVA VIEIRA
MD Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília / DF

Processo n.º 01250.000766/2016-81
Ofício n.º 19005/2021/MCOM

RÁDIO PROGRESSO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na Cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.287.352/0001-24, em atenção à vossa missiva, acima epigrafada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer a juntada do documento abaixo elencado:

- Declaração (condições financeiras e Lei n.º 12.485/2011).

Diante do que, requerer o prosseguimento do processo e seu deferimento, para os efeitos legais.

N. Termos.
P. Deferimento.
Sumaré/SP, 08 de setembro de 2021.

Rádio Progresso Ltda.

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a **Rádio Progresso Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Sumaré/SP:

- a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- inexiste parcela superior a 30% (trinta por cento) do Capital Social e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de sérvio de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011.

Sumaré/SP, 08 de setembro de 2021.

Rádio Progresso Ltda.
Silvio Sanzone Segundo

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 56.287.352/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22010193778-22
Data e hora da emissão	13/01/2022 16:26:16
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Certidão obtida via Internet (9204259) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203878573		19/09/1986	19/09/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO PROGRESSO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
56.287.352/0001-24	RUA DAVID BOBROW	440	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BRAZ CUBAS	MOGI DAS CRUZES	SP	08735-230	R$	5.950,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: CESAR SANZONE

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ECA DE QUEIROZ	203	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
262.808.498-80	SÓCIO	2.975,00

SÓCIO

NOME: SILVIO SANZONE SEGUNDO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARTUR PRADO	588	2 AND AP 21

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
LIBERDADE	SAO PAULO	SP	01322-000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
257.519.388-52	SÓCIO	2.975,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35903991011	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. JOAO ERBOLATO	50	CJ. 20

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JD. CHAPADAO	CAMPINAS	SP	13070-070

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 29/12/2021	NÚMERO 665.733/21-5	
COMPOSICAO SOCIETARIA, DATADA DE: 22/12/2021.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203878573
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/01/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 164741744, quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 às 15:12:39.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

02

PUBLICADO NO D.O. DE 14/08/1987

Portaria nº 204 , de 13 de agosto de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009632/86, (Edital nº 220/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO PROGRESSO DE SUMARE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

Anexo Atos de Outorga (9204721) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/07/1998
PÁGINA 35 - Seção I
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 028 , DE 23 DE janeiro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 98, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000792/89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Progresso de Sumaré Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Autorizar que a entidade proceda a adaptação do seu capital social ao padrão de moeda vigente e a sua elevação, passando esse de NCZ$ 300,00 (trezentos cruzados novos) para R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), representado por 300 (trezentas) cotas, no valor de 17,00 (dezessete reais) cada uma, ficando, por conseqüência, aprovados os quadros societário e diretivo da entidade, assim constituídos:

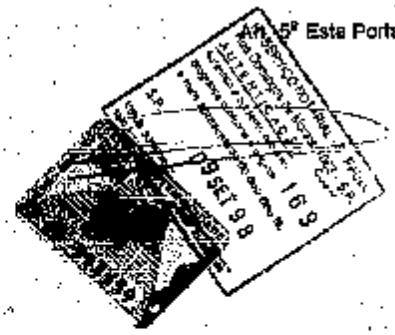
COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Silvio Sanzone	150	2.550,00
Silvio Sanzone Segundo	150	2.550,00
TOTAL	300	5.100,00

Diretor Gerente - Silvio Sanzone

Art. 3º Autorizar a mudança da denominação social da entidade, para Rádio Progresso Ltda. e a transferência da sua sede para a Rua Isidé M. Bianchi, nº 241 - Sumaré- SP.

Art. 4º Determinar, nos termos do art. 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo as alterações ora autorizadas, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA

SEM VALOR DE EXPEDIÇÃO

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		56287352000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	56287352000124	RADIO PROGRESSO LTDA	02030452033	P	Comercial	FM	230	SP	Sumaré		288		105.5	B2		-22.87639	-47.24944	1	92		2	2021-03-16 15:36:49		57dbac4ddc5ac	

Anexo Spectrum_E_Canais (9275679)

Spectrum Center Inc.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.287.352/0001-24

RADIO PROGRESSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR SANZONE	262.808.498-80	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré
SILVIO SANZONE SEGUNDO	257.519.388-52	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/01/2022 **Hora:** 11:19:30

Anexo ANATEL (9275645) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	262.808.498-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR SANZONE	262.808.498-80	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	51.008.589/0001-05	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/01/2022 **Hora:** 11:19:50

Anexo ANATEL (9275645) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.519.388-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIO SANZONE SEGUNDO	257.519.388-52	RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Sócio	175	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sumaré

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/01/2022 **Hora:** 11:20:17

Anexo ANATEL (9275645) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	56.287.352/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** **Data:** **21/01/2022** **Hora:** **11:21:10**

Anexo ANATEL (9275645) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 10

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Progresso Ltda**
CNPJ: **56.287.352/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:30 do dia 21/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (9275645) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Sumaré

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	Sumaré		
RADIO PROGRESSO LTDA	Sumaré	14/08/1987	
REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	Sumaré	12/11/2010	12/11/2020

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/01/2022 **Hora:** 11:29:49

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (9275645) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 12

Id solicitação: 57dbac4ddc5ac

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Radio Progresso Ltda		
Nome Fantasia:		
Telefone: (11) 23430000	**E-mail:** PROCESSOS@JUSCON.COM.BR	
CNPJ: 56.287.352/0001-24	**Número do Fistel:** 02030452033	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 14/08/1987	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Bobrow	**Complemento:** Vila Sao Francisco	
Bairro: Bairro Braz Cubas	**Numero:** 440	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08735230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ISIDE M. BIANCHI, 241	**Complemento:**	
Bairro: NÃO INFORMADO	**Numero:** .	
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13171510

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme	**Complemento:**	
Bairro: Área Rural de Sumaré	**Numero:** 277C	
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Jorge	**Complemento:**	
Bairro: Vila Industrial	**Numero:** 256	
Município: Campinas	**UF:** SP	**CEP:** 13035680

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme	**Complemento:**	
Bairro: Área Rural de Sumaré	**Numero:** 277C	
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sumaré	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	**Frequência:** 105.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4529kW
HCI: 92 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 9155872	**Número Indicativo:** ZYD962
Data Último Licenciamento: 28/04/2020	**Número da Licença:** 53500.017872/2020-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'35" S	**Longitude:** 47°14'58" W	**Cota da base:** 622.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA A0		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .661 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV 4			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.21	**10º:** 0.18	**15º:** 0.14	**20º:** 0.09	**25º:** 0.04	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.05
60º: 0.09	**65º:** 0.09	**70º:** 0.09	**75º:** 0.13	**80º:** 0.18	**85º:** 0.21	**90º:** 0.26	**95º:** 0.35	**100º:** 0.45	**105º:** 0.5	**110º:** 0.54	**115º:** 0.59
120º: 0.63	**125º:** 0.64	**130º:** 0.63	**135º:** 0.63	**140º:** 0.63	**145º:** 0.64	**150º:** 0.63	**155º:** 0.59	**160º:** 0.54	**165º:** 0.53	**170º:** 0.54	**175º:** 0.55
180º: 0.54	**185º:** 0.5	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.45
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.45	**255º:** 0.5	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.58	**280º:** 0.63	**285º:** 0.68	**290º:** 0.72	**295º:** 0.73
300º: 0.72	**305º:** 0.73	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.63	**330º:** 0.63	**335º:** 0.59	**340º:** 0.54	**345º:** 0.5	**350º:** 0.45	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** .88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000096321986	204	Portaria	MC	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002101987	652	Portaria	Dentel-SP	23/12/1987	27/01/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	23/01/1998	14/07/1998	Transferência Indireta	Jurídico
538300008191997	200	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	17140	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500084477201711	14634	Ato	ORLE	11/12/2017	21/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.028562/2019-61	334	Despacho	ER01	21/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Progresso Ltda				**56287352000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9155872	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 52' 35.00" S**	**47° 14' 57.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Municipal Pedrina Guilherme, nº 277C.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Sumaré	**Sumaré**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sumaré	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.5 MHz	**CANAL:**	288
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	622.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD962		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sumaré		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Jorge	**BAIRRO:**	Vila Industrial
MUNICÍPIO:	Campinas	**UF:**	SP
NUMERO:	256	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Estrada Municipal Pedrina Guilherme	**BAIRRO:**	Área Rural de Sumaré
MUNICÍPIO:	Sumaré	**UF:**	SP
NUMERO:	277C	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda	**MODELO:**	FV 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	LCF158-50JA A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/01/2022 12:35:33

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	28/04/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWY1MjIyYzM3MTU5MA==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.000766/2016-81
Entidade: RÁDIO PROGRESSO LTDA
CNPJ nº: 56.287.352/0001-24
FISTEL nº: 02030452033
Localidade: Sumaré/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/11/2016

Período: 14/08/2017 a 14/08/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 1506462 fl. 1 e PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795,de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8090303 fl. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas			

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fls. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7118897 fl. 2	- Arts. 110 e 113-A,inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.

art. 28, do Decreto nº 52.795/63;			
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 8090303 fl. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO ANATEL 9275645 fls.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

	Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
	4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	CERTIDÃO SIMPLIFICADA 9203491	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.

	jurídica;			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
	6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fl. 16	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.
	7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fl. 17	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
	8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F PETIÇÃO 4574424 fl. 18 E PETIÇÃO 9204259 M PETIÇÃO 6260054 fl. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
	9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	ANEXO ANATEL 9275645 fl.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963

REGULARIDADE FISCAL	das Telecomunicações – Fistel.	() Não se aplica		52.795, de 1963.
	10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fl. 18 PETIÇÃO 4574424 fl. 23	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.
	11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 4574424 fl. 24	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.
HABILITAÇÃO JURÍDICA DOS SÓCIOS	12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Conforme SIACCO** PETIÇÃO 8085738 fl. 1 **Silvio Sanzone Segundo** PETIÇÃO 8085738 fl. 2 **César Sanzone**	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

	Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.			
REGULARIDADE TÉCNICA	13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9275688	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
16. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Observações
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8184332** e o código CRC **60C861FE**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 8184332

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 56.287.352/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 02030452033**, na localidade de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 17910/2019/SEI-MCTIC, nº 20855/2019/SEI-MCTIC, nº 5861/2020/SEI-MCOM, nº 1193/2021/SEI-MCOM, nº 5322/2021/SEI-MCOM, nº 5467/2021/SEI-MCOM e nº 10858/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 23845/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 35373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 41148/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 22428/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 8743/2020/MCOM, nº 2327/2021/MCOM, nº 9608/2021/MCOM, nº 9882/2021/MCOM e nº 19005/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4674035, 4780063, 6082359, 6454312, 7147805, 7197179, 8085853 e SEI 4402852, 4674078, 4780536, 5612552, 6082517, 6454362, 7147883, 7197224 e 8085889).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.043854/2019-10, nº 01250.044235/2019-42, nº 01250.054199/2019-25, nº 53115.025851/2020-96, nº 53115.010544/2021-91, nº 53115.011586/2021-40, nº 53115.012109/2021-00, e nº 53115.025109/2021-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, §

5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Progresso de Sumaré ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987 (SEI 9204721 - Pág. 1). Ressalta-se que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 1998, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Progresso ltda** (SEI 9204721 - Pág. 2).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de agosto de 1997, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

9. Concernente ao período de 1997-2007, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 14 de maio de 1997, gerando o protocolo nº 53830.000873/1997-11. Juntou-se, ainda naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de 2007-2017, ante a não apresentação de pedido tempestivo pela interessada, foi instaurado de ofício o processo nº 53000.051280/2008-46. Na sequência, foram exarados os Ofícios nº 2345/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, nº 440/2009/COREV/DEOC/SC e nº 1741/2009/COREV/DEOC/SC endereçados à entidade, oportunizando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o interesse na renovação da outorga. Em resposta, a permissionária, no dia 25 de maio de 2009, apresentou o requerimento de renovação acompanhado de parte da documentação instrutória. De mesmo modo, o processo foi alvo de diversas verificações, sendo a última em agosto 2019, porém o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação do prazo da outorga.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo para o período de 2007-2017, importa consignar que, com o advento da referida Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos relativos à renovação de outorga protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma legal, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, o pedido de renovação de outorga pode ser alcançado pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1506462 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 14 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8184332). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)

> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8184332).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de janeiro de 2022 (SEI 9275645 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente da localidade em testilha e não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Silvio Sanzone Segundo não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio César Sanzone compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP e Garça/SP.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9275685). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7269860).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8184332).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.

> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de abril de 2020, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 9275688 e 9275679).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 14/02/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2022, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/02/2022, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 15/02/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9146513** e o código CRC **8EE6B4DF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 9146513

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16366/2022/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM (9146513)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM (9146513), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/02/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9479895** e o código CRC **D7C8E377**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16366/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9479895

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.000766/2016-81

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO PROGRESSO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Sumaré/SP**, referente ao período de **14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Sumaré/SP**, referente ao período de **14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9146513),** confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos

*"7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Progresso de Sumaré ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987 (SEI 9204721 - Pág. 1). Ressalta-se que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 1998, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Progresso ltda** (SEI 9204721 - Pág. 2).*

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de agosto de 1997, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga."

3. No requerimento protocolado em **18 de novembro de 2016** (**SEI nº 1506462**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

I.1.Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11**, **inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11**, **inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

I.2.Legislação aplicável

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 36

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do **art. 22**, **IV**, *in fine*, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, ***caput*** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do Diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",*** conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento***

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 37

Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C**, **II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. . Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI- MCOM (SEI nº 9146513).**

22. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º**, da **Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.**

23. De acordo com o ressaltado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de radiodifusão sonora de que trata os autos foi conferida originalmente à **Rádio Progresso de Sumaré Ltda.** com a publicação da **Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987**, publicada no **Diário Oficial da União** do dia **14 de agosto de 1987** (**SEI nº 9204721 - Pág. 1).** Ressaltou a SERAD ter a razão social da entidade sido alterada para **Rádio Progresso Ltda.** (SEI 9204721 - Pág. 2)., com a publicação da Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998 (DOU de 14 de julho de 1998).

24. A princípio, portanto, a outorga em foco estaria vencida desde **14 de agosto de 1997**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à sua validade e a data de publicação da supracitada Portaria de outorga.

25. Sucede que, muito embora tenha a entidade apresentado, no dia **14 de maio de 1997**, tempestivamente, portanto, o pedido de renovação que l.he impunha, para um novo decênio, considerando o período de **1997-2007** (protocolo nº 53830.000873/1997-11), e também tenha anexado, à epoca, parte da documentação exigível até então, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em julho de 2004, sem ter havido, desde então, qualquer andamento nos citados autos, decorrendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado

26. No que diz respeito ao decênio subsequente, relativo ao período de **2007-2017**, foi determinada a instauração, de ofício, do processo nº 53000.051280/2008-46, diante da ausência de pedido tempestivo de renovação pela interessada, motivando a emissao dos Ofícios nº 2345/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, nº 440/2009/COREV/DEOC/SC e nº 1741/2009/COREV/DEOC/SC endereçados à entidade, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o interesse na renovação da outorga.

27. Em resposta, a permissionária apresentou o requerimento de renovação no dia **25 de maio de 2009**, acompanhado de parte da documentação instrutória, alvo de diversas verificações, sendo a última realizada **em agosto 2019**, sem que, mais uma vez, tivesse havido qualquer andamento dos respectivos autos, decorrendo novo decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação do prazo da outorga.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 38

quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. O que permitiu a recepção do pedido intempestivo de renovação *in casu*, relativo ao período de **2007-2017**, foi o advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no **art. 2º** daquele diploma legal, que estabelece, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

***Parágrafo único**. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei".* (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se que, em relação à tempestividade do caso dos autos, apresentou a entidade, em **18 de novembro de 2016**, perante este Ministério, manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (SEI 1506462 - Pág. 1), dentro, assim, do interstício previsto no **art. 4º** da **Lei n.º 5.785/1972**, qual seja, de **14 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017** (quando completaria mais um decênio), sendo possível, portanto, reconhecer como **tempestivo** o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 8184332).**

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitidapeloórgãoderegistrocompetenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoajurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.provadeinscrição noCNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoajurídica, naforma dalei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 39

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovoperíodo;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessãoouapermissãoserárenovada,nemdeoutraspessoasjurídicasexecutantesdeserviçoderadiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido comolimite pelalegislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaouindireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) apessoajurídicaatendeaodispostonoincisoXXXIIIdo**caput** doart.7ºdaConstituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhumdossóciosoudirigentesdapessoajurídicatenhasidocondenado,emdecisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de quetratamasalíneas"b"a"q"doincisoIdo**caput** doart.1ºdaLeiComplementarnº64,de1990.(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

" 16.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8184332). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

1.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 40

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8184332).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8184332).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

35. De fato, conforme consta do **Checklist CORRC_MCOM_COM** (**SEI nº 8184332**), foram apresentados os seguintes documentos:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu disfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 4574424**).

37. Todos os documentos supracitados foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, posicionamento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na **Lei nº 13.726/2018** (especialmente o **art. 3º**, ***caput***, e **§§ 1º, 2º e 3º**) o que evita sejam reiteradas solicitações, muitas vezes onerosas às entidades, de documentos que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se, a propósito, o quanto preceitua o dispositivo em comento:

***"Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

***§ 1º** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

***§ 2º** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração*

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 41

escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

***§ 3º** Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei."

38. Segundo a SERAD, o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas por esta Pasta, justifica-se pelo fato de que sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição, a teor do **art. 186** do **Decreto nº 52.795/1963**.

39. Sem qualquer embargo, portanto, juntou a entidade requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, anexando, ademais, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SEI nº 8184332**).

40. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de abril de 2020, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 9275688 e 9275679)."

41. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."

Parecer Jurídico n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (9510980) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 42

42. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de janeiro de 2022 (SEI 9275645 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente da localidade em testilha e não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Silvio Sanzone Segundo não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio César Sanzone compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP e Garça/SP."

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

44. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

46. Na oportunidade, deverá também ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

1. Ressaltou a SERAD ter a razão social da entidade sido alterada para **Rádio Progresso Ltda.** (SEI 9204721 - Pág. 2)., com a publicação da Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998 (DOU de 14 de julho de 1998).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829741397 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-02-2022 17:14. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Progresso Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, relativa ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à Rádio Progresso Ltda.

5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**

6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Progresso Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829833806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-02-2022 14:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADOS: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 830729053 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-02-2022 14:21. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.00766/2016-81**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9510980), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/03/2022, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9589836** e o código CRC **BD35CEDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI-MCOM nº 9589836

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.000766/2016-81

Referência: Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9510980)

Interessado: Rádio Progresso Ltda

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9510980) e providências cabíveis

Brasília, 22 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/03/2022, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9590738** e o código CRC **45CDE970**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 01250.000766/2016-81
INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

1. Por meio da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027 (SEI 9146513). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse *a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI 9510980).

3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de

> regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

4. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstaria o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

5. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial,* poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/04/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/04/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2022, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9643546** e o código CRC **FFDF6CEE**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18398/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho CORRC_MCOM (9643546)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Despacho CORRC_MCOM (9643546), para conhecimento e providência que julgar necessária.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9668329** e o código CRC **43058266**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18398/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9668329

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00186/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do Ofício Interno nº 18398/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, cujo teor versa sobre solicitação de esclarecimento quanto à verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, na análise de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

2. Desde logo, é oportuno consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisou conclusivamente o caso em questão, manifestando-se favoravelmente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à entidade Rádio Progresso Ltda.

3. Após a conclusão da análise do pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Progresso Ltda., a Secretaria de Radiodifusão - SERAD apresentou as seguintes considerações sobre a verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, *in verbis:*

> 1. Por meio da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027 (SEI 9146513). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.
>
> 2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse *a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI 9510980).
>
> 3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.
>
> 4. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstaria o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.
>
> 5. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial,* poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

4. É oportuno destacar que a entidade prestadora do serviço de radiodifusão deve manter situação de regularidade perante as obrigações durante toda a execução do referido serviço, como se depreende do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

5. Com efeito, tem-se que é possível, no aspecto legal, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras obrigações legais, durante a execução do serviço de radiodifusão, pelo que a recomendação deduzida por esta Consultoria Jurídica não destoa da legislação aplicável à espécie.

6. A realidade fática ventilada pela SERAD, no DESPACHO acima mencionado, demonstra que existe um transcurso de tempo razoável, em vários casos, entre a apresentação do pedido de renovação de outorga, acompanha da documentação válida e regular, e a emissão de decisão definitiva pela autoridade competente.

7. Logo, a constante realização de diligências para requer junto à entidade prestadora do serviço de radiodifusão a juntada da documentação que comprova a observância dos requisitos legais pode representar mais um fator que retarda a análise técnica definitiva e, consequentemente, atrasa o andamento do processo administrativo que versa sobre a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

Afigura-se possível, no aspecto jurídico-formal, que a SERAD verifique o cumprimento dos requisitos legais pela entidade prestadora do serviço de radiodifusão que apresenta pedido de renovação, no momento da apresentação do último pedido de renovação de outorga e, também, antes da assinatura do termo aditivo pelo Ministro de Estado das Comunicações, sem prejuízo de exigir a referida comprovação quando for pertinente, notadamente quando existir indícios de descumprimento das exigências legais.

8. Acrescente-se, ainda, que é recomendável a apresentação da documentação atualizada que demonstre a observância dos requisitos normativos quando os documentos carreados aos autos do Processo Administrativo já estão com a validade expirada há muito tempo.

Nota n. 00186/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9679748) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 55

9. Em relação ao item 2 do DESPACHO acima mencionado, elaborado pela SERAD, tem-se que, no caso em questão, a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à entidade Rádio Progresso Ltda.

10. Ante o exposto e reiterando os termos do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

11. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864745683 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-04-2022 09:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00699/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADOS: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 865202616 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-04-2022 10:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.000766/2016-81**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00186/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9679748), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/04/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9680116** e o código CRC **468D70DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.000766/2016-81
Referência: Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9510980)

Interessado: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00186/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9679748), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 13/04/2022, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9680239** e o código CRC **19081760**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 01250.000766/2016-81
INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16366/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027 (SEI 9146513 e SEI 9479895). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.

2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, todavia, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse *a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI 9510980).

3. Por intermédio do Despacho CORRC_MCOM s/n e do Ofício Interno nº 18398/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica, solicitando esclarecimentos adicionais quanto à possibilidade da atualização das certidões ocorrer somente por ocasião da assinatura do termo aditivo, a fim de evitar o envio às pessoas jurídicas ora interessadas na renovação de outorga de reiteradas exigências para complementação documental cuja validade tenha expirado durante a tramitação processual (SEI 9643546 e SEI 9668329).

4. Em resposta, a CONJUR exarou a Nota nº 00186/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00699/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informando que "*a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no*

Município de Sumaré/SP, concedida à entidade Rádio Progresso Ltda". Além disso, reiterou-se os termos do Parecer nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de inexistirem impedimentos jurídicos para o acolhimento do requerimento apresentado pela interessada (SEI 9679748).

5. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/04/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 19/04/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9717709** e o código CRC **CE326A7F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5365, de 25 de Abril de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9728530** e o código CRC **849C957D**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 9728530

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5365, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9728522** e o código CRC **1FED4EF8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18949/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5365/2022/SEI-MCOM (9728522) e Exposição de Motivos (9728530)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CORRC_MCOM (9717709), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 55365/2022/SEI-MCOM (9728522) e Exposição de Motivos (9728530), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9744207** e o código CRC **FD4A607D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18949/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9744207

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/05/2022 17:15:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7130378
Data prevista de publicação: 17/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14524722	ATO PORTARIA MCOM NA 5419.rtf	286e569f59a8f65a 8dc24f07ef2f4d58	10,20	R$ 389,20
14524723	ATO PORTARIA MCOM NA 5365.2022.rtf	1a04f92f650c4e20 2edd3da69842c323	7,85	R$ 311,36
14524724	ATO PORTARIA MCOM NA 5370.rtf	9320fe1a37cba6ed 92d2579477acb4f8	8,24	R$ 311,36
14524725	ATO PORTARIA MCOM NA 5359.rtf	3fa6be2f70d044eb 18f02598140a17cf	8,24	R$ 311,36
14524726	ATO PORTARIA MCOM NA 5346.rtf	c34e5a1d2df0f0a4 0768f47de4d49643	8,63	R$ 350,28
14524727	ATO PORTARIA MCOM NA 5356.rtf	91ba5ee243b721f9 dfad709bb5419aea	8,63	R$ 350,28
14524728	ATO PORTARIA MCOM NA 5352.rtf	0aedac1b7600e946 fb96147785344988	9,03	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**60,84**	**R$ 2.374,12**

Recibo PORT 5365 (9881204) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 67

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.365, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portaria 5365 PUBLICADA (9882885) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 68

Id solicitação: 57dbac4ddc5ac

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Progresso Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 23430000		**E-mail:** PROCESSOS@JUSCON.COM.BR	
CNPJ: 56.287.352/0001-24		**Número do Fistel:** 02030452033	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 14/08/1987		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR44/83,SSR87/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua David Bobrow		**Complemento:** Vila Sao Francisco
Bairro: Bairro Braz Cubas		**Numero:** 440
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08735230

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ISIDE M. BIANCHI, 241		**Complemento:**
Bairro: NÃO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13171510

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Sumaré		**Numero:** 277C
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Jorge		**Complemento:**
Bairro: Vila Industrial		**Numero:** 256
Município: Campinas	**UF:** SP	**CEP:** 13035680

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Estrada Municipal Pedrina Guilherme		**Complemento:**
Bairro: Área Rural de Sumaré		**Numero:** 277C
Município: Sumaré	**UF:** SP	**CEP:** 13182899

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sumaré	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	**Frequência:** 105.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4529kW
HCI: 92 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Mosaico Sumaré SP (9884673) SEI 01250.000766/2016-81 / pg. 69

Número da Estação: 9155872	**Número Indicativo:** ZYD962
Data Último Licenciamento: 28/04/2020	**Número da Licença:** 53500.017872/2020-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°52'35" S	**Longitude:** 47°14'58" W	**Cota da base:** 622.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA A0		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .661 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV 4			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.21	**10º:** 0.18	**15º:** 0.14	**20º:** 0.09	**25º:** 0.04	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0.05
60º: 0.09	**65º:** 0.09	**70º:** 0.09	**75º:** 0.13	**80º:** 0.18	**85º:** 0.21	**90º:** 0.26	**95º:** 0.35	**100º:** 0.45	**105º:** 0.5	**110º:** 0.54	**115º:** 0.59
120º: 0.63	**125º:** 0.64	**130º:** 0.63	**135º:** 0.63	**140º:** 0.63	**145º:** 0.64	**150º:** 0.63	**155º:** 0.59	**160º:** 0.54	**165º:** 0.53	**170º:** 0.54	**175º:** 0.55
180º: 0.54	**185º:** 0.5	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.45
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.45	**255º:** 0.5	**260º:** 0.54	**265º:** 0.54	**270º:** 0.54	**275º:** 0.58	**280º:** 0.63	**285º:** 0.68	**290º:** 0.72	**295º:** 0.73
300º: 0.72	**305º:** 0.73	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.63	**330º:** 0.63	**335º:** 0.59	**340º:** 0.54	**345º:** 0.5	**350º:** 0.45	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** .88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000096321986	204	Portaria	MC	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002101987	652	Portaria	Dentel-SP	23/12/1987	27/01/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	23/01/1998	14/07/1998	Transferência Indireta	Jurídico
538300008191997	200	Portaria	MC	17/05/1999	26/05/1999	Multa	Jurídico
9999	17140	Ato	ER	21/06/2001	03/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000844772017 11	14634	Ato	ORLE	11/12/2017	21/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.028562/201 9-61	334	Despacho	ER01	21/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.000766/201 6-81	5365	Portaria	MC	25/04/2022	17/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19989/2022/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9728530)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5365/2022/SEI-MCOM (9728522), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9728530), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9888061** e o código CRC **299A38A0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19989/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9888061

EM nº 00145/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12384/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000766/2016-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9916835** e o código CRC **A9313B2E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12384/2022/MCOM - Processo nº 01250.000766/2016-81 - Nº SEI: 9916835

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430585

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 17:12:23
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005044/2022-30
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430583
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430584

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00145/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.000766/2016-81

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO PROGRESSO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Sumaré/SP**, referente ao período de **14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº411/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos àPresidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Sumaré/SP**, referente ao período de **14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 9146513**), confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos

*"7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Progresso de Sumaré ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987 (SEI 9204721 - Pág. 1). Ressalta-se que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 1998, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Progresso ltda** (SEI 9204721 - Pág. 2).*

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de agosto de 1997, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga."

3. No requerimento protocolado em **18 de novembro de 2016** (**SEI nº 1506462**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

I.1.Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11**, **inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11**, **inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

I.2.Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da*Radiodifusão*, nos termos do **art. 22**, **IV**, *in fine*, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, ***caput*** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do Diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".**

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C**, **II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. . Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI- MCOM (SEI nº 9146513).**

22. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º**, da **Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.**

23. De acordo com o ressaltado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de radiodifusão sonora de que trata os autos foi conferida originalmente à **Rádio Progresso de Sumaré Ltda.** com a publicação da **Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987**, publicada no **Diário Oficial da União** do dia **14 de agosto de 1987** (**SEI nº 9204721 Pág. 1).** Ressaltou a SERAD ter a razão social da entidade sido alterada para **Rádio Progresso Ltda.** (SEI 9204721 - Pág. 2)., com a publicação da Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998 (DOU de 14 de julho de 1998).

24. A princípio, portanto, a outorga em foco estaria vencida desde **14 de agosto de 1997**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à sua validade e a data de publicação da supracitada Portaria de outorga.

25. Sucede que, muito embora tenha a entidade apresentado, no dia **14 de maio de 1997**, tempestivamente, portanto, o pedido de renovação que l.he impunha, para um novo decênio, considerando o período de **1997-2007** (protocolo nº 53830.000873/1997-11), e também tenha anexado, à epoca, parte da documentação exigível até

então, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em julho de 2004, sem ter havido, desde então, qualquer andamento nos citados autos, decorrendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado

26. No que diz respeito ao decênio subsequente, relativo ao período de **2007-2017**, foi determinada a instauração, de ofício, do processo nº 53000.051280/2008-46, diante da ausência de pedido tempestivo de renovação pela interessada, motivando a emissao dos Ofícios nº 2345/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, nº 440/2009/COREV/DEOC/SC e nº 1741/2009/COREV/DEOC/SC endereçados à entidade, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o interesse na renovação da outorga.

27. Em resposta, a permissionária apresentou o requerimento de renovação no dia **25 de maio de 2009**, acompanhado de parte da documentação instrutória, alvo de diversas verificações, sendo a última realizada **em agosto 2019**, sem que, mais uma vez, tivesse havido qualquer andamento dos respectivos autos, decorrendo novo decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação do prazo da outorga.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. O que permitiu a recepção do pedido intempestivo de renovação *in casu*, relativo ao período de **2007-2017**, foi o advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no **art. 2º** daquele diploma legal, que estabelece, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

***Parágrafo único**. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei".* (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se que, em relação à tempestividade do caso dos autos, apresentou a entidade, em **18 de novembro de 2016**, perante este Ministério, manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (SEI 1506462 - Pág. 1), dentro, assim, do interstício previsto no **art. 4º** da **Lei n.º 5.785/1972**, qual seja, de **14 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017** (quando completaria mais um decênio), sendo possível, portanto, reconhecer como **tempestivo** o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos

pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 8184332).**

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitidapeloórgãoderegistrocompetenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoajurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.provadeinscrição noCNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoajurídica, naforma dalei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovoperíodo;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessãoouapermissãoserárenovada,nemdeoutraspessoasjurídicasexecutantesdeserviçoderadiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido comolimite pelalegislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaouindireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) apessoajurídicaatendeaodispostonoincisoXXXIIIdo**caput** doart.7ºdaConstituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhumdossóciosoudirigentesdapessoajurídicatenhasidocondenado,emdecisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de quetratamasalíneas"b""a""q"doincisoIdo**caput** doart.1ºdaLeiComplementarnº64,de1990.(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“ 16.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8184332). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

1.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões

exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8184332).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8184332).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

35. De fato, conforme consta do **Checklist CORRC_MCOM_COM** (**SEI nº 8184332**),

foram apresentados os seguintes documentos:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu disfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 4574424**).

37. Todos os documentos supracitados foram conhecidos, para fins de instrução processual,

levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, posicionamento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na **Lei nº 13.726/2018** (especialmente o **art. 3º**, ***caput***, e **§§ 1º, 2º e 3º**) o que evita sejam reiteradas solicitações, muitas vezes onerosas às entidades, de documentos que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se, a propósito, o quanto preceitua o dispositivo em comento:

*"**Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

***§ 1º** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

***§ 2º** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

***§ 3º** Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei."

38. Segundo a SERAD, o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas por esta Pasta, justifica-se pelo fato de que sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição, a teor do **art. 186** do **Decreto nº 52.795/1963**.

39. Sem qualquer embargo, portanto, juntou a entidade requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, anexando, ademais, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SEI nº 8184332**).

40. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de abril de 2020, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 9275688 e 9275679)."

41. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."

42. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de janeiro de 2022 (SEI 9275645 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente da localidade em testilha e não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Silvio Sanzone Segundo não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio César Sanzone compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP e Garça/SP."

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

44. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

46. Na oportunidade, deverá também ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

1. Ressaltou a SERAD ter a razão social da entidade sido alterada para **Rádio Progresso Ltda.** (SEI 9204721 - Pág. 2)., com a publicação da Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998 (DOU de 14 de julho de 1998).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829741397 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-02-2022 17:14. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Progresso Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, relativa ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à Rádio Progresso Ltda.

5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**

6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Progresso Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

 https://sapiens.agu.gov.br/documento/829833806 Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829833806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-022022 14:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADOS: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 830729053 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-022022 14:21. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00186/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do Ofício Interno nº 18398/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.000766/201681, cujo teor versa sobre solicitação de esclarecimento quanto à verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, na análise de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

2. Desde logo, é oportuno consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00351/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, analisou conclusivamente o caso em questão, manifestando-se favoravelmente à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à entidade Rádio Progresso Ltda.

3. Após a conclusão da análise do pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Progresso Ltda. , a Secretaria de Radiodifusão - SERAD apresentou as seguintes considerações sobre a verificação da validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, *in verbis:*

> 1. Por meio da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão semanifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027 (SEI 9146513). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.
>
> 2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse *a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial* (SEI 9510980).
>
> 3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instruçãoprocessual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:
>
> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

4. Entende-se, portanto, que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados emdecorrência do transcurso de tempo, tal fato não obstaria o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.

5. Sendo assim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de

> Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, restitua o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com o fito de esclarecer se a recomendação consubstanciada no Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, quanto à verificação da *validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial,* poderá ocorrer por ocasião da assinatura do termo aditivo.

4. É oportuno destacar que a entidade prestadora do serviço de radiodifusão deve manter situação de regularidade perante as obrigações durante toda a execução do referido serviço, como se depreende do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

5. Com efeito, tem-se que é possível, no aspecto legal, exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras obrigações legais, durante a execução do serviço de radiodifusão, pelo que a recomendação deduzida por esta Consultoria Jurídica não destoa da legislação aplicável à espécie.

6. A realidade fática ventilada pela SERAD, no DESPACHO acima mencionado, demonstra que existe um transcurso de tempo razoável, em vários casos, entre a apresentação do pedido de renovação de outorga, acompanha da documentação válida e regular, e a emissão de decisão definitiva pela autoridade competente.

7. Logo, a constante realização de diligências para requer junto à entidade prestadora do serviço de radiodifusão a juntada da documentação que comprova a observância dos requisitos legais pode representar mais um fator que retarda a análise técnica definitiva e, consequentemente, atrasa o andamento do processo administrativo que versa sobre a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão.

Afigura-se possível, no aspecto jurídico-formal, que a SERAD verifique o cumprimento dos requisitos legais pela entidade prestadora do serviço de radiodifusão que apresenta pedido de renovação, no momento da apresentação do último pedido de renovação de outorga e, também, antes da assinatura do termo aditivo pelo Ministro de Estado das Comunicações, sem prejuízo de exigir a referida comprovação quando for pertinente, notadamente quando existir indícios de descumprimento das exigências legais.

8. Acrescente-se, ainda, que é recomendável a apresentação da documentação atualizada que demonstre a observância dos requisitos normativos quando os documentos carreados aos autos do Processo Administrativo já estão com a validade expirada há muito tempo.

9. Em relação ao item 2 do DESPACHO acima mencionado, elaborado pela SERAD, tem-se que, no caso em questão, a demonstração da validade das certidões atualizadas relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação, pode ser exigida antes da assinatura do respectivo termo aditivo, referente à renovação da outorga do serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à entidade Rádio Progresso Ltda.

10. Ante o exposto e reiterando os termos do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, aprovado pelo DESPACHO n. 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00363/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

11. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de abril de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 864745683 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 13-042022 09:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00699/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADOS: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 865202616 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 13-042022 10:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 56.287.352/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 02030452033**, na localidade de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 17910/2019/SEI-MCTIC, nº 20855/2019/SEI-MCTIC, nº 5861/2020/SEI-MCOM, nº 1193/2021/SEI-MCOM, nº 5322/2021/SEI-MCOM, nº 5467/2021/SEI-MCOM e nº 10858/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 23845/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 35373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 41148/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 22428/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 8743/2020/MCOM, nº 2327/2021/MCOM, nº 9608/2021/MCOM, nº 9882/2021/MCOM e nº 19005/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4674035, 4780063, 6082359, 6454312, 7147805, 7197179, 8085853 e SEI 4402852, 4674078, 4780536, 5612552, 6082517, 6454362, 7147883, 7197224 e 8085889).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.043854/2019-10, nº 01250.044235/2019-42, nº 01250.054199/2019-25, nº 53115.025851/2020-96, nº 53115.010544/2021-91, nº 53115.011586/2021-40, nº 53115.012109/2021-00, e nº 53115.025109/2021-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Progresso de Sumaré ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987 (SEI 9204721 - Pág. 1). Ressalta-se que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 1998, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Progresso ltda** (SEI 9204721 - Pág. 2).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de agosto de 1997, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

9. Concernente ao período de 1997-2007, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 14 de maio de 1997, gerando o protocolo nº 53830.000873/1997-11. Juntou-se, ainda naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de 2007-2017, ante a não apresentação de pedido tempestivo pela interessada, foi instaurado de ofício o processo nº 53000.051280/2008-46. Na sequência, foram exarados os Ofícios nº 2345/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, nº 440/2009/COREV/DEOC/SC e nº 1741/2009/COREV/DEOC/SC endereçados à entidade, oportunizando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o interesse na renovação da outorga. Em resposta, a permissionária, no dia 25 de maio de 2009, apresentou o requerimento de renovação acompanhado de parte da documentação instrutória. De mesmo modo, o processo foi alvo de diversas verificações, sendo a última em agosto 2019, porém o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação do prazo da outorga.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo para o período de 2007-2017, importa consignar que, com o advento da referida Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos relativos à renovação de outorga protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma legal, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, o pedido de renovação de outorga pode ser alcançado pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1506462 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 14 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8184332). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8184332).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de janeiro de 2022 (SEI 9275645 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente da localidade em testilha e não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de

radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Silvio Sanzone Segundo não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio César Sanzone compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP e Garça/SP.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9275685). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7269860).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8184332).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de abril de 2020, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 9275688 e 9275679).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em

testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 14/02/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2022, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/02/2022, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 15/02/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9146513** e o código CRC **8EE6B4DF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.287.352/0001-24, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 02030452033, na localidade de Sumaré/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 145 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434094** e o código CRC **2554133E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1721/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 145/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 145/2022 MCOM (3434080), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434219** e o código CRC **4DAF32C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 145/2022 MCOM (3434080), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434091), Anexo I (3434082) e Anexo II (3434084).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.287.352/0001-24, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 02030452033, na localidade de Sumaré/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434094), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1721/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022 (3434219), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434094) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3442747** e o código CRC **EC816E73** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 347/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.000766/2016-81

INTERESSADO: Rádio Progresso Ltda. (CNPJ 56.287.352/0001-24)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00145/2022 MCOM, de 25/05/2022 (3434080)

Parecer de Mérito I (3434091) – Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, de 14/02/2022

Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, de 23/02/2022[1] (3434082)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sumaré/SP

1. Trata-se da PORTARIA N° 5.365, DE 25 DE ABRIL DE 2022 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, a partir de 14 de agosto de 2017, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Progresso Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 56.287.352/0001-24, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, de 14/01/2022 (3434091), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, de 23/02/2022 (3434082), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Rádio Progresso Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac4ddc5ac&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 14 de fevereiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8184332), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 24/02/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830050** e o código CRC **6EC2385A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.000766/2016-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 397 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	RÁDIO PROGRESSO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.000766/2016-81

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.000766/2016-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, CNPJ nº 56.287.352/0001-24, na localidade de **Sumaré/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.000766/2016-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe substituto**, em 28/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 29/12/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3843690** e o código CRC **6025DFA6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 145 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 145 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916374** e o código CRC **855EBD4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.000766/2016-81
INTERESSADA: RÁDIO PROGRESSO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 16366/2022/MCOM e do Parecer nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Progresso Ltda (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027 (SUPER 9146513, 9479895 e 9510980).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9882885). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM (SUPER 9146513).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023309, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11023298** e o código CRC **DED06ED1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023309)

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 Documento nº 11023298

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11023309** e o código CRC **9CABDA65**.

EM Nº 151/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11031568** e o código CRC **519883ED**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 Documento nº 11031568

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39237/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11023309)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11023298) , encaminho a Exposição de Motivos **(11023309)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11031612** e o código CRC **8CD5C5A6**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 Documento nº 11031612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40758/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031568)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5365/2023/SEI-MCOM (9882885), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031568), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087483** e o código CRC **582257C2**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 Documento nº 11087483

EM nº 00490/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26048/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.000766/2016-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11095259** e o código CRC **2E1E1D03**.

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 Documento nº 11095259

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4612799

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	29/09/2023 11:04:09
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.000766/2016-81
Interessados:	
RÁDIO PROGRESSO LTDA - SUMARÉ - SP.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4612792
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4612793
- Exposição de Motivos Nº 151/2023/MCOM	4612794
- OFICIO Interno nº 39237/2023/MCOM	4612795
- OFICIO Interno nº 40758/2023/MCOM	4612796
- Exposição de Motivos nº 00490/2023 MCOM	4612797
- OFICIO Nº 26048/2023/MCOM	4612798

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00490/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: RÁDIO PROGRESSO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Progresso Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 56.287.352/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao **FISTEL nº 02030452033**, na localidade de Sumaré/SP, referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 17910/2019/SEI-MCTIC, nº 20855/2019/SEI-MCTIC, nº 5861/2020/SEI-MCOM, nº 1193/2021/SEI-MCOM, nº 5322/2021/SEI-MCOM, nº 5467/2021/SEI-MCOM e nº 10858/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 23845/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 35373/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 41148/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 22428/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 8743/2020/MCOM, nº 2327/2021/MCOM, nº 9608/2021/MCOM, nº 9882/2021/MCOM e nº 19005/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4674035, 4780063, 6082359, 6454312, 7147805, 7197179, 8085853 e SEI 4402852, 4674078, 4780536, 5612552, 6082517, 6454362, 7147883, 7197224 e 8085889).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.043854/2019-10, nº 01250.044235/2019-42, nº 01250.054199/2019-25, nº 53115.025851/2020-96, nº 53115.010544/2021-91, nº 53115.011586/2021-40, nº 53115.012109/2021-00, e nº 53115.025109/2021-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão

encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Progresso de Sumaré ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987 (SEI 9204721 - Pág. 1). Ressalta-se que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 1998, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Progresso ltda** (SEI 9204721 - Pág. 2).

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de agosto de 1997, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga.

9. Concernente ao período de 1997-2007, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 14 de maio de 1997, gerando o protocolo nº 53830.000873/1997-11. Juntou-se, ainda naquela ocasião, parte da documentação exigível até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2004. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Quanto ao período de 2007-2017, ante a não apresentação de pedido tempestivo pela interessada, foi instaurado de ofício o processo nº 53000.051280/2008-46. Na sequência, foram exarados os Ofícios nº 2345/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, nº 440/2009/COREV/DEOC/SC e nº 1741/2009/COREV/DEOC/SC endereçados à entidade, oportunizando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o interesse na renovação da outorga. Em resposta, a permissionária, no dia 25 de maio de 2009, apresentou o requerimento de renovação acompanhado de parte da documentação instrutória. De mesmo modo, o processo foi alvo de diversas verificações, sendo a última em agosto 2019, porém o período venceu sem decisão da autoridade competente quanto à renovação do prazo da outorga.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo para o período de 2007-2017, importa consignar que, com o advento da referida Lei nº 13.424/2017, os requerimentos administrativos relativos à renovação de outorga protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, nos termos do art. 2º daquele diploma legal, a saber:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, o pedido de renovação de outorga pode ser alcançado pelos efeitos do citado art. 2º da Lei nº 13.424/2017.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de novembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1506462 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 14 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8184332). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8184332).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de janeiro de 2022 (SEI 9275645 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente da localidade em testilha e não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Silvio Sanzone Segundo não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio César Sanzone compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP e Garça/SP.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9275685). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7269860).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8184332).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de abril de 2020, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 9275688 e 9275679).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/02/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 14/02/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2022, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/02/2022, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 15/02/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9146513** e o código CRC **8EE6B4DF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000766/2016-81 SEI nº 9146513

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.000766/2016-81

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E RÁDIO PROGRESSO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Sumaré/SP**, referente ao período de **14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa **RÁDIO PROGRESSO LTDA.,** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Sumaré/SP**, referente ao período de **14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9146513),** confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos

*"7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Progresso de Sumaré ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987 (SEI 9204721 - Pág. 1). Ressalta-se que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 1998, **a razão social da entidade foi alterada para Rádio Progresso ltda** (SEI 9204721 - Pág. 2).*

8. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de agosto de 1997, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação da Portaria de outorga."

3. No requerimento protocolado em **18 de novembro de 2016** (**SEI nº 1506462**), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo **deferimento** do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sumaré/SP".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA

I.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11**, **inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do **art. 11**, **inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o Serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

I.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **nº 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que ***"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".***

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do **art. 22**, **IV**, *in fine*, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que ***"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".***

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223**, ***caput*** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do **parágrafo único** de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do Diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",*** conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento***

Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C**, **II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. . Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI- MCOM (SEI nº 9146513).**

22. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4º**, da **Lei nº 5.785/72**, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.**

23. De acordo com o ressaltado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de radiodifusão sonora de que trata os autos foi conferida originalmente à **Rádio Progresso de Sumaré Ltda.** com a publicação da **Portaria nº 204, de 13 de agosto de 1987**, publicada no **Diário Oficial da União** do dia **14 de agosto de 1987** (**SEI nº 9204721 - Pág. 1).** Ressaltou a SERAD ter a razão social da entidade sido alterada para **Rádio Progresso Ltda.** (SEI 9204721 - Pág. 2)., com a publicação da Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998 (DOU de 14 de julho de 1998).

24. A princípio, portanto, a outorga em foco estaria vencida desde **14 de agosto de 1997**, levando-se em consideração o **prazo de 10 (dez) anos** alusivo à sua validade e a data de publicação da supracitada Portaria de outorga.

25. Sucede que, muito embora tenha a entidade apresentado, no dia **14 de maio de 1997**, tempestivamente, portanto, o pedido de renovação que l.he impunha, para um novo decênio, considerando o período de **1997-2007** (protocolo nº 53830.000873/1997-11), e também tenha anexado, à epoca, parte da documentação exigível até então, o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última realizada em julho de 2004, sem ter havido, desde então, qualquer andamento nos citados autos, decorrendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado

26. No que diz respeito ao decênio subsequente, relativo ao período de **2007-2017**, foi determinada a instauração, de ofício, do processo nº 53000.051280/2008-46, diante da ausência de pedido tempestivo de renovação pela interessada, motivando a emissao dos Ofícios nº 2345/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, nº 440/2009/COREV/DEOC/SC e nº 1741/2009/COREV/DEOC/SC endereçados à entidade, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre o interesse na renovação da outorga.

27. Em resposta, a permissionária apresentou o requerimento de renovação no dia **25 de maio de 2009**, acompanhado de parte da documentação instrutória, alvo de diversas verificações, sendo a última realizada **em agosto 2019**, sem que, mais uma vez, tivesse havido qualquer andamento dos respectivos autos, decorrendo novo decênio sem qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação do prazo da outorga.

28. Argumentou a SERAD ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um

quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ainda, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. O que permitiu a recepção do pedido intempestivo de renovação *in casu*, relativo ao período de **2007-2017**, foi o advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no **art. 2º** daquele diploma legal, que estabelece, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

***Parágrafo único**. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei".* (grifo nosso)

31. Uma vez alcançado o presente pedido de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, observa-se que, em relação à tempestividade do caso dos autos, apresentou a entidade, em **18 de novembro de 2016**, perante este Ministério, manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, para novo período (SEI 1506462 - Pág. 1), dentro, assim, do interstício previsto no **art. 4º** da **Lei n.º 5.785/1972**, qual seja, de **14 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017** (quando completaria mais um decênio), sendo possível, portanto, reconhecer como **tempestivo** o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, eis que protocolado no prazo legal vigente.

32. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 8184332).**

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II. -certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitidapeloórgãoderegistrocompetenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III -(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV -- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoajurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V -.provadeinscrição noCNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI -. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoajurídica, naforma dalei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI -declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovoperíodo;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessãoouapermissãoserárenovada,nemdeoutraspessoasjurídicasexecutantesdeserviçoderadiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido comolimite pelalegislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaouindireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) apessoajurídicaatendeaodispostonoincisoXXXIIIdo**caput** doart.7ºdaConstituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhumdossóciosoudirigentesdapessoajurídicatenhasidocondenado,emdecisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de quetratamasalíneas"b""a""q"doincisoIdo**caput** doart.1ºdaLeiComplementarnº64,de1990.(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

" 16.A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8184332). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

1.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8184332).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8184332).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

35. De fato, conforme consta do **Checklist CORRC_MCOM_COM** (**SEI nº 8184332**), foram apresentados os seguintes documentos:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu disfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (**SEI nº 4574424**).

37. Todos os documentos supracitados foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização, posicionamento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na **Lei nº 13.726/2018** (especialmente o **art. 3º**, ***caput***, e **§§ 1º, 2º e 3º**) o que evita sejam reiteradas solicitações, muitas vezes onerosas às entidades, de documentos que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se, a propósito, o quanto preceitua o dispositivo em comento:

***"Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

***§ 1º** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

***§ 2º** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração*

escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

***§ 3º** Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei."

38. Segundo a SERAD, o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas por esta Pasta, justifica-se pelo fato de que sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição, a teor do **art. 186** do **Decreto nº 52.795/1963**.

39. Sem qualquer embargo, portanto, juntou a entidade requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto n.º 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, anexando, ademais, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta (**SEI nº 8184332**).

40. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117/62**, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de abril de 2020, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 9275688 e 9275679)."

41. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)."

42. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de janeiro de 2022 (SEI 9275645 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, somente da localidade em testilha e não figura no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Silvio Sanzone Segundo não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio César Sanzone compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP e Garça/SP."

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

44. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

46. Na oportunidade, deverá também ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

1. Ressaltou a SERAD ter a razão social da entidade sido alterada para **Rádio Progresso Ltda.** (SEI 9204721 - Pág. 2)., com a publicação da Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 1998 (DOU de 14 de julho de 1998).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829741397 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-02-2022 17:14. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00351/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Progresso Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, relativa ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sumaré/SP, concedida à Rádio Progresso Ltda.

5. **É recomendável que a SERAD verifique a validade das certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, antes da edição da portaria ministerial, que trata da autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora.**

6. Dessa forma e após a observância da recomendação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2027.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Progresso Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829833806 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-02-2022 14:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00363/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.000766/2016-81
INTERESSADOS: RADIO PROGRESSO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000766201681 e da chave de acesso 2ffa44f0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 830729053 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-02-2022 14:21. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.365, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO PROGRESSO LTDA - Localidade de Sumaré/SP.**

1. Encaminho EXM 490 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613685** e o código CRC **723492AC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3493/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 490/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 490/2023 (4613675), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO PROGRESSO LTDA (CNPJ nº 56.287.352/0001-24), nos termos da Portaria nº 204, datada em 13 de agosto de 1987, publicada em 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 29/09/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4614373** e o código CRC **6554166F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 490/2023 MCOM (4613675) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à Rádio Progresso Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4613685), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3493/GM/CC/PR (4614373), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 02/10/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4615135** e o código CRC **7B4B84B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 32/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.000766/2016-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 000490/2023 MCOM, de 1º de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sumaré (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00490/2023 MCOM (4613675), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.000766/2016-81, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.365, de 25 de abril de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, no município de Sumaré, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Progresso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 56.287.352/0001-24, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM (4613679), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[3], ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 25 de julho de 2023 (4612792), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Sumaré (SP), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml (4613681) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SERAD*".

5. O quadro societário e diretoria da empresa Rádio Progresso Ltda. se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	56.287.352/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PROGRESSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$5.950,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SUSANA MOREIRA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JUSSARA MOREIRA PASSOS CINTRA JUNQUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/04/2024** às **16:47** (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 16 da Nota Técnica nº 411/2022/SEI-MCOM (4613679) de que "*a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão*"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos

módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5080949** e o código CRC **D8F645C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.000766/2016-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 34 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PROGRESSO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.000766/2016-81

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.000766/2016-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017, e cujo interessado é **RÁDIO PROGRESSO LTDA**, CNPJ Nº 56.287.352/0001-24, na localidade de Sumaré/SP.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante do Parecer de Mérito I (4613679) [NOTA TÉCNICA Nº 411/2022/SEI-MCOM]. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.000766/2016-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 04/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081457** e o código CRC **9C0C59CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 5.365, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 14 de agosto de 2017, a permissão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843177)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República